

Introdução

Esta dissertação incide sobre o tema do tráfico de mulheres tendo por objetivo descrever o crime de tráfico de mulheres com enfoque sobre o combate por meio da cooperação internacional entre os Estados. Deste modo, esta dissertação parte da seguinte problemática: como a cooperação internacional tem sido importante e eficaz no combate do tráfico de mulheres ou se pela sua evolução e complexidade que tem vindo a adquirir, requer novas respostas e sobretudo uma ação mais global.

Para a realização desta dissertação optámos pela realização de pesquisa bibliográfica, através de obras de referência, relatórios e tratados internacionais que dispõem de informação relevante para a procura de uma resposta à pergunta de partida. Recorre-se também a uma análise quantitativa através da observação de algumas estatísticas que quantificam o crime. Recorrendo a relatórios anuais e outras publicações estatísticas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, do Observatório de Tráfico de Seres Humanos, da União Europeia, das Nações Unidas. O crime de tráfico de mulheres está dentro do que é denominado de criminalidade organizada transnacional, e um dos que contabiliza maior lucratividade dentro dessa categoria, apenas atrás do tráfico de drogas e do tráfico de armas. Acrescente-se ainda que é uma grave violação aos direitos humanos. Assim, pela sua elevada dimensão e gravidade este é um tema recorrentemente discutido na cena internacional, e sobre o qual têm surgido documentos de carácter internacional promovendo a cooperação entre os Estados para o seu combate. Para além destes fatores pode ainda referir-se que este é um assunto que envolve várias áreas desde os direitos humanos, à segurança internacional bem como também à política externa.

Dessa forma pode dizer-se que ao envolver várias áreas de atuação distintas envolve igualmente várias instituições também de várias áreas ou que desenvolvem ações em diversos âmbitos como a ONU, União Europeia, o Conselho da Europa, a Organização Internacional do Trabalho, entre outras. Estas têm mostrado a sua crescente preocupação com o crescimento deste crime, desenvolvendo relatórios e outro tipo de documentos internacionais com diretrizes para os Estados no âmbito do seu combate onde é defendida a ideia de promover uma ação conjunta entre os vários Estados membros destas organizações para pôr fim a este crime.

Pode dizer-se também que a discussão deste tema é bastante pertinente numa altura em que os Estados atravessam uma grave crise económica. E em consequência dessa, a emigração tem vindo a aumentar, muito por causa do aumento das taxas de desemprego, principalmente no continente europeu, levando a que este crime esteja em crescimento. Facto que pode levar a que as vítimas estejam mais vulneráveis (do ponto de vista económico), e consequentemente um maior número de possíveis vítimas que, com as grandes

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

dificuldades que atravessam nos seus países de origem veem na emigração uma possibilidade de mudar de vida, devido há falta de perspectivas de futuro que têm nos seus países aceitando qualquer tipo de propostas por parte de “empregadores”, que na verdade são exploradores, sem tentarem perceber como serão as suas condições de trabalho.

Por este motivo é importante que o tratamento e discussão deste tema não seja menosprezado, em detrimento das questões económicas na agenda internacional, e que por isso dela façam parte os problemas a serem tratados, promovendo cada vez mais a cooperação neste âmbito. Como é referido por diversos autores e também em relatórios de instituições internacionais a melhor forma de combater este crime transnacional consiste na promoção da cooperação entre os Estados e outras entidades que possam dar o seu contributo para o seu combate. Defendendo a ideia de que um só Estado a título individual não terá essa capacidade, mas sim necessitará de cooperar com outros atores do sistema internacional, tanto a nível de prevenção, de investigação como também de proteção das vítimas, ideia esta que igualmente será defendida ao longo desta dissertação indo ao encontro do que é pretendido com a pergunta de partida.

Deste modo, o presente trabalho está organizado em quatro capítulos. No primeiro capítulo, é feita uma análise conceptual dos conceitos importantes para a abordagem ao tema: a cooperação internacional, o tráfico de seres humanos e o tráfico de mulheres estão na base da compreensão da problemática desta dissertação.

Em seguida realiza-se uma contextualização teórica sobre o tema relativamente às abordagens teóricas das Relações Internacionais abordando-se nesse sentido teorias clássicas, nomeadamente o liberalismo e o neoliberalismo, as quais trazem contributos importantes para a análise do crime de tráfico de mulheres. Desenvolvendo o seu pensamento em torno da necessidade de cooperação internacional entre os Estados, e também a necessidade de instituições internacionais, ideias que são igualmente defendidas no que diz respeito ao combate de tráfico de mulheres. São ainda analisadas a teoria construtivista e a teoria feminista, as quais trazem também contribuições para o estudo. Quanto à teoria construtivista, esta defende a alteração dos interesses e das ideias tidas pelos atores do sistema internacional, fator que é também importante no combate ao tráfico de mulheres. Por fim, a teoria feminista a qual vem um pouco no seguimento do construtivismo, pretendendo criticar a forma como a sociedade está pensada. Baseando a sua análise nas questões de género, em que relativamente ao tráfico de mulheres considera que este crime é perpetuado muito por causa da discriminação de género, não dando as mesmas oportunidades a homens e a mulheres, esta luta pela mudança na sociedade internacional para que se torne mais igualitária entre os géneros, considerando que essa será uma forma de combate ao tráfico de mulheres.

No segundo capítulo, é feita uma contextualização do crime de tráfico de mulheres. Iniciando com a evolução ao nível dos documentos internacionais que foram sendo

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

desenvolvidos ao longo dos tempos, a qual nos permite igualmente perceber como o crime foi evoluindo e foi sendo encarado pela sociedade internacional. Sendo que existem documentos de combate o tráfico humano que datam de 1904, e que com o passar dos anos foram elaborados outros, o tráfico de mulheres é já um problema que afeta e preocupa a sociedade há várias décadas. Após a análise da evolução e do seu combate, é feita uma caracterização dos intervenientes no crime, traficantes e vítimas, analisando os seus perfis e também o modus operandi das redes de tráfico dando atenção às formas de recrutamento, de transporte (rotas) e de controlo e exploração das vítimas nos países de destino. Esta caracterização permite ter uma ideia sobre o combate e como se processa todos o desenvolvimento do crime. Que será importante para a análise do capítulo seguinte relativo aos estudos de caso.

No terceiro capítulo, é investigado o caso particular de tráfico de mulheres da Europa de Leste onde é feita uma pequena contextualização deste crime nesta área, respetivamente à origem das vítimas para a Europa Ocidental indo ao encontro do capítulo anterior sobre a caracterização dos intervenientes, mas com um enfoque específico no caso da Europa de Leste. Em seguida são analisados dois casos específicos ocorridos no continente Europeu em que as vítimas e as redes tinham origem no Leste Europeu e que se deslocavam para o ocidente onde aí exploravam as vítimas. Por um lado, analisaremos o caso Nicolae, ocorrido em Portugal que desencadeou uma investigação entre os anos de 2007 e 2008. Num segundo momento, analisamos o caso Sneep, que ocorreu na Holanda, mas que envolveu também outros países desencadeando uma investigação durante os anos de 2006 e 2007. Estes foram dois casos importantes que permitiram o desmantelamento de duas redes de tráfico, e também porque em ambos os casos se recorreu à cooperação internacional entre Estados durante o processo de investigação. Pode assim dizer-se que nestes dois casos a cooperação internacional foi fulcral para o sucesso da investigação, permitindo a troca de informação sobre as redes levando assim à sua condenação.

Por fim no quarto capítulo realiza-se uma análise das melhorias que podem ser feitas no combate ao tráfico de mulheres relativamente à cooperação internacional. Para isso efetua-se uma descrição das principais instituições internacionais e dos seus documentos, que estabelecem importantes diretrizes para os Estados no combate ao tráfico de mulheres. Esta análise é feita em três níveis: internacional descrevendo a ONU, a OIT e a OIM; o nível europeu onde é analisada a UE, o Conselho da Europa e a OSCE; e por fim a nível nacional aqui referindo como os Estados adotam as medidas internamente, destacando algumas delas. Em seguida ainda relativamente ao que é já realizado na cooperação internacional para a prevenção identificam-se algumas campanhas internacionais realizadas nos últimos anos. Após a análise do que é já realizado indicam-se algumas melhorias que podem ser feitas na cooperação internacional para melhorar o combate ao tráfico de mulheres.

Capítulo I - Contextualização teórica

1.1. Análise conceptual

1.1.1. Cooperação Internacional

O conceito de cooperação internacional tem sido objeto de uma problematização teórica vasta na teoria das Relações Internacionais e a sua centralidade para esta dissertação exige que o reconsideremos num plano abstrato, e sobretudo na sua relação concreta com o tráfico de mulheres. Podemos ver uma definição deste conceito no Dicionário de Relações Internacionais, que segundo o mesmo, é definido como o ato de *“agir conjuntamente com o outro, interagindo em vista à realização de um fim comum”* (Sousa 2008:54). Porém, esta definição por si só não é suficiente. Numa aceção mais precisa do conceito podemos afirmar que, e para que haja cooperação, é necessário a existência de *um “consenso em relação aos fins a atingir, a existência de interesses comuns, a confiança recíproca dos atores, a elaboração em comum de um conjunto de regras”* (Sousa 2008:54). Esta ideia é-nos também referida por Dougherty e Pfaltzgraff, ao afirmarem que *“A cooperação tem sido definida como um conjunto de relações que não estão baseados na coação ou no constrangimento; antes estão legitimadas através do consentimento mútuo dos intervenientes”* (Dougherty e Pfaltzgraff 2003:642). Com efeito, podemos considerar a existência da cooperação internacional como uma forma de atuação dos Estados que antecipa já um fim comum a atingir. Através da implementação de um conjunto de regras recorrendo ao consenso entre as partes intervenientes. Este consenso é reconhecido sob a forma de acordo ou tratado, que estabelece as normas para a existência de cooperação internacional.

Contudo, quanto à criação de acordos e tratados para delimitar os procedimentos da cooperação João Pontes Nogueira e Nizar Messari reconhecem que esta será mais eficaz se for institucionalizada. Isto é, *“baseada em regras e procedimentos que orientassem a conduta dos Estados”* (Nogueira e Messari 2005:72). Esta orientação dos Estados pode ser desenvolvida em organizações internacionais, nas quais se tentam alcançar consensos entre os Estados-membros para alcançar os fins que pretendem,

“como acontece em organizações internacionais do tipo das Nações Unidas e da União Europeia (...) Os Estados podem desenvolver relações cooperativas em resultado da sua participação em organizações internacionais (...) definidos como conjuntos de regras, regulamentos, normas e processos de tomada de decisão consensuadas, no seio das quais os Estados procuram dirimir certas questões e me torno dos quais convergem as expectativas do ator” (Dougherty e Pfaltzgraff 2003:642).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Mas não são apenas estes autores que defendem a ideia da existência de cooperação institucionalizada, também os autores já referidos, João Nogueira e Nizar Messari seguem a mesma linha de argumentação, afirmando que a cooperação internacional será um elemento importante para a manutenção da paz. Esta, por sua vez, seria mais eficaz se fosse institucionalizada baseando-se em regras que norteassem os Estados (Nogueira e Messari 2005:72). Portanto, podemos identificar as organizações internacionais, como é o caso da ONU ou da UE, como fóruns¹ nos quais as Estados debatem os problemas internacionais e tentam alcançar acordos através da cooperação para conseguirem assim atingir os objetivos pretendidos. Os Estados desenvolvem ações de cooperação para a resolução de problemas comuns que uma ação individual não teria capacidade para a solucionar (Maciel 2009:216).

Na verdade, é através da cooperação que os Estados realizam e negociam uns com os outros (muitas vezes através de Organizações Internacionais), a solução para os problemas que não alcançariam isoladamente, como por exemplo no caso dos crimes transnacionais. Podemos então identificar o conceito de cooperação internacional com as ações que os Estados exercem em comum, através de um mecanismo de consenso por oposição à coação. Estas ações pretendem, por isso, o alcance de objetivos comuns entre as partes na medida em que se antecipam vantagens para todos os atores envolvidos.

1.1.2. Tráfico de seres humanos

O segundo conceito importante a definir, e que está na base da compreensão do tema desta dissertação, é o conceito de tráfico de seres humanos (TSH). O TSH consiste num dos crimes mais graves a nível mundial considerado como uma grave violação aos direitos humanos como nos é descrito na Diretiva 2002/629/JAI do Parlamento Europeu e do Conselho. Este é ainda identificado como a escravatura dos tempos modernos, ideia que consta de vários relatórios tanto a nível nacional como internacional, como por exemplo, e a título nacional, numa publicação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quando refere que *“Esse fenómeno constitui o esclavagismo dos nossos tempos pondo em causa a essencial - e igual - dignidade da pessoa.”* (SEF 2008:5). Também a nível internacional este crime é identificado desse modo, como por exemplo em Relatórios de União Europeia onde é dito o seguinte: *“La traite des êtres humains est l’esclavage des temps modernes.”* (Comissão Europeia 2012:2). As Nações Unidas descrevem-no também da mesma forma nos seus relatórios. Esta é assim uma posição unânime na clarificação deste como uma grave violação dos direitos humanos, e que reaviva o conceito de escravatura que existia no tempo colonial.

¹Porém para além das organizações internacionais podem existir outros fóruns onde os Estados dialoguem, como é por exemplo em negociações bilaterais.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

A escravatura foi abolida no século XIX, porém, “*persiste nas sociedades contemporâneas sob formas cruéis de exploração. Hoje chama-lhe tráfico de pessoas.*” (Pereira 2011:21). Assim, mesmo com a abolição da escravatura, o transporte de pessoas com o objetivo de realizarem trabalhos forçados e a sua exploração permanece, na medida em que a sua abolição, não veio por fim a este crime (Santos, Gomes, Duarte 2009:71). A escravatura como forma de tráfico de seres humanos tem vindo a crescer envolvendo milhões de euros e classificando-se como um crime transnacional, a Comissão Europeia considera-o como dos mais graves crimes a nível mundial que traz consigo uma elevada lucratividades para quem o pratica, estando inserido no crime organizado transnacional (Comissão Europeia 2010:2). Esta ideia é também partilhada por Thalita Ary e Ana Maia, que nos referem que o “*tráfico de seres humanos, juntamente com o narcotráfico, o terrorismo, catástrofes ambientais, entre outros, emergem nesse cenário como graves ameaças à paz*” (Ary e Maia 2008:496).

O tráfico de seres humanos, como crime transnacional, e que envolve milhões de euros é, por muitos, identificado como o terceiro crime organizado mais lucrativo, estando apenas atrás do tráfico de droga e do tráfico de armas, como pode observar-se pelos dados disponibilizados por uma campanha da UNODC sobre a lucratividade dos crimes transnacionais anualmente, onde consta que o tráfico de droga envolve cerca de 320 biliões de dólares, o tráfico de armas cerca de 250 biliões de dólares, e por fim em terceiro lugar está o tráfico de seres humanos a envolver cerca de 32 biliões de dólares (UNODC 2014 b). Como argumentam Ary e Maia, o tráfico de seres humanos compromete a paz, por ser uma grave violação dos direitos humanos, e apresentar um carácter transnacional quanto à sua dimensão (Ary e Maia 2008:496). Tem despertado o interesse de vários Estados, de Organizações Internacionais, de Organizações não-governamentais, dos meios de comunicação e também dos académicos. Os quais têm estudado e realizado atividades para combater este crime transnacional (Santos, Gomes, Duarte 2009).

É importante porém identificar o que é reconhecido como tráfico de seres humanos. Uma das primeiras iniciativas realizadas com este intuito foi protagonizada pela Assembleia Geral da ONU. Que criou o Comité intergovernamental com o objetivo de elaborarem uma convenção internacional relativamente ao crime organizado transnacional. No quadro deste Comité foi aprovado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas em especial de mulheres e crianças. Este foi o primeiro documento internacional com uma definição clara do que é o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a qual foi também considerada como a mais consensual e abrangente (Pereira, Sabino, Morteira 2005:27-28) que está presente no artigo 3º alíneas a), o qual diz o seguinte:

“a) Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude,

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;" (Nações Unidas 2000 b), art. 3º alínea a)).

Esta definição apresentada no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Criminalidade Organizada Transnacional define o tráfico de pessoas como o recrutamento e o transporte de uma pessoa através de ameaças ou do engano com o objetivo de a vir a explorar. Podemos então dizer que para a existência de tráfico de seres humanos tem de existir a ameaça ou o engano da pessoa traficada, isto é, da possível vítima. O conceito refere também que é necessário que exista a intenção de exploração da vítima, ou pelo menos a intenção de poder vir a explorá-la. Todavia, essa exploração pode ter vários fins, tal como é referido no Protocolo das Nações Unidas. Podemos então referir que o tráfico de seres humanos pode ter várias vertentes no que diz respeito ao tipo de exploração que a vítima irá ser alvo. Independentemente dos fins, o tráfico de seres humanos apresenta as seguintes vertentes: tráfico de pessoas para a extração de órgãos, tráfico de jovens para a realização de roubos, tráfico de crianças para a adoção e realização de mendicidade forçada², o tráfico para a exploração laboral, entre outras, pois esta lista é bastante mais extensa (Wrabetz 2010:24). Como podemos ver, podem ser identificadas vários fins pretendidos com o tráfico de seres humanos. Contudo, nesta dissertação irei centrar-me no tráfico de pessoas com o fim da exploração sexual e particularmente das mulheres.

No que se refere ao crime de tráfico de seres humanos, é também importante analisar a questão do consentimento da vítima. Isto é, se a vítima consentiu o seu transporte e se mais importante ainda, se esta consentiu desempenhar as atividades que lhe foram dadas. Já que, se esse consentimento existiu, o caso pode ser identificado como auxílio à imigração ilegal (smuggling) e não tráfico de seres humanos. Esta pode ser uma forma de distinguir o tráfico de pessoas do auxílio à imigração ilegal, dado que não se trata de um caso de tráfico de pessoas da mesma forma que se trata um caso de auxílio à imigração ilegal. Mesmo que estes dois crimes tenham características em comum têm de ter um tratamento distinto. Todavia, por vezes, casos de tráfico de pessoas são tratados como imigração ilegal dificultando o trabalho das autoridades em distinguir entre ambos os casos.

²Relativamente à mendicidade como forma de TSH esta foi incluída recentemente, como nos refere uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de que para "*responder à evolução recente do fenómeno do tráfico de seres humanos, (...) um conceito mais amplo de tráfico de seres humanos (...) passando a incluir novas formas de exploração (...) a mendicidade forçada (...) a definição também abrange o tráfico de seres humanos para efeitos de remoção de órgãos, (...) bem como outras condutas como, por exemplo, a adoção ilegal ou o casamento forçado, na medida em que sejam elementos constitutivos do tráfico de seres humanos.*" (Diretiva 2011/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

“Na prática, distinguir entre estes dois tipos penais não é tarefa fácil e instantânea. Na verdade, em não poucos casos, as vítimas do tráfico começam por ser migrantes de introdução clandestina. (...) Nalguns casos, poderá ser extremamente difícil rapidamente estabelecer, se um caso pertence ao âmbito do auxílio à imigração ilegal ou do tráfico de pessoas” (Costa 2011:9).

Assim, entende-se por auxílio à imigração ilegal quando um indivíduo (o facilitador) auxilia a entrada de outro indivíduo no Estado, no qual este último não seja nacional. Sendo que essa viagem e passagem da fronteira será feita pelo indivíduo não reunindo as necessárias condições para tal. Como por exemplo, não ter a documentação ou no caso de a ter, a mesma ter sido falsificada ou alterada *“por uma pessoa ou uma entidade que não esteja legalmente autorizada a fazer ou emitir documentos de viagem ou de identidade em nome de um Estado (...) Que tenha sido emitido ou obtido de forma irregular, através de falsas declarações, corrupção, coacção ou de qualquer outro meio ilícito; (...) Que seja utilizado por outra pessoa que não o seu titular legítimo;”* (Nações Unidas 2000 b), artigo 3º).

Estes dois crimes apresentam, tal como pudemos observar, pontos em comum. No entanto, têm algumas características que permitem distingui-los como o consentimento das vítimas, a passagem da fronteira e a dependência entre os atores. Relativamente ao consentimento este prende-se com o facto de que, nos casos de imigração ilegal, o indivíduo dá o seu consentimento ao facilitador para a sua deslocação, no sentido de que o seu transporte é feito de sua livre vontade. Já no que diz respeito ao tráfico de pessoas o consentimento da vítima pode ser dado, como também pode não ser dado. Pois em casos que a vítima seja raptada, não existiu consentimento para o seu transporte por parte desta. Noutros casos, a vítima pode ter dado o seu consentimento para o transporte, mas contudo apenas e só para o seu transporte não sabendo exatamente o que irá fazer depois tendo sido assim enganada³, quanto à finalidade da sua deslocação. No caso de TSH poderá existir engano, coacção ou rapto (Peixoto 2005:25), tal como nos é descrito na definição de tráfico de seres humanos constante do protocolo das Nações Unidas.

O outro fator de distinção entre os crimes é a passagem da fronteira, ou seja, a transnacionalidade do crime. No caso do auxílio à imigração ilegal a passagem da fronteira é feita ilegalmente: o migrante não possui documentos ou são fraudulentos. Já no tráfico de pessoas a passagem da fronteira nem sempre é ilegal, na sua maioria é feita legalmente, porém, mesmo esta sendo feita legalmente pode vir a passar para uma situação de ilegalidade (Pereira, Sabino, Murteira 2005:25). Isto porque na sua maioria as vítimas que atravessam legalmente a fronteira possuem apenas um visto de turismo⁴, que tem um prazo de validade e

³ É descrito que muitas vezes as vítimas pensam que vão para fazer um tipo de trabalho mas na verdade vão ser exploradas. Como por exemplo no caso da exploração sexual elas são enganadas pelos traficantes numa primeira fase dizem-lhes que estas vão ser modelos (muitos usam agências de modelos para eludir as vítimas com uma vida melhor) ou trabalhar em hotéis, etc mas na verdade estão a ser enganadas e vão ser exploradas quando chegarem ao país de acolhimento.

⁴ Esta situação de legalidade na passagem da fronteira com um visto de turismo, não impede que à chegada ao país de acolhimento a vítima fique numa situação ilegal. Pois o visto de turismo termina e muitas vezes o traficante retira-lhe os documentos na chegada ao país de acolhimento. Deparando-se

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

que terminado esse prazo a vítima irá encontrar-se em situação de ilegalidade. Contudo, podemos ainda relativamente à passagem da fronteira apontar uma outra distinção entre os crimes, para além da sua legalidade. No caso do auxílio à imigração ilegal esta pressupõe sempre a passagem de uma fronteira. Ainda assim, no que se refere ao tráfico de seres humanos este crime pode acontecer sem a necessidade da passagem de uma fronteira, “*não precisa de envolver a passagem por qualquer fronteira.*” (Costa 2011:10), existindo muitas vezes casos de tráfico dentro do próprio país.

Por último, temos o fator da dependência entre os atores (traficantes e vítimas), que traduz a relação que os atores criam entre si durante o processo de exploração. Porque no caso de auxílio à imigração ilegal, o vínculo entre o facilitador e o migrante termina com a sua chegada ao país de destino pois este é, à partida, um serviço pago, onde o migrante sabe desde logo dessa condição⁵, e desse modo não existe qualquer relação de dependência entre eles terminando o seu contacto quando o migrante chega ao país de destino. Já no caso de tráfico de seres humanos poderá existir uma relação mais longa entre o traficante e a vítima. Neste caso o traficante tem a intensão de vir a explorar a vítima, para conseguir obter lucro, perpetuando a relação de dependência entre eles. Relação que é conseguida, em muitos destes casos de tráfico, quando a vítima é confrontada à chegada ao país de destino com uma dívida para com o traficante em que este lhe diz que para saldar essa dívida pelo seu transporte terá de trabalhar para ele, deparando-se assim com uma situação de exploração.

Assim, apesar de como já tivemos oportunidade de referir anteriormente relativamente às dificuldades que as autoridades têm na distinção entre estes dois crimes, os mesmos apresentam pontos que os distinguem e é importante que um caso de tráfico de seres humanos não seja tratado como um caso de imigração ilegal. Como nos dizem Sónia Pereira, Catarina Sabino e Susana Murteira “*o tráfico tende a ser perspectivado e discutido na esfera dos direitos humanos apesar de na prática se procurar resolver como um problema de imigração ilegal*” (Pereira, Sabino, Murteira 2005:22). Estes dois crimes não podem ser confundidos, porque o tráfico de seres humanos não pode ser tratado como um caso de imigração ilegal, sendo que no tráfico estamos perante a existência de vítimas. As quais precisam na sua maioria de apoio e de proteção por parte das autoridades competentes, já que muitas delas passaram por situações muito traumáticas e não podem ser tratadas como criminosos e imigrantes ilegais.

assim a vítima com uma situação de ilegalidade, o que compromete que esta denuncie o caso às autoridades.

⁵ Porém nos casos de auxílio à imigração ilegal como este é um serviço pago, podem existir à chegada ao país de destino situações de dívida do migrante perante o facilitador, o que pode levar a possíveis situações de exploração do migrante (Peixoto 2005:25).

1.1.3. Tráfico de Mulheres

O tráfico de mulheres, como já foi referido, é uma das modalidades do tráfico de seres humanos. Este tipo de tráfico é definido como o recrutamento, transporte, alojamento, recorrendo à violência, engano e coação das mulheres com o fim de virem a ser exploradas. As mulheres são vendidas como objeto sexual, sendo que o fim da sua exploração é a exploração sexual, sem o seu consentimento. E este será portanto, a principal problemática que atravessa esta investigação: Tem sido a Cooperação Internacional suficientemente eficaz no combate ao tráfico de mulheres? Ou a própria complexidade que hoje em dia assume o tráfico de mulheres necessitará de novas respostas e de novos modelos de governança verdadeiramente globais?

O tráfico de mulheres com o propósito de exploração sexual é caracterizado pela Europol como a mais comum das formas de tráfico de seres humanos (Europol 2009). Também Kappaun na mesma linha de argumentação, refere que *“A conclusão a que se pode chegar, (...) é que este é, hoje um flagelo que atinge praticamente todos os países e regiões do planeta configurando-se como um problema global, ou seja um tema a ser [necessariamente] debatido no âmbito das Relações Internacionais.”* (Kappaun 2011:11). O tráfico de mulheres no quadro do tráfico de seres humanos por ser mais frequente e ter já uma dimensão global tem sido objeto de várias iniciativas para o seu combate. A título de exemplo, cumpre-nos referir o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Este protocolo coloca uma ênfase adicional ao tráfico de mulheres, ao referir *“tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças”*.

No plano académico, há autores que acrescentam que *“Uma das formas de tráfico mais visível atualmente, e porventura menos consensual, é o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.”* (Santos, Gomes, Duarte 2010:89). O fato de estes autores defenderem que este poderá ser a forma menos consensual de tráfico de pessoas, pode verificar-se no intenso debate que tem vindo a ser desenvolvido entre tráfico de mulheres e prostituição⁶ pois estes estão intimamente ligados.

“o tráfico sexual de mulheres é assumido como complexo não apenas pela definição de tráfico, mas pela exploração sexual e a sua ligação com o conceito de prostituição. É quase impensável abordar a questão do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual sem se falar da prostituição nas sociedades contemporâneas e sem se discutir o consentimento da mulher e a regulação legal existente ou inexistente para esta actividade específica.” (Santos, Gomes, Duarte, Baganha 2008:21)

⁶ A ligação entre o tráfico de mulheres e a prostituição tem levado há existência de um debate, em que para além da relação entre estes dois (tráfico e prostituição). Se discute também a legalização da prostituição ou não. “O debate que relaciona o tráfico com a prostituição é um debate mais amplo que opõe aqueles que defendem a legalização da prostituição aos que objetam tal ordenamento. (Santos, Gomes, Duarte, Baganha 2008:21)

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

A ligação que pode ser feita entre o tráfico de mulheres e a prostituição (relativamente à exploração sexual destas) é sobre o consentimento que as vítimas possam ter dado para a prática da atividade, que na maioria dos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual esse consentimento não existe, todavia, pelo contrário, as mulheres podem exercer a atividade da prostituição com o seu consentimento. Aqui entramos em duas dimensões diferentes, mas não necessariamente antagónicas de prostituição, que são a prostituição voluntária e a prostituição involuntária (também designada de prostituição forçada). Com efeito, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual pressupõe a existência de uma prostituição forçada, na qual, a mulher não exerce essa atividade de forma voluntária, mas sim é obrigatória, muitas vezes através do uso da violência contra as próprias mulheres.

1.2. Perspetivas teóricas no combate ao tráfico de mulheres

Alguns dos modelos teóricos das Relações Internacionais apresentam-se fundamentais para o escrutínio da problemática sobre combate ao tráfico de mulheres, nomeadamente alguns axiomas da teoria liberal, da teoria neoliberal, da teoria construtivista e da teoria feminista. Estas tradições teóricas podem trazer contributos importantes para a compreensão do que é o crime de tráfico de mulheres e como o seu combate por parte da comunidade internacional deve e tem sido abordado ao longo da evolução das teorias das Relações Internacionais. Optamos deliberadamente pela seleção destes quadros epistemológicos, por nos parecerem aqueles que melhor capturam algumas das principais dinâmicas subjacentes à problemática apresentada. Contudo, e no decurso da investigação, percebemos que isoladamente, nenhuma destas abordagens teóricas, consegue explicar o fenómeno. Fomos, ainda confrontados, com a emergência de novos paradigmas, nomeadamente no domínio dos estudos da governança, que dada a limitação temporal não tivemos oportunidade de analisar, mas que apresentaremos nas conclusões, como linhas futuras para a investigação desta problemática.

1.2.1. Perspetivas clássicas

Começando pela teoria liberal⁷ podemos afirmar que o liberalismo faz parte das teorias clássicas das Relações Internacionais que tem como principais teóricos de referência

⁷ Esta teoria foi também apelidada de idealismo (liberais-idealistas). Essa conotação de idealistas, veio por parte das críticas feitas pelos teóricos realista, concretamente por exemplo por Edward Carr, que identificava os teóricos liberais como idealistas e utópicos *"o realismo começou por caracterizar e caricaturar a «escola» de pensamento «idealista» (...) Escrevendo sobre os escritores das décadas de 20 e 30, Carr (...) atribuir-lhes um nome, «utopistas», mais tarde transformado por outros em «idealistas»."* (Cravinho 2008:115). A referência da teoria liberal, como uma teoria idealista, é devido ao fato de os realistas considerarem que os liberais não olhavam o mundo de uma forma "real". Pois tinham nas suas perspetivas a ideia de mudar o mundo. Pelo contrário os realistas tinham uma outra

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Immanuel Kant, Jean-Jacques Rousseau, John Locke, entre outros. Esta tradição valoriza o indivíduo e acredita na capacidade racional dos seres humanos para promover direitos que assume como inalienáveis à partida: o direito à vida, o direito à liberdade e o direito à propriedade (Locke). Os teóricos liberais defendem também a autorregulação, por assim dizer acreditam no Direito Internacional e na possibilidade de existência de paz entre os Estados⁸. Que aconteceria pelo aperfeiçoamento das instituições internacionais, pelas quais deve ser promovida a cooperação e o livre comércio⁹ entre os Estados. Relativamente a esta abordagem teórica cumpre-nos contextualizar os pressupostos que são defendidos, como a importância da cooperação para o combate ao tráfico de mulheres, para perceber o contributo que esta pode ter na compreensão do combate a este crime.

Em primeiro lugar, começamos pelos direitos naturais¹⁰ que são definidos pela teoria liberal como inalienáveis e universais, e que por esse motivo todos os seres humanos são seus portadores. Não obstante, e relativamente ao crime de tráfico de mulheres (bem como em todos os casos referentes ao tráfico de seres humanos) estes direitos inalienáveis não são reconhecidos às suas vítimas porque as mulheres são privadas da sua liberdade usadas como objetos ou mercadoria. Tendo de obedecer às ordens do traficante, apresentando-se este como o seu dono e senhor. Muitas destas mulheres são mantidas em cativerios, limitando, ou mesmo retirando, toda a sua liberdade. O que esbarra diretamente no princípio de liberdade dos indivíduos, referido por John Locke como *“a condição natural dos homens, ou seja, um estado em que eles sejam absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir a autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade.”* (Locke sd: 36). Todavia às mulheres vítimas de tráfico, a liberdade de decidirem sobre o que é bom e justo é-lhes retirada, bem como a liberdade de poderem decidir sobre qualquer outra coisa. Tornando-se escravas do seu traficante, *“são a sua mercadoria”*, tal como um objeto, e não têm qualquer possibilidade de decisão, perdendo assim os seus direitos tidos como inalienáveis.

Mas não é apenas este o direito que é violado também o direito lockeano da propriedade é-lhes retirado pelos traficantes. Na medida em que estas mulheres foram traficadas com o fim de virem a ser exploradas sexualmente, atividade essa que é

visão do mundo, olhavam *“de frente as realidades e que não se envolviam em lutas quixotescas”* (Cravinho 2008:116), isto porque olhavam o mundo de uma forma real.

⁸ Aqui podemos identificar a ideia Kantiana da existência de uma paz perpétua entre os Estados, que *“Emmanuel Kant, através dum pequeno escrito intitulado Zum Ewigen Frieden (Para a Paz Perpétua), por si redigido (...), em 1772”* (Fernandes 2004:89).

⁹ A questão do livre comércio é mais perspetivada por Adam Smith e por Stuart Mill (estes também defensores da Teoria Liberal), isto mais no contexto do Liberalismo Económico.

¹⁰ *“Os direitos naturais são direitos conferidos aos homens pela lei da natureza (...) direitos, em Locke, devem ser entendidos, no seu sentido objetivo, enquanto qualificam algo como justo, e, no sentido subjetivo, enquanto designam um direito. E, de acordo com Locke, todo o homem, já no estado de natureza, por ter um direito igual para governar suas ações como ele vê adequado, e no sentido de que todos são iguais pelo fato de serem livres por natureza e de que não há autoridade política natural, tem alguns direitos inalienáveis e constitutivos da sua própria natureza humana.”* (Nodari 1999:121-122).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

remunerada, mas o seu traficante retira-lhes o rendimento conseguido com a atividade, obrigando-as a pagar uma dívida pelo seu transporte e estadia em situações desumanas. Este ato viola assim o direito das vítimas à sua propriedade já que as vítimas são tidas como propriedade de um outro indivíduo (o traficante) e assim consideradas como uma mercadoria. Mas há ainda um outro direito, transversal a todo o pensamento liberal (e não só) altamente reprimido (e em determinadas situações, mesmo violado), que é o direito à vida. Mesmo que este não seja retirado materialmente pela sua morte¹¹, estas tornam-se escravas dos traficantes. Impossibilitadas de fazer e escolher aquilo que desejam para a sua vida. Uma outra justificação de lhes ser retirado este direito, é também pela condição de lhes serem retirados os seus documentos de identificação, deixando estas de ter identidade, tratadas como simples objetos sexuais.

A existência de instituições internacionais e o seu aperfeiçoamento é um dos principais axiomas defendidos pelos teóricos liberais. Consideram a existência das instituições da maior importância para o tratamento de assuntos que digam respeito a vários Estados. Isto é, consideram estas como um fórum internacional, onde podem debater os assuntos que a todos dizem respeito, acreditando *“que boas instituições são necessárias e imprescindíveis para garantir a liberdade e o bem-estar da sociedade. (...) para Kant, um dever moral de indivíduos que buscam, racionalmente, realizar o bem comum (...) É por isso que propõe construir um edifício jurídico internacional e cosmopolita que sustente a Federação Pacífica e contribua para a expansão.”* (Nogueira e Messari 2005:70-71). Desse modo, e na mesma linha dos mais recentes estudos sobre governação multinível, as organizações apresentam-se como instrumentos importantes para que se consigam debater os mais diversos assuntos no sistema internacional, como por exemplo o crime de tráfico de mulheres, que afeta diversos Estados (sendo considerado um crime transnacional¹²), através destes fóruns os Estados podem estabelecer ações de cooperação, negociar medidas de combate e adotar disposições internacionais como é o caso da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada e os seus dois protocolos que, inevitavelmente, poderão levar a uma maior uniformização no plano internacional, através da adoção de medidas comuns pela negociação e cooperação nas instituições internacionais. Por esse motivo *“a criação de um organismo político mundial no qual estivessem representados todos os Estados que discutissem pública e multilateralmente os problemas da comunidade internacional [...] permitiria adotar medidas conjuntas para proteger a segurança internacional”* (Pires e Castro s.d. 93). Este seria assim um fórum de debate para poder garantir um melhor combate ao crime, através de ações concertadas.

Porém, para tratar a complexidade crescente dos desafios que hoje em dia se apresentam ao sistema internacional, as instituições internacionais necessitam de um

¹¹ Porém, muitas das vítimas acabam mesmo por perder a sua vida. Isto devido a toda a violência de que são alvo tanto física como psicológica.

¹² *“Fenómenos que atravessavam fronteiras sem serem necessariamente controlados pelos Estados”* (Cravinho 2008:51).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

aperfeiçoamento constante. Como argumenta Burchill, relativamente à teoria liberal, quando afirma que: *“‘Institutions’ in this sense means sets of rules which govern state behaviour in specific policy areas, such as the Law of the Sea.”* (Burchill 2005:64). Na sociedade internacional existe uma panóplia de assuntos que necessitam ser debatidos no âmbito de instituições especializadas para conseguir obter bons resultados sendo necessário que estas sejam aperfeiçoadas e mais direcionadas para um determinado assunto, especializando-se em determinados sectores. Como no caso do combate ao tráfico de mulheres é importante que as instituições nas quais este assunto é debatido tenham relação com o assunto, por exemplo, a fiscalização das fronteiras ser feita através da Europol. A existência destas instituições e o seu aperfeiçoamento e especialização poderão levará a que as relações entre os Estados seja uma ordem mais cooperativa (Nogueira; Messari 2005: 61). William Gonçalves partilha da mesma ideia, de que *“Por meio das organizações internacionais, os liberais creem ser possível estabelecer algum equilíbrio entre os Estados e, assim, garantir segurança para os Estados mais fracos.”* (Gonçalves 2002:27).

Todavia William Gonçalves acrescenta a importância da defesa dos Estados mais fracos que pode estar ligada com o combate ao tráfico de mulheres, em que é necessária uma atuação conjunta dos Estados. Tal como nos é referido por vários autores como é o caso das Nações Unidas num dos seus relatórios, ao dizer que: *“la cooperación internacional es una condición básica para una buena respuesta a la trata de personas, se necesitan acuerdos bilaterales, regionales y mundiales, además de las actividades nacionales, para fortalecer las medidas de cumplimiento de la ley y las respuestas judiciales a la delincuencia transnacional.”* (Oficina de las Naciones Unidas Contra la Droga y el Delito 2009:1). Essa cooperação é realizada por meio de instituições internacionais, em que os Estados “mais fracos” ao cooperarem com os “mais fortes” conseguem atingir conjuntamente o seu objetivo.

Mas há ainda que acrescentar que a cooperação desenvolvida por meio da participação nas instituições internacionais tem de promover o direito internacional, pressuposto igualmente defendido pelos liberais. Em que como nos refere Fernando Sousa de que a “cooperação implica (...) a elaboração de um conjunto de regras, um acordo sobre o modo de coordenação das ações” (Sousa 2008:54), logo para que esta seja bem-sucedida e vá ao encontro do direito internacional terá de ter na sua base normas e acordos entre as partes para que estes orientem a sua ação, defendendo assim a existência do direito internacional. Com o qual se pretende criar estabilidade no sistema internacional, através das instituições internacionais e da participação dos Estados nestas. Se analisarmos este pressuposto segundo o combate ao tráfico de mulheres, é isso mesmo que vemos a ocorrer no sistema internacional, assistindo-se a uma ação conjunta desenvolvida pelos Estados¹³, baseada em

¹³Esta ação é na sua maioria através da sua participação em organizações internacionais. Com por exemplo as Nações Unidas, a União Europeia, a Organização Internacional do Trabalho entre outras

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

normas, (como é o caso da Convenção de Palermo), que conduzem os Estados no combate ao crime.

Essa ação conjunta no combate ao tráfico de mulheres pode mesmo ser observada no contexto da União Europeia onde, por exemplo, através da Europol, a fiscalização das fronteiras dos Estados são desenvolvidas conjuntamente. O mesmo grau de cooperação pode igualmente ser visto na partilha de informação sobre as redes de tráfico, que possibilita uma maior coordenação de meios. Ideia que vai ao encontro do que é defendido pela teoria liberal sobre a importância da ação coletiva, como vemos em Locke ao defender que *“Cada um é obrigado não apenas a conservar sua própria vida” e não abandonar voluntariamente o ambiente onde vive, mas também, na medida do possível e todas as vezes que sua própria conservação não está em jogo, “velar pela conservação do restante da humanidade”*” (Locke s.d: 36), assim vemos aqui presente nesta argumentação a ideia de cooperação em defesa de valores comuns à humanidade. Deste modo, pode dizer-se que ao se pretender atingir um fim comum, e se partilha da ideia de que a ação isolada de um só Estado não irá produzir os efeitos desejados, porque *“os homens fazem parte de uma comunidade universal e, portanto, têm obrigações, uns para com os outros, apesar de viverem separadamente em Estados independentes”* (Nogueira e Messari 2005:69), indo assim ao encontro do que Locke nos refere anteriormente de que cada Estado deve promover a defesa da humanidade, acreditando desta forma na ideia de uma comunidade universal na qual os Estados terão como “obrigação” a ajuda mútua para o bem-estar de toda a humanidade, não entrando assim num contexto de anarquia internacional. Portanto é necessária uma ação de cooperação para tentar pôr fim a este crime, daí ser importante desenvolver normas que promovam a defesa do Direito Internacional e a participação em organizações internacionais, para conseguirem uma ação mais coordenada e alcançarem o seu objetivo.

O liberalismo defende o combate ao tráfico de mulheres em várias frentes porque *“acredita na perfeitibilidade humana, no direito internacional e nas possibilidades de haver paz entre os Estados. (...) depende do aperfeiçoamento das instituições (...) resulta da cooperação entre os Estados”* (Gonçalves 2002:17). Estas ideias defendidas pela teoria liberal são também partilhadas pelo neoliberalismo, muitas vezes sobreposto ao chamado neoinstitucionalismo, teoria que surgiu na década de 1970, por influência de Robert Keohane e Joseph Nye. A partilha de alguns dos pressupostos defendidos pelos liberais, e que esta também partilha são a *“paz, cooperação e ajuda mútua para resolver problemas comuns) através da criação e operação de instituições”* (Cravinho 2008: 222). O neoliberalismo defende a existência de instituições¹⁴, que ajudem na cooperação entre os Estados, e tal como o que era referido anteriormente da especificação das instituições sobre os assuntos,

organizações internacionais que possam estar ligadas a este crime e que possam contribuir para combatê-lo.

¹⁴ *“As instituições são definidas como «conjuntos de regras (formais e informais), ligadas entre si e persistentes no tempo, que prescrevem o comportamento de cada ator, constroem as actividades e moldam as expectativas».*” (Cravinho 2008: 223)

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

estes também referem a necessidade de estas terem domínios específicos, em que a cooperação entre os Estados deve estar organizada em instituições, as quais são consideradas como um conjunto de regras que orientam o comportamento dos Estados em determinados assuntos e áreas políticas específicas como é por exemplo o caso do direito do mar (Burchill 2005:64). Será esta uma forma de os Estados alcançarem seus objetivos comuns.

Porém os institucionalistas, neste caso Keohane e Nye, vieram trazer um novo conceito para as Relações Internacionais, o conceito de interdependência complexa, que pretende compreender a cooperação entre os atores do sistema internacional, e a crescente ligação entre eles. Porque *“Keohane e Nye classificam a política internacional como um sistema de «interdependência complexa» (...) Num contexto de interdependência complexa há uma pluralidade de autores e nenhum deles é capaz de controlar o sistema”* (Cravinho 2008:168). Deste modo a interdependência segundo Keohane e Nye é a existência de dependência mútua, como por exemplo através da cooperação, que irá desencadear efeitos recíprocos para todos os atores, mesmo situados em diferentes locais (Keohane e Nye 1977:8).

Este conceito obriga-nos a repensar a configuração da política internacional que consiga abarcar características bem como a existência de vários canais de comunicação e de negociação com uma maior diversidade de atores (que não só Estados), mas também organizações internacionais que adquiriram uma maior importância no estímulo para a cooperação. A agenda internacional tornou-se mais vasta, isto é, com uma grande diversidade de assuntos a serem debatidos e sem uma necessária hierarquia entre eles. Também a fronteira entre os assuntos internos e externos tornou-se menos clara e objetiva. Por fim, uma última característica é o facto de se notar um decrescente uso da força, sendo que as instituições criam *“condições para os países optarem por soluções de cooperação e que contribui para reduzir incentivos para o uso de estratégias de não-cooperação.”* (Guimarães 2005:81), defende-se desse modo, o uso da cooperação entre os Estados contrariamente ao uso da força.

Já relativamente à pluralidade de atores que têm vindo a integrar o sistema internacional, estes trouxeram consigo a existência de diversos canais de cooperação, levando a que se *“atenua ligeiramente a hostilidade deste meio ambiente dizendo que os Estados, reconhecendo interesses comuns, criam instituições uteis para a persecução desses interesses comuns”* (Cravinho 2008:227). Essas instituições viriam também a ser consideradas como importantes atores no sistema internacional, fazendo com que os Estados deixassem de ser os únicos atores importantes (Sousa 2008:204). Já que, segundo Keohane e Nye, a política internacional não é do domínio exclusivo dos Estados, estes *“classificam a política internacional como um sistema de «interdependência complexa» (...) Num contexto de interdependência complexa há uma pluralidade de atores e nenhum deles é capaz de controlar o sistema.”* (Cravinho 2008:166), onde foram criadas diversas organizações internacionais, tanto com a presença dos Estados como também com a intervenção da

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

sociedade civil (como a exemplo a ONU, ou associações de apoio às vítimas). Estes novos atores vieram estabelecer relações de interdependência entre os seus membros, tornando-se num local de comunicação e negociação dos problemas que afetam a sociedade internacional como é o caso do tráfico de mulheres. Neste caso algumas das importantes convenções¹⁵ foram conseguidas através do diálogo efetuado pelos Estados nas organizações internacionais, e que trouxeram importantes contributos para o seu combate trazendo efeitos recíprocos para todos os intervenientes.

Um exemplo dessas instituições criadas para a persecução de interesses comuns é a União Europeia. Com os seus acordos de cooperação e do diálogo que promove entre os seus Estados consegue alcançar objetivos comuns. Estes objetivos proporcionam o desenvolvimento de relações de dependência que por conseguinte levam à existência de efeitos recíprocos para ambas as partes. Isto verifica-se nas ações de cooperação no combate ao tráfico de mulheres, porque neste caso a existência de várias instituições que desenvolvem ações entre si para combater este crime transnacional através da cooperação entre os Estados, e com as diversas agências desta, tentam alcançar formas de por fim ao tráfico através de diversas medidas implementadas como é o caso dos tratados e diretivas. Porém, isto não se verifica só a nível regional, existindo igualmente num nível mais vasto como é por exemplo a Amnistia Internacional, as Nações Unidas, entre outras instituições e organizações internacionais que através da cooperação pretendem combater o tráfico de mulheres. Onde igualmente se estabelecem relações de dependência, podendo levar à criação de outras instituições uteis para o seu combate, ou normas internacionais, tratados, como é o caso da Convenção de Palermo.

Relativamente à questão da interdependência complexa podemos analisar o Dilema do prisioneiro que nos trará contributos importantes para perceber a importância da cooperação para o combate ao tráfico. A ideia do uso do dilema do prisioneiro por parte dos institucionalistas é para demonstrar que a “cooperação entre os Estados se dá de forma contínua e, portanto, envolve estratégias de reciprocidade e ajustamento mútuo do comportamento dos dois jogadores no sentido da cooperação. (...) E poderão até mesmo criar e manter princípios, normas, regras e procedimentos - instituições - que, por sua vez forneceram diretrizes para o comportamento dos atores” (Melo 1997:107). Assim com a aplicação deste dilema às questões do sistema internacional os institucionalistas pretendem demonstrar que os Estados poderão obter melhores resultados se cooperarem uns com os outros quando pretenderem alcançar objetivos comuns, porém pelo contrário se não cooperarem podem conseguir resultados piores.

¹⁵ Como por exemplo: a Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional; a Convenção do Conselho da Europa relativa á luta contra o tráfico de seres humanos; o Plano de ação para o combate ao tráfico de seres humanos; entre outros instrumentos que serão abordados mais à frente nesta dissertação.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Isto sucede no caso de tráfico de mulheres, em que se os atores não cooperarem será mais difícil combater o crime, mas se pelo contrário se cooperarem podem mais facilmente combater e por fim ao tráfico. Porque este é um crime transnacional, necessita de uma ação também transnacional de cooperação entre os Estados e os diversos atores do sistema internacional para lhe por fim. Assim ao possuírem um interesse comum tem de alcançá-lo em conjunto tal como diz o dilema do prisioneiro pois se não o fizerem podem obter resultados piores do que se cooperassem. Essa cooperação pode ser feita através da partilha de informação sobre as redes de tráfico e as suas rotas, estas que passam por diversos países até chegarem ao país de destino, pois algo que caracteriza este crime é a constante movimentação das vítimas. Logo, se estes cooperassem relativamente há disponibilidade da informação poderiam obter melhores resultados no combate às redes transnacionais de tráfico de mulheres.

Os institucionalistas identificam ainda uma outra ideia importante. Ao afirmarem que esta crescente interdependência entre os atores do sistema internacional, e a crescente multiplicidade destes não quer dizer que tenha surgido um governo centralizado que regulasse os Estados, ao contrário do liberalismo que pretendia a criação de um sistema centralizado. Considera-se então que a panóplia de instituições internacionais que surgiram e que provem a cooperação e a interdependência apenas *“surgiu um conjunto de regimes internacionais que auxiliam na almejada manutenção da ordem, por meio de uma serie de factores que criam diversas normas e regras que direcionam as ações dos Estados, possibilitando expectativas de uma convivência cooperativa.”* (Maciel 2009:223). Tal como se verifica no combate ao tráfico de mulheres com as instituições, normas e tratados que foram criados, estes apenas direcionam a ação dos Estados. Essas instituições são assim importantes para a manutenção da ordem e do combate ao tráfico, funcionando como um fórum de diálogo entre os Estados, para desenvolverem ações de cooperação. Como nos refere João Gomes Cravinho é importante ter em conta os ganhos dos Estados com a cooperação internacional (Cravinho 2008:225). Também Sodupe é da mesma opinião de que os neoliberais referem que é necessário antes de mais de comportamentos de cooperação entre Estados em vez de comportamentos conflituosos entre estes (Sodupe 2003:119). Estes pretendem antes ações de cooperação que levam há interdependência entre os atores ao contrário de uma ação conflituosa entre estes, através da qual será atenuada a natureza anárquica do sistema e da relação entre os Estados (Cravinho 2008:224).

Pode afirmar-se portanto que os institucionalistas acreditam na importância das instituições como atores do sistema internacional¹⁶, que promovem a cooperação entre os Estados, para que não existam conflitos. Logo, segundo esta teoria o uso da força como um instrumento das Relações Internacionais não encaixa nas relações de interdependência que poderão ser geradas no sistema internacional entre os seus diversos atores. Contudo, a teoria

¹⁶Sendo estas na sua maioria constituídas por Estados.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

neoliberal identifica ainda um outro pressuposto, relativamente há existência de instituições internacionais. Ao defender que o

“comportamento dos Estados é altamente condicionada (mas não determinada) pelas instituições (...) As instituições afetam o comportamento dos Estados de diversas maneiras: a nível de fluxos de informação e de oportunidades de negociação; a nível de capacidade de verificar o cumprimento de compromissos assumidos; a nível do grau de expectativas quanto à solidez de acordos internacionais.” (Cravinho 2008:223)

No entanto mesmo as instituições podendo condicionar os Estados estas trazem também contributos para estes porque facilitam a existência de negociações e acordos intergovernamentais que serão benéficos para ambas as partes quando existirem interesses comuns (Sodupe 2003:122). No combate ao tráfico de mulheres, o que acontece é que através das instituições internacionais são criadas normas internacionais que guiam os Estados para o seu combate. Através de acordos, negociações, debates e partilha de informação estes pretendem atingir o objetivo comum de por fim a este crime. Todavia, toda essa partilha de informação entre os Estados através das instituições internacionais funcionando como fóruns de negociação não determinam como os Estados devem atuar. Mas sim, deixam aos Estados a possibilidade de estes tomarem as devidas medidas nacionais para o seu combate, como por exemplo os planos nacionais de combate ao tráfico¹⁷. Podemos portanto dizer que as instituições internacionais no que toca ao crime de tráfico de mulheres propõem algumas diretrizes a tomar por exemplo através do Protocolo de Palermo, mas depois os Estados tomam as medidas que melhor lhes convêm internamente.

Podemos então dizer que esta teoria propõe que para o combate ao tráfico de mulheres os Estados cooperem entre si e com as organizações internacionais, para a criação de ligações de interdependência, para prosseguir um objetivo em comum. Porque consideram que uma ação conjunta trará mais benefícios do que uma ação isolada tal como é demonstrado através do dilema do prisioneiro. Essa cooperação entre os Estados através das instituições internacionais cada vez mais especializadas irá direcioná-los de uma melhor forma para o combate ao tráfico de mulheres.

1.2.2. Perspetivas críticas

A evolução do pensamento teórico das Relações Internacionais foi proporcionando o surgimento de outros pressupostos como é o caso da teoria construtivista¹⁸ que, como as teorias anteriormente referidas, ajudam na compreensão e explicação da problemática do

¹⁷ Por exemplo no caso de Portugal que vai já no seu terceiro plano de combate ao tráfico de seres humanos.

¹⁸ Esta teoria tem como alguns dos seus principais teóricos Nicholas Onuf, que estabeleceu um importante marco na teoria construtivista com a “publicação de *“World or our making, roles and rules and in social theory and international relations”*, de Nicholas Onuf, em 1989.” (Lourete 2010:125). Outro importante teórico é Alexandre Wendt, que também publicou um texto clássico relativo à perspetiva construtivista, sendo ele “Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics”. Porém, podemos apontar ainda outros importantes teóricos como por exemplo John Gerard Ruggie e Friedrich Kratochwil.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

combate ao tráfico de mulheres. Esta teoria “*como marco teórico, é bastante recente no estudo teórico das Relações Internacionais, tendo surgido, especificamente no final dos anos oitenta.*” (Castro 2012:386). Esta perspetiva teórica pretende criticar as teorias racionalistas, que consideram os interesses e identidades como dados, e pelo contrário esta teoria vem dar ênfase e centralidade a um novo pensamento, de discussão sobre as mudanças das normas e ideias, surgindo como uma conceção crítica relativamente aos pressupostos das teorias dominantes que não foram capazes de analisar as mudanças dos regimes (Menezes 2012: 110). Portanto esta pretendia trazer novos desafios para os teóricos racionalistas, no que diz respeito à interpretação da realidade existente e às entidades que compõem o regime e como explica-lo. O construtivismo tem assim uma posição intermédia entre os racionalistas e os reflexivistas. Tendo por base das suas análises os seguintes pressupostos fundamentais:

“constituição mútua de agentes e estruturas; compreensão da condicionalidade das estruturas não-materiais sobre as identidades e interesses dos atores e importância equitativa entre estruturas normativas e materiais, já que ambas moldam o comportamento dos atores internacionais. Pode-se afirmar, então, que esse aporte é dialético, pois reconhece que atores e estruturas influenciam-se mutuamente.” (Bueno 2009:5).

Esta teoria considera que a realidade internacional é uma construção social. Os valores que os indivíduos possuem moldam a estrutura, e esta influência os valores que os indivíduos constroem, absorvem ou desenvolvem. Segundo esta perspetiva, a estrutura e o agente¹⁹ constituem-se reciprocamente. Como nos indica Thales Castro “*os agentes são Estados, enquanto que a estrutura é o próprio cenário internacional (...) Estados e cenário internacional interagem de maneira constante e intensa, revelando as complexidades de cada uma das partes e denotando as limitações pontuais de suas esferas específicas*” (Castro 2012:387).

Podemos ligar esta questão da construção recíproca entre agente e estrutura ao que acontece com o tráfico de mulheres. Os agentes, como os Estados, influenciam a estrutura, isto é, o cenário internacional. Logo, os Estados vão interagir entre eles para desenvolver no cenário internacional o debate sobre este tema, para que se torne importante e um interesse partilhado por todos. Se pegarmos nas palavras de Dougherty e Pfaltzgraff “*os agentes tem a capacidade de produzir mudanças*” (Dougherty e Pfaltzgraff 2003:191), estas mudanças são por exemplo a inserção do tráfico de mulheres e o seu combate no cenário internacional e nas suas discussões, fazendo com que esta seja uma preocupação internacional. Pois a importância do combate ao tráfico de mulheres é tanto uma preocupação como um interesse que vai sendo construído com a evolução e interação dos agentes e estrutura, que se constroem mutuamente.

¹⁹Para os teóricos construtivistas usam como termos para se referir aos atores e ao sistema internacional os termos agente e estrutura. Tal como nos refere Thales Castro “*para os construtivistas, o termo usado para designar o ente titular causador e recetor dos atos e fatos internacionais não é o de “ator” (...) como tampouco é usado o termo “sujeito” (...). O termo usado é “agente”, pois denota capacidade de ação que é muito própria do construtivismo (...) O outro elemento da dicotomia é “estrutura”, ou seja, o meio, macroambiente.*” (Castro 2012:386-387).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Se olharmos para alguns séculos atrás, o tráfico de mulheres (e na sua generalidade de seres humanos), que na altura se referia como venda de escravos, era vista como normal e aceitável pela sociedade. Porém, as identidades e os interesses, como defendem os construtivistas, são alterados e construídos, pela interação recíproca, o que levou à mudança dessa perspetiva. Essa interação recíproca, tem desenvolvido a mudança dos interesses da sociedade desenvolvendo a importância do combate ao tráfico de mulheres no sistema internacional, pois os construtivistas consideram que esse processo de interação entre agente e estrutura, sobre as normas leva à existência de novos interesses internacionais (Tolentino e Possas 2007:51)

A teoria construtivista dá grande importância às normas e ideias, como se pode ver pela citação anterior, porque estas constituem os agentes, e podem trazer consigo novos interesses para estes. Isto é, as estruturas normativas podem moldar o comportamento dos Estados. As normas são regras definidas pelos agentes, através da sua interação recíproca, que têm como objetivo direcionar o comportamento dos agentes dentro do sistema internacional, ideia que era também defendida pelos neoliberais. As normas são alcançadas através do diálogo, negociação e da criação de tratados pelo processo de interação entre os agentes e não podem ser tidos como dados (Lourete 2010:130) já que com o processo de negociação os agentes perseguem sobretudo os seus interesses. Todavia os agentes têm também de fazer cedências, o que leva a que se moldem e alterem as suas identidades e interesses. Assim, as normas conseguidas pelo diálogo, para além de dirigirem os Estados a definir preferências e interesses, podem em certa medida constranger as suas atividades. Porque a sua participação em regimes internacionais tem impacto na sua identidade são obrigados a fazer alterações quanto aos seus interesses, e por isso pode dizer-se que constroem a sua atividade.

“Normas podem ser vistas como regras estabelecidas para constroem escolhas ou balizar o comportamento de indivíduos em busca de suas preferências. (...) ajudam a explicar como os atores são constituídos: quem pode agir e em que locus político e social tal ação pode se dar. (...) têm a capacidade de delegar e transferir poder, (...) São, portanto, o elemento central para a compreensão do poder, da força, da ação legítima e das ideias em uma sociedade.” (Lourete 2010:130-131)

Se pensarmos neste constrangimento das normas segundo o combate ao tráfico de mulheres, podemos verificar que as normas estabelecidas por meio de diálogo entre Estados podem constroem-los em alguns dos seus interesses e identidades. Verificando-se por exemplo no controlo de fronteiras, já que o crime de tráfico de mulheres pressupõe a passagem de fronteira existem normas que os direcionam para que fiscalizem as suas fronteiras na passagem dos imigrantes. Agora se verificarmos essa fiscalização dentro da União Europeia, na qual se vem desenvolvendo a ideia de uma livre circulação de pessoas bens e capitais, percebemos que a fiscalização das fronteiras vem alterar os ideais que se defendiam na livre circulação, sendo que uma das formas de combate ao tráfico de mulheres

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

será a fiscalização dos postos fronteiriços, através da cooperação (ações conjuntas) entre os Estados. Ideia que vai ao encontro do que nos diz Acácio Lourete, ao referir o seguinte

“Uma vez institucionalizadas em forma de regimes, as normas condicionam a ação dos atores políticos, desempenhando dois papéis: mudança e constrangimento do comportamento dos atores. À medida que as normas e as ideias que as compõem são alteradas, o comportamento dos atores também é, podendo levar a novas formas de organização do sistema internacional, desde os regimes a outras estruturas de governança.” (Lourete 2010:128).

As identidades europeias anteriormente, a quando da criação da União Europeia, primavam pela livre circulação ao terem em mente a criação de um espaço de elevada integração económica, com a livre circulação tanto de pessoas, bens e capitais. Porém essa ideia no que diz respeito ao combate ao tráfico tem-se alterado porque, neste caso, existe a necessidade de controlo das fronteiras para combater este crime, constrangendo de certo modo a ideia defendida anteriormente de elevada integração e livre circulação. Portanto neste caso podemos ver um dos pressupostos da teoria construtivista. Onde a interação entre os agentes e a estrutura, vão construindo e reconstruindo as identidades destes, como acontece no caso da União Europeia no combate ao tráfico em que agora muitas disposições pretendem uma maior fiscalização das fronteiras alterando assim a sua identidade inicial de livre circulação. Como já referi, para os construtivistas as identidades não são estáticas, mas sim como um processo de construção social, tanto os Estados, as instituições internacionais, as normas e todo o cenário internacional. Como podemos ver pelas palavras de Dougherty e Pfaltzgraff, de que

“valores, normas e práticas (...) podem sofrer alterações de uma época para outra. A mudança das atitudes face à escravatura e à discriminação, racial e de outros tipos, é ilustrativa dos fenómenos reflexivista para que apontam os pressupostos desta abordagem. Aquilo que era considerado socialmente aceitável no início do século XX já não é aceite no início do século XXI ” ”
(Dougherty e Pfaltzgraff 2003:215)

Deste modo, pode demonstrar-se que com a categorização do tráfico de pessoas, através da interação dos agentes e estruturas no cenário internacional, são criadas identidades coletivas que levam à cooperação entre os atores. Levando a uma alteração das ideias partilhados no sistema internacional o que possibilita verificar que o cenário internacional e os interesses estão em contante mutação ao longo dos tempos. No caso do tráfico de mulheres, que antes era apenas considerado como venda de escravos e visto como normal na sociedade internacional, agora essa identidade e interesses dos Estados foram alterados, e este é visto como um grave crime de violação dos direitos humanos. Assim mostra-se a mudança do pensamento relativamente ao tráfico.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Por fim a teoria feminista²⁰, pode também ajudar na compreensão da problemática do combate ao tráfico de mulheres. O surgimento deste pensamento teórico no campo das Relações Internacionais pode situar-se genericamente nos finais da década de oitenta (1980). Na sequência das teorias críticas, o feminismo pretende mudar concepções pré-concebidas, com que a sociedade se identifica, como é o caso do enfoque masculino que consideram que a sociedade apresenta. Logo, como uma abordagem crítica das RI pretende: “seek to understand how social systems marginalize and exclude certain groups and how actual or potential logics of change might deepen the meaning of human freedom and expand its domain” (Cox 2001). Trazendo novas perspetivas para as Relações Internacionais como disciplina académica, perspetivas essas que pretendem romper com ideias e identidades pré-construídas porque consideram que as Relações Internacionais estão marcadas pelo género e onde são refletidos acima de tudo valores e preocupações essencialmente masculinas (Gonzales 2002:29). Portanto esta teoria pretende vir a alterar esta questão.

Esta teoria pode assim ser empregue na compreensão do tráfico de mulheres. Isto porque, tem na sua base a necessidade de diferenciação de género, o fim da violação dos direitos humanos (das mulheres) e a mudança da sociedade internacional relativamente à compreensão da mulher dentro desta de forma discriminatória, porque estas consideram que a sociedade tem uma visão demasiado masculina. Por todos estes pressupostos esta teoria pode ajudar a perceber a importância do combate ao crime do tráfico de mulheres. Porque neste caso são as mulheres que são vítimas de exclusão e violação dos seus direitos e são vítimas de exploração, algo que a teoria feminista quer alterar como nos refere Mónica Gonzalez de que: “el objetivo de acabar con las situaciones de desigualdad, explotación y opresión de la mujer.” (Gonzalez 2002:56).

Através da alteração e debate sobre a consciencialização que a sociedade tem sobre o papel das mulheres na sociedade internacional e a constante diferenciação de género que é feita na sociedade, em que muitas das vezes exclui as mulheres. A alteração desta perspetiva na sociedade é um dos principais objetivos da teoria feminista, isto é, tornar a sociedade internacional numa sociedade mais justa. Alteração que poderá trazer vantagens para o combate ao tráfico de mulheres, na medida em que a existência de um maior debate sobre o papel que as mulheres têm na sociedade e também sobre o fato de muitas vezes estas serem vítimas de discriminação pode ajudar a consciencializar a sociedade para o papel que as mulheres verdadeiramente deveriam ter na sociedade. Porém o debate que é aqui também pretendido pode também no caso do combate ao tráfico de mulheres servir como uma forma de prevenção deste crime em que serviria para consciencializar as mulheres do seu papel na

²⁰ A qual tem como algumas das suas teóricas importantes Jo Ann Tickner, Cinthia Enloc, Christine Sylvester entre outras que dão também importantes contributos para o desenvolvimento desta perspetiva teórica.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

sociedade e que não deverão sujeitar-se a situações de exploração como as que acontecem às mulheres vítimas de tráfico com fins de exploração sexual.

As questões de género são importantes questões a analisar na teoria feminista, e é igualmente algo importante a ter em conta na análise do tráfico de mulheres. Sendo que esta teoria centra as suas análises na diferenciação de género como instrumento teórico, estas *“introduziram o «género» como categoria empírica e instrumento teórico (...) ponto de partida normativo para a construção de ordens mundiais alternativas.”* (Sousa 2008:87). Porque, as questões de género estão na base da discriminação de que as mulheres são vítimas. Logo este conceito pretende: *“analyze relations of power involving men and women, how that power is exerted, and how that interaction has been habitually, historically, and socially implemented over time”* (Ruiz 2011). Através desta diferenciação de género as feministas pretendem fazer uma crítica às questões e conceitos modernos, pois consideram que esta é uma construção masculina, e por conseguinte discriminatória para as mulheres.

Se olharmos para o crime de tráfico de mulheres, relativamente às questões de género vemos essa mesma subjugação das mulheres relativamente aos homens. Pois o pensamento socialmente construído é de que as mulheres são mais frágeis que os homens e de que estes têm um certo “poder sobre elas”. Se analisarmos as redes de tráfico na sua maioria estas são constituídas por homens, e quando as mulheres estão presentes não desempenham, na maioria das vezes, papéis importantes dentro destas sendo apenas como recrutadores ou de vigilância a outras mulheres. Também quanto às redes de tráfico ao serem na sua maioria compostas pelo género masculino, estes passam a ideia às vítimas, que são sua propriedade e por isso têm de subjugar-se a eles, desenvolvendo-se assim uma relação de subjugação, ideia que esta teoria pretende alterar.

Também a questão de violação dos direitos humanos está interligada com a teoria feminista. Pois autores referem mesmo que o seu surgimento está ligado à violação dos direitos humanos relativos às mulheres, como por exemplo, as situações de guerra. Onde as mulheres eram violadas (usadas como objetos sexuais, tal como acontece agora com o tráfico de mulheres), como nos é dito por Sodupe: *“el feminismo ha denunciado que las mujeres se hallan particularmente expuestas a ultrajes sexuales sistemáticos en tempos de guerra.”* (Sodupe 2003:201). Relativamente à relação entre a teoria feminista e os direitos humanos Sodupe acrescenta ainda que: *“Es interesante mencionar que el feminismo en las Relaciones Internacionales está contribuyendo en que los derechos de las mujeres tengan un perfil cada vez más acusado en el discurso internacional sobre los derechos humanos.”* (Sodupe 2003:200), porque os direitos humanos são uma importante preocupação para as feministas, em particular as violações relativas às mulheres. E como o tráfico de mulheres é uma forma de violação dos direitos humanos estas preocupam-se também com este assunto lutando pelo seu combate e por exemplo também no apoio às vítimas desenvolvendo associações de apoio

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

e de sensibilização²¹. Relativamente à criação de associações para a defesa de questões ligadas ao género, mas especificamente em defesa do género feminino, temos também a Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW), considerada como uma importante ONG transnacional no combate ao tráfico, e também a Coalition Against Trafficking in Women (CATW), que tal como a anterior está ligada às questões de tráfico e de género.

Mas quanto aos direitos humanos, há ainda uma questão a analisar, que é o fato de estas considerarem que estes não estabelecem muitas das vezes uma distinção entre homens e mulheres. Porque as feministas consideram-no como um discurso demasiado androcentrico do ser “humano”, onde se oculta que as mulheres sofram sistematicamente violações dos “diretos humanos” (Sodupe 2003:200). Portanto estas não consideram os direitos humanos como totalmente válidos para as mulheres e homens (distinguindo o género), mas sim como uma construção masculina relativa aos direitos humanos. E indo ao encontro do seu objetivo de eliminar as relações sociais injustas entre homens e mulheres, isto através da possibilidade de transformar a ordem mundial, tornando-a mais justa entre estes. Porque, estas pretendem *“não apenas da superação da opressão feminina, mas também de construção de uma ordem internacional mais justa, na qual hierarquias, de género, classe ou raça, não estejam presentes.”* (Monte 2013:68).

Esta mudança pode ser verificada no combate ao tráfico de mulheres, colocando o tráfico de seres humanos numa perspetiva mais particular relativamente ao tráfico de mulheres e que acontece por exemplo no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Relativa à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, que veio particularizar o tráfico de mulheres dentro do tráfico de seres humanos, indo assim ao encontro da alteração que as feministas querem para a sociedade internacional e para os direitos do ser humano, que neste caso seja particularizado nas questões específicas das mulheres. Pois os casos de tráfico não são todos iguais, as vítimas sofrem diferentes tipos de exploração, e por esse motivo necessitam muitas vezes de diferentes tipos de cuidados, como por exemplo no caso de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, estas necessitam de cuidados médicos relativamente a doenças sexualmente transmissíveis. Desse modo é importante que as questões de género sejam sempre tidas em conta e não apenas tratar todos os casos como idênticos, mas é sim importante diferenciar as questões.

Mas quanto à questão de tornar a sociedade mais justa e igual para os dois géneros objetivo de luta da teoria feminista, pode ser dado um outro exemplo que é as relações injustas entre homens e mulheres, existentes na sociedade, como por exemplo nas oportunidades de trabalho, em que muitas vezes as mulheres não têm as mesmas

²¹ Por vezes, porém, estas associações não são apenas destinadas ao apoio de vítimas de tráfico para fins de exploração sexual e atuam num âmbito mais alargado, como associações de apoio a vitimas, por exemplo no caso de Portugal podemos aqui destacar a APAV (Associação Portuguesa de apoio às vitimas), esta que tem desenvolvido algumas ações de sensibilização relativamente ao crime de tráfico de mulheres.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

oportunidades de trabalho nem de salário comparativamente aos homens. Nesse sentido as teóricas feministas defendem igualmente uma mudança desta questão, defendendo a criação de iguais oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao trabalho e salários iguais e justos para ambos, para assim alcançar uma mudança na sociedade tornando-a mais justa. Facto que em certa medida poderá ajudar no combate ao tráfico de mulheres. Na medida em que irá diminuir a marginalização e vulnerabilidade das mulheres perante este flagelo, fazendo com que as mulheres se integrem mais facilmente na sociedade e principalmente tenham as mesmas oportunidades e condições de participação nesta que os homens. Sendo que uma das questões identificadas no perfil das vítimas é a sua vulnerabilidade quanto às suas condições de vida nos países de origem caracterizando-se muitas vezes por grandes dificuldades económicas, assim se for possível alterar essa questão dando as mesmas oportunidades de trabalho e condições às mulheres, estas não serão tão vulneráveis a propostas por parte dos traficantes, e combater-se-á este flagelo.

Podemos então dizer que a teoria feminista, como uma teoria crítica das Relações Internacionais, pretende criticar a forma como o sistema internacional está pensado, para que este se altere, deixando de possuir uma visão tão androcêntrica, em que as desigualdades entre homens e mulheres deixem de ser legitimadas e perpetuadas. Sendo que, para que se combata o tráfico de mulheres, é também necessário pôr fim há discriminação de género, mesmo que se olharmos para o tráfico de seres humanos, em todas as suas possíveis vertentes observamos também homens como vítimas de tráfico. Todavia, são as mulheres que obtêm a maior percentagem de tráfico, pois são consideradas como mais vulneráveis, e por isso mais passivas de serem vítimas. É por esse motivo importante mudar a consciencialização da sociedade na forma como pensa o sistema internacional e a posição e papel da mulher neste.

Capítulo II - Tráfico de Mulheres

2.1. Evolução do crime e do seu combate

O tráfico de mulheres com o propósito de exploração sexual, como é referido no primeiro capítulo desta dissertação, é considerado o tipo de tráfico de seres humanos mais comum (Europol 2009), e que atinge várias regiões do mundo tornando-se por esse motivo um problema global com diversas iniciativas a serem desenvolvidas para o seu combate, principalmente através de cooperação. No entanto, este não é um debate, nem um problema recente a nível internacional. Desenvolvendo os seus primeiros traços²² com o que é designado por “tráfico de escravas brancas”, já nos finais do século XIX e inícios do século XX. Altura em que mulheres europeias eram levadas para outros países (como os Estados Unidos da América) para trabalharem como prostitutas através de rapto e recorrendo a formas de escravatura. Assim, a primeira identificação com o tráfico de mulheres surgiu já nessa altura. Onde podemos observar várias ligações ao que agora se entende como tráfico, já que nessa altura esse acontecimento era ligado com a escravatura e a prostituição tal como agora existe essa ligação.

Como um dos primeiros traços de existência de tráfico de mulheres, podemos já identificar alguns documentos que pretendiam o combate ao tráfico. Logo, em 1904 deram-se alguns passos nesse sentido com a “Convenção Internacional para a repressão do Tráfico de Mulheres Brancas” este que foi assinado por 13 países (sobretudo países europeus) em Paris, com este instrumento pretendia-se trocar informação e previa-se já a vigilância de fronteiras tanto terrestres como marítimas. Poucos anos depois, em 1910, surge um outro documento internacional a “Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Brancas” que ao contrário do anterior foi já assinado por países de todos os continentes (Kappaun 2011:15), no qual se pretendia elaborar uma política comum para o combate a este flagelo e existia já a ideia de punição dos traficantes quando estes recorriam à violência ou ao engano das vítimas.

Em 1921, em Genebra através da Sociedade das Nações surge a “Convenção Internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças”, nesta tal como na anterior também assinada por países de vários continentes. Porém esta já não se refere apenas às mulheres brancas e alarga o seu propósito também para as crianças. Em 1933, é assinada em Genebra a “Convenção Internacional relativa á repressão do tráfico de mulheres Maiores”. Alguns anos depois, em 1950 em Nova Iorque, por um propósito da ONU surge a “Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do Lenocínio”, nesta altura vemos eliminada a pormenorização ao tráfico de mulheres que passam a referir-se a tráfico de pessoas e retoma-

²² Para além da época colonial, com o transporte de escravos, em que algumas mulheres negras eram já usadas como escravas sexuais.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

se também a relação entre tráfico e prostituição. Logo, o que pode ser demonstrado através do surgimento de todos estes instrumentos internacionais é que este tema sempre foi uma preocupação internacional. No entanto, demonstra ainda que sempre se defendeu que os acordos internacionais e a cooperação entre Estados era um meio de combate ao tráfico de mulheres. Esta cooperação tem vindo a verificar-se ao longo das décadas seguintes. A partir da última convenção assinada foram-se desenvolvendo ações sempre com o propósito de combater o tráfico bem como a prostituição.

Contudo, *“com a segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria, o tráfico de mulheres parece ter diminuído e adquirido uma certa invisibilidade.”* (Kappaun 2011:16). Ou pelo menos não lhe era dada tanta importância como a outros assuntos internacionais que estavam em debate nesta época, não figurando por isso na agenda internacional para o desenvolvimento de novos instrumentos de combate ao tráfico, em que como já referi apenas surgiu uma convenção em 1950. Mas, mesmo que a preocupação tenha sido um tanto ou quanto esquecido durante algumas décadas o tráfico de mulheres continuou a existir mesmo assim. Tal como podemos ver pelas palavras de Kappaun, ao mencionar as ideias de Malarek (jornalista), este que nos identifica quatro “ondas” de tráfico de mulheres.

“A primeira onda teria acontecido, segundo ele, durante a década de 1970, quando mulheres asiáticas, sobretudo filipinas e tailandesas, eram “exportadas” para os países industrializados ricos. A segunda onda teria começado no início dos anos 1980, quando as mulheres africanas, sobretudo ganeses e nigerianas, passaram a ser “produto” exportado. A terceira onda, já a partir de meados dos anos 1980, teria como ponto de partida a América Latina e as mulheres “exportadas” provinham, na sua maioria, da Colômbia, Brasil e República Dominicana (...) Haveria, ainda, uma quarta onda, proveniente dos países do leste europeu e da antiga União Soviética, que teria se iniciado com o fim do socialismo na Europa centro-oriental e o colapso da União Soviética, a partir do final dos anos 1980. É importante ressaltar que essas ondas se sobrepõem e que o início de uma nova onda não representa o fim das anteriores.” (Kappaun 2011:7)

Como pode observar-se por estas palavras o tráfico de mulheres não parou, apenas não estava tão presente na agenda internacional. Este facto veio apenas alterar-se já nos finais dos anos 90, altura em que se iniciou uma discussão sobre um novo documento internacional de combate ao tráfico de seres humanos, através da ONU em 1996, com o Programa da ação da comissão de direitos humanos para a prevenção do tráfico de pessoas e a exploração da prostituição. Esta ação iria levar, a que em 2000, se elabora-se uma nova convenção a “Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional”, na qual participaram mais de 80 países. Da qual fazem parte dois protocolos, um deles, o “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativa à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças” e o “Protocolo Adicional à convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via terrestre, marítima e

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

aérea”. Com este novo instrumento internacional pretendia-se desenvolver a prevenção e o combate ao crime organizado transnacional (no qual o tráfico de seres humanos está inserido) promovendo para esse fim a cooperação internacional.

Com esta última convenção o tráfico de mulheres (e na generalidade o tráfico de seres humanos) é caracterizado como uma forma de crime organizado²³. Este pode ser identificado como um tipo de criminalidade organizada pela forma como atuam as diversas redes de traficantes, sendo estas muito bem estruturadas e com o objetivo de alcançar grandes benefícios económicos indo ao encontro do conceito de criminalidade organizada. Também Manohar classifica este crime como uma forma de crime organizado ao afirmar que: *“trafficking in human beings is also the fastest growing form of transnational organized crime.”* (Manohar 2002:3). É também dentro destes, identificado como dos mais lucrativos, ficando apenas atrás do tráfico de armas e de drogas. Mas, relativamente a estes dois o tráfico de mulheres tem uma particularidade que pode trazer uma maior lucratividade que é o facto de as pessoas, e neste caso as mulheres, poderem ser vendidas mais do que uma vez obtendo assim grande lucro, para além disso com a sua exploração sexual os traficantes acabam por obter ainda mais lucros. Comprova-se esta ideia recorrendo ao texto de Joana Wrabetz, ao citar as palavras de um traficante, que nos diz o seguinte *“Podes comprar uma mulher por \$10.000 e podes ter o teu dinheiro de volta numa semana se ela for bonita e jovem. Depois, tudo o resto é lucro”.* (Wrabetz 2010:25). Por estas palavras podemos ver a grande lucratividade que este crime traz para os traficantes.

É todavia, também importante, analisar outra questão relativamente ao tráfico de mulheres, para além dos diversos instrumentos que foram surgindo, a sua evolução como também a sua atual ligação com o conceito de crime organizado. Essa questão é o facto de o tráfico se ter intensificado nas últimas décadas, isto que pode dever-se ao processo de globalização. Tal como nos diz Manohar, ao classificar a globalização como uma possível causa do crescente tráfico (Manohar 2002:4), ao encontro deste fator vemos também o que nos é referido pelo UNODC.

“A globalização - o fluxo intensificado de pessoas, capital e informação - gera grandes oportunidades no desenvolvimento internacional, mas também cria riscos e abre espaço para o crime organizado transnacional. Por isso é mais fácil hoje traficar uma pessoa que no século passado, ou há duzentos anos. O tráfico humano ocorre tanto no âmbito doméstico quanto no internacional. É uma violação aos direitos humanos que precisa ser enfrentada por todos os países.” (UNODC 2014 b))

²³ Entende-se nesta por crime organizado, segundo a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o seguinte *“um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e atuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infrações estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material;”* (Nações Unidas 2000 a), art. 2º alínea a)).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Este processo veio trazer alterações às dinâmicas do sistema internacional, onde se tem possibilitado uma maior mobilidade de pessoas, bens e capitais. Esta mobilidade é também cada vez mais fácil, sobretudo no caso concreto do tráfico de mulheres se tornou relativamente fácil a circulação de pessoas entre as fronteiras dos Estados verificando-se uma menor fiscalização. Este facto veio facilitar as operações das redes de tráfico na movimentação das mulheres. Se olharmos para a Europa isto verifica-se ainda mais pela grande facilidade de circulação depois da entrada em vigor do acordo de Schengen²⁴, que veio estabelecer um espaço de livre circulação de pessoas. Assim, pode dizer-se, tal como vários autores o defendem, que o processo de globalização de certa forma tem uma ligação com o aumento do tráfico de pessoas pela maior facilidade de circulação que possibilita a estas.

O processo de globalização veio deste modo desenvolver o tráfico de mulheres a uma escala ainda maior e mais global tendo-se como já referi ampliado como uma grave forma de crime organizado. Mesmo com todas as iniciativas para o seu combate que têm vindo a ser desenvolvidas,

“o tráfico vem se tornando cada vez mais intenso, envolvendo mais e mais países, com a tecedura de uma trama internacional altamente organizada e complexa, a requerer uma ação cada vez mais competente por parte dos organismos internacionais e das representações diplomáticas dos países envolvidos, pois soluções definitivas estão longe de serem apresentadas, reproduzindo-se estratégias de combate muito semelhantes às defendidas desde que o tráfico tornou-se problema internacional, voltadas para a fiscalização nas fronteiras, portos de embarque e desembarque.” (Menezes 2007:83).

O autor procura frisar a ideia de que o tráfico tomou dimensões colossais envolvendo na sua trama vários Estados. Em que para se conseguir o seu combate é necessário uma ação competente, que pode ser através da cooperação, na qual sejam desenvolvidas estratégias de combate cada vez mais eficazes. Tal como, tem vindo a ser defendido desde os primeiros instrumentos internacionais que surgiram para o combate a este crime.

2.2. Caracterização dos Intervenientes

2.2.1. Redes de tráfico de mulheres

A facilidade de deslocação de pessoas proporcionada pelo processo de globalização é aproveitada pelos grupos de traficantes, propiciando a circulação das vítimas com maior

²⁴ “O espaço Schengen representa um território no qual a livre circulação das pessoas é garantida. Os Estados signatários do acordo aboliram as fronteiras internas a favor de uma fronteira externa única. Foram adoptados procedimentos e regras comuns no espaço Schengen em matéria de vistos para estadas de curta duração, pedidos de asilos e controlos nas fronteiras externas.” (Europa 2009).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

facilidade, simplificando o processo de deslocação das mulheres para os grupos de traficantes, diminuindo a possibilidade de serem apanhados. Estas redes de tráfico foram-se desenvolvendo cada vez mais como redes de crime organizado, estando presentes em vários locais. As redes de tráfico podem ser grupos de pessoas muito bem organizados e hierarquizados a nível da sua estrutura, e que muitas vezes operam em várias regiões e países. Porém, também podem ser identificadas outras redes de tráfico, organizadas em grupos mais pequenos que tanto podem desenvolver as suas atividades individualmente bem como em cooperação com outros grupos de outras regiões (Europol 2009). Para categorizar os grupos de traficantes, Miguel Neves identifica:

“três tipos de estrutura de traficantes: redes formais de crime organizado, de dimensões significativas e com estrutura transnacional; redes informais de pequena dimensão com âmbito de intervenção mais localizado; e iniciativas individuais, isoladas de traficantes que exploram oportunidades recrutando a partir de redes de amigos e familiares” (Neves 2012:7-8).

O relatório da Europol diz-nos que existem também formas de cooperação entre os diferentes grupos, assim como nos dá a indicação que em alguns dos casos estes grupos podem não ser estáticos havendo interligações entre eles. Muitos autores referem ainda que algumas das redes de tráfico podem também estar ligadas a outros tipos de crime.

No que diz respeito à organização das redes de tráfico é também importante analisar a sua estrutura nos que diz respeito aos seus membros. A maioria das redes de traficantes são constituídas por homens mas em alguns casos observa-se também a presença de mulheres. Estas exercem na sua maioria funções de recrutadoras, de controladoras dos movimentos das vítimas bem como também podem ser elas mesmas exploradoras. O envolvimento das mulheres em alguns casos é feito porque em outros tempos já foram elas mesmas vítimas de tráfico e sujeitas à situação de exploração (Santos, Gomes, Duarte 2010:101). Indo ao encontro do que estes autores no referem, nos casos em que as mulheres exercem o papel de angariadoras estas relatam a sua experiência, com trabalhos bem-sucedidos para convencer as vítimas a também viajarem, nestes casos elas tentam angariar na maioria dos casos pessoas já conhecidas ou familiares.

Na caracterização das redes de tráfico é também importante fazer uma distinção entre os diferentes agentes do processo de tráfico de mulheres, que são os angariadores e os exploradores, isto relativamente às suas funções no processo de tráfico. Porque os angariadores²⁵, tal como o nome indica, apenas angariam as vítimas não tendo na maioria das vezes nada a ver com a sua exploração, apenas convencem as vítimas a deslocar-se. Já os exploradores²⁶ estão diretamente relacionados com a forma de exploração da vítima e são

²⁵ “Angariadores verifica-se que, em regra, têm a mesma nacionalidade da vítima, o grupo etário predominante é dos 36 aos 40 anos.” (Neves 2012:7).

²⁶ “os exploradores não tem a mesma nacionalidade das vítimas, com a exceção de alguns grupos específicos, chineses e nigerianos, e são em média mais velhos do que os angariadores - 40% tem idade superior a 40 anos.” (Neves 2012:7).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

estes que as recebem no local de destino. Todavia existem igualmente casos em que o angariador e o explorador são a mesma pessoa, e este facto pode depender, como já foi referido, da forma de angariação da rede de tráfico e como ela está constituída.

Por fim, na caracterização das redes de tráfico cumpre-nos analisar as formas de aliciamento e recrutamento das vítimas, sendo “*o modo mais comum de aliciar mulheres, independentemente da nacionalidade daquelas ou dos traficantes, é através do aproveitamento dos seus contextos de vulnerabilidade económica e social.*” (Santos, Gomes, Duarte 2010:102). Ao aproveitarem estas características os traficantes recorrem a promessas de bons empregos e salários elevados que possibilitem à vítima mudar de vida, para assim a convencerem. Ao encontro desta ideia vai também Miguel Neves, ao referir que as formas de angariação são na sua maioria promessas de falsos empregos mas este dá ainda alguns dos exemplos de falsos empregos que os recrutadores usam para convencer as vítimas de tráfico de mulheres com fins de exploração sexual como trabalhos na hotelaria, na restauração, como domésticas, ou mesmo na área da moda (Neves 2012:8). Estes falsos empregos são na maioria das vezes, apresentados por agências de viagem e de emprego que colaboram como facilitadores dos traficantes para angariar mulheres. Uma outra estratégia de angariação é através dos denominados *lover boys*, explorando as vulnerabilidades das vítimas. Neste caso, um homem simula estar apaixonado pela vítima prometendo-lhe uma vida melhor, e convencendo-a a ir com ele sem saber que irá ser explorada. Por fim, existem ainda referências a uma outra estratégia, que é, o aproveitamento das vulnerabilidades da família das vítimas, estas que podem estar a passar por dificuldades e então o traficante propõem-lhes a venda da vítima.

Depois da angariação das vítimas, recorrendo a falsas promessas para as convencerem a incorporarem a rede de tráfico. Os recrutadores têm ainda de conseguir mantê-las sob a sua exploração. Para isso, uma das formas de as controlar é através da “*retenção do passaporte e a exigência de pagamento das despesas de viagem, em nível superior ao real, ao qual acrescem despesas quotidianas e multas, associadas a ameaças, são a forma de controlo mais comum.*” (Santos, Gomes, Duarte 2010:106). Os traficantes na altura da angariação das vítimas dizem-lhes que eles trataram de tudo para a viagem, isto é, dos passaportes e documentos²⁷, muitas das vezes as vítimas viajam recorrendo a vistos de turismo. No entanto quando estas chegam ao local de destino todos os seus documentos são-lhes retirados pelos traficantes, deixando-as numa situação de ilegalidade no país de destino. Esta é uma forma de coagir a vítima a não procurar as autoridades para denunciar o caso, pois podem ser tratados como imigrantes ilegais. Juntamente com esta questão, o traficante apresentam-lhes também a dívida que estas adquiriram com a sua viagem exigindo-lhes o seu pagamento através da sua exploração sexual. Se estas se recusarem a exercer aquilo que os traficantes

²⁷ Relativamente á documentação conseguida pelos traficantes para o deslocamento das vítimas, o relatório da Europol refere-nos que é através de documentação falsificada e forjada de alta qualidade que realizam as suas atividades criminosas (Europol 2009).

As vítimas sofrem também ameaças físicas, que se estendem também aos seus familiares. As redes de tráfico para coagirem as vítimas a fazerem o que eles querem fazem uso de grande violência. Ainda assim também usam outros métodos, como é o caso do álcool e de drogas dadas às vítimas, para que mais uma vez estas façam o que os traficantes desejam. Recorrem também à grande movimentação das mulheres entre vários locais (existindo uma grande rotatividade de mulheres por entre os locais de exploração), para que estas não possam estabelecer contactos e relações com clientes e também para evitar a sua deteção.

2.2.2. As Vítimas

As vítimas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual são categorizadas, segundo um estudo de Ana Lúcia Leal e de Maria de Fátima Leal, na sua maioria mulheres e jovens com idades entre os 15 e os 27 anos (Pereira, Sabino, Murteira 2005:49). Estas podem ainda ser categorizadas segundo a forma como foram angariadas relativamente ao consentimento dado aos traficantes, este que é um indicador analisado na constituição do crime de tráfico, e também na forma de atuação destes. Assim, através deste, podemos “categorizar” as vítimas em quatro tipos:

“o primeiro corresponde à total coerção em que as vítimas são raptadas: o consentimento neste nível é nulo. O segundo nível diz respeito às mulheres que foram enganadas com promessas de emprego que não a prostituição. Nestes casos, o consentimento da mulher foi dado com base num logro. O terceiro nível refere-se a um nível de engano menos, em que as mulheres sabem que vão trabalhar na indústria do sexo, mas não na prostituição. Por fim, o quarto nível de vitimização, tido como menos gravoso, concerne as mulheres que, antes da sua partida, sabiam que já iam trabalhar como prostitutas, mas que desconheciam até que ponto iam ser controladas, intimidadas, endividadas e exploradas.” (Santos, Gomes, Duarte 2010:98).

Indo ao encontro da ideia anterior relativamente à categorização das vítimas de tráfico podem identificar-se três categorias de vítimas: as raptadas ou vendidas, as mulheres enganadas e por fim as mulheres exploradas. Esta categorização tem por base a forma de atuação dos traficantes na altura da angariação das vítimas.

Para além da caracterização pela idade, e pela forma como foram angariadas pelos traficantes. Podemos ainda identificar uma outra característica que é a sua grande vulnerabilidade. Como já foi referido na caracterização do traficante, este é um dos pontos mais aproveitados pelos traficantes para convencer as suas vítimas. A vulnerabilidade pode ser devido a várias situações que as vítimas possam estar a atravessar na sua vida no momento em que são contactadas, como por exemplo dificuldades económicas²⁸ ou questões sociais. Esta situação é aproveitada pelos traficantes para as enganar e assim angaria-las para

²⁸ Vide a este respeito: Este que é identificado como a maior das motivações que a mulher vítima de tráfico identifica para a sua deslocação e ingressão no circuito do tráfico de mulheres, como vítimas.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

as suas redes de tráfico. Já que, o objetivo destas mulheres é de alcançar uma vida melhor do que aquelas que têm no seu país de origem.

Estas mulheres, na sua maioria, vivem em contexto de grandes dificuldades tanto económicas como sociais. Sendo que segundo a sua origem podemos identificar algumas características que nos ajudam a delinear o seu perfil, mesmo que este não seja fácil de desenvolver, porque existem casos que fogem aos estereótipos. Contudo, recorrendo às palavras de Sónia Pereira e João Vasconcelos, podemos apontar algumas origens e consequentemente características das mulheres, como por exemplo as mulheres brasileiras provenientes de contextos sociais desfavorecidos e sem qualificação, muitas delas, já prostitutas ou acompanhantes de luxo no Brasil. Temos depois as mulheres de leste também provenientes de contextos económicos desfavorecidos, com grandes dificuldades económicas, mas ao contrário das brasileiras estas são qualificadas e não parecem ter estado ligadas à prostituição anteriormente (Pereira e Vasconcelos 2007:30-31).

Estas mulheres ao viverem em contextos de dificuldades, pretendem alterar essa situação alcançando uma vida melhor, para isso, veem na emigração uma possibilidade dessa mesma mudança nas suas vidas. Que com o processo de globalização, que veio implementar uma facilidade na circulação de pessoas, estas podem deslocar-se para outros locais de uma maneira mais fácil. Logo, as vítimas serem originárias de países mais pobres ou menos desenvolvidos, como nos é referido por Paulo Costa de que *“muitas vítimas são provenientes de países em vias de desenvolvimento, ou de países em transição onde as oportunidades são limitadas”* (Costa 2011:14). Consideram a migração a esperança de uma vida melhor pela sua deslocação para países mais ricos e mais desenvolvidos, nos quais conseguiram maiores possibilidades de emprego.

As dificuldades económicas e sociais presentes nos países de origem são apontadas como uma das maiores motivações identificadas pelas vítimas de tráfico para a razão da sua viagem. Como nos é referido pelo relatório de Europol de que as vítimas proveem na sua maioria de países e regiões mais pobres o que leva a que essas mulheres estejam com algumas dificuldades económicas, como por exemplo casos de desemprego e falta de formação. Todavia este refere ainda que as vítimas podem contudo, distanciar-se deste tipo de estereótipos identificados de dificuldades económicas (Europol 2009), pois podem ser mulheres que não passem necessariamente por estas dificuldades. Nesse sentido a Secretaria Internacional do Trabalho Brasil, aponta diversas outras motivações que levam as vítimas a aceitarem a sua deslocação (isto sem saberem que iram ser vítimas de tráfico) e pensarem na emigração como forma de mudar de vida, como por exemplo:

- Falta de recursos económicos no país de origem, em contrapartida com melhores hipóteses nos países de destino;
- Oportunidades noutro país ou região, que lhes possibilite uma vida melhor;

- Querer alcançar um determinado *status* e um maior rendimento;
- Fuga de opressão ou estigmatização;
- Realização de uma nova aventura;
- Procura de estabilidade emocional, através de uma “nova vida”;
- Fuga a casos de conflito armado; (Organização Internacional do Trabalho 2006:28-29).

Um dos exemplos que pode ser dado, para exemplificar uma das motivações que não tem na sua base as dificuldades económicas que a vítima pode possuir, é o caso das jovens. Nesta situação, as jovens são enganadas pelos recrutadores, pois pensam, por exemplo num dos casos frequentes, que vão para iniciar uma carreira como modelo (sendo esta umas das formas de aliciamento e engano das mulheres). Logo, nestes casos a sua motivação não é tanto pela sua condição de pobreza, mas sim pela perseguição de um sonho e objetivo de vida, e referindo-se aos pontos anteriores será o alcance de determinado *status* social ou uma nova aventura que as motiva. Contudo podemos identificar um outro caso em que as dificuldades económicas não estão na base das suas principais motivações que é o caso da existência de conflitos em determinadas regiões. Esta questão pode não estar necessariamente ligada à existência de dificuldades económicas mas sim à fuga de uma guerra, que as impossibilita de viver a sua vida plenamente, e alçarem uma vida melhor.

Não obstante, se olharmos para todas estas motivações apresentadas anteriormente podemos destacar um ponto em comum entre todas elas. Que é motivações sua motivação, este que é o desejo de mudarem de vida, com o intuito de alcançarem uma vida melhor. Este fator está assim na maioria das suas motivações mesmo que estas não partam de uma base de dificuldades económicas, mas mesmo assim, pretendem alcançar uma vida melhor do que a que têm no seu país de origem e por isso aceitam as propostas dos recrutadores. Contudo, não sabendo verdadeiramente o que lhes é esperado no local de destino.

2.3. As rotas do tráfico de mulheres

Se analisarmos as principais rotas²⁹ de tráfico de mulheres existentes podemos destacar que a maioria das vítimas tem a sua origem em países mais pobres e que se deslocam para países mais ricos, tal como foi descrito na análise das vítimas, relativamente à sua origem e às suas perspetivas de viagem. De entre as rotas de tráfico de mulheres podemos identificar três tipos de países distintos são eles os de origem, de destino e de trânsito.

²⁹ “Consideramos “rotas”, caminhos previamente traçados por pessoas ou por grupos que têm como objetivo chegar a um destino planeado. O principal motivo de sua definição é indicar a direção ou o rumo que melhor atenda às necessidades dos que por elas venham a transitar, seja em viagens de turismo e de negócios, em expedições para estudos e descobertas, ou para realizarem atividades ligadas ao crime organizado.” (Leal e Leal 2002:71).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Contudo, os países podem pertencer a mais de uma destas categorias, sendo para isso por vezes tanto de origem como de trânsito ou de destino e de trânsito³⁰.

Os países de origem são classificados como países de onde provêm as mulheres. Estes são categorizados como “países pobres e em vias de desenvolvimento, com uma desigualdade de género significativa e com papéis tradicionais atribuídos às mulheres altamente estereotipados; (...) países em transição política e económica” (Santos, Gomes, Duarte e Baganha 2008:25), são locais onde as mulheres sofrem de algumas dificuldades, o que as motiva a migrarem, tanto a nível económico, bem como também social, portanto, as regiões identificadas como regiões de origem são a Europa de Leste, Ásia e América Latina. Porém: “About half (...) involves South East Asia and about a quarter involves central and eastern Europe and countries of the former soviet Union. In Europe, the major countries of origin identified to-date include Albania, Belarus, Bulgaria, Croatia, Hungary, Latvia, Lithuania, Poland, Russia, Romania, Slovakia, Ukraine and former Yugoslavia.” (Manohar 2002:4-5).

Já os países de destino são primordialmente países ricos, categorizados da seguinte forma:

“nações ocidentais influentes, com uma taxa de feminização da pobreza e de desemprego das mulheres pouco expressiva com uma significativa representação política das mulheres e com um quadro jurídico-normativo não discriminatório (embora a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres não esteja plenamente concretizada), (2) países asiáticos influentes com uma taxa de emprego feminina moderada e com alguma representação política das mulheres; e (3) países influentes do Medio Oriente onde a percentagem de mulheres empregadas em cargos políticos é reduzida” (Santos; Gomes; Duarte e Baganha 2008:25).

Assim, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, relativamente aos países de destino das vítimas, especificamente no continente Europeu, são identificados os seguintes países: Espanha, Bélgica, Alemanha, Holanda, Itália, Reino Unido, Portugal, Suíça, Suécia, Noruega, e Dinamarca (Organização Internacional do Trabalho 2006:13).

Para além dos países de origem e destino existe um outro tipo de países que são os de trânsito. Estes são considerados como bidirecionais, ao enviarem mulheres para regiões de destino, como também eles próprios recebem mulheres vítimas de tráfico, pois lá existe também um mercado de prostituição (Santos, Gomes, Duarte e Baganha 2008:25). Pode dizer-se que as regiões de trânsito são locais por onde as mulheres passam, quando estão em deslocação, já que estas vão sendo por diversas vezes transferidas de local para local, para que não sejam identificadas e não possam pedir ajuda ao não estabelecerem relações com qualquer tipo de cliente. O país de trânsito é também considerado como o sítio onde estas mulheres são “transacionadas”, entre os traficantes que as levam para os seus países de

³⁰Quando a este assunto pode ainda haver a existência de tráfico interno onde o Estado exerce todas estas funções, de origem, trânsito e destino.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

destino. Estes países são “*principalmente, países pobres, mas bem localizados geograficamente e com redes criminosas consolidadas, como a Albânia, a Turquia ou o Paquistão.*” (Santos, Gomes, Duarte e Baganha 2008:25-26).

As viagens entre os países de origem destino e de trânsito efetuadas pelas mulheres vítimas de tráfico, podem ser feitas recorrendo a meios de transporte diferenciados consoante a origem das vítimas. Contudo têm entre si uma particularidade, que é o facto, de serem feitas na sua maioria em pequenos grupos, isto para que não sejam tão facilmente detetadas³¹. Os diferentes meios que podem ser utilizados são desde meios terrestres, aéreos como também marítimos. Por exemplo, Sónia Pereira e João Vasconcelos identificam-nos alguns meios de transporte usados pelas redes de traficantes para transportar as vítimas para o continente europeu. Em que, as vítimas provenientes da América latina (como locais principais de destino Madrid e Paris) vêm na sua maioria de avião. Nos casos de vítimas provenientes da Europa de Leste, estas circulam maioritariamente de automóvel, isto é em carrinhas, mas podem também, se deslocam através de comboios ou de avião. Nestes casos durante a sua deslocação passam por diversos países, pelos ditos países de trânsito. Por fim, as vítimas provenientes do continente africano com destino ao continente europeu são maioritariamente transportadas por via marítima, as quais entram na Europa pelo sul de Espanha (Pereira e Vasconcelos 2007:29). Assim por este relato, podemos ver que as vítimas durante o seu percurso podem ser transportadas de várias formas e recorrendo a diversos meios de transporte. Em que, como já referi, uma das características deste tipo de tráfico de seres humanos é a constante movimentação das vítimas entre vários países e recorrendo a diversos meios de transporte.

³¹ Estas são também portadoras em alguns casos de vistos de turismo ou também de documentação falsa, para que possam apresentar às autoridades se forem fiscalizadas.

Capítulo III - O tráfico de mulheres da Europa de Leste

Podemos afirmar que uma grande percentagem das mulheres traficadas que se encontram no continente Europeu, têm origem na Europa de Leste, dos países que outrora faziam parte do Bloco Soviético e que têm uma elevada percentagem de população pobre. Segundo Sónia Pereira, Catarina Sabino e Susana Murteira *“a Europa Central e de Leste parece estar na mira dos traficantes de mulheres. De facto, são cada vez mais as mulheres da Europa Central e de Leste que se tornaram vítimas de tráfico.”* (Pereira, Sabino, Murteira 2005:44). Estas vêem na Europa ocidental uma possibilidade de melhorar a sua qualidade de vida. Por esse motivo, são muitas vezes aliciadas com bons trabalhos e bons salários por traficantes que as ajudam a sair do seu país de origem mas que depois, na verdade, acabam por se vir a revelar falsas promessas e vêem-se encurraladas em redes de tráfico de mulheres nas quais são exploradas, agredidas diariamente sob um forte controlo das quais não lhes é permitido escapar.

Todavia, este fluxo de mulheres traficadas provenientes da Europa de Leste, nem sempre foi tão ativo. Podendo dizer-se que registou um aumento no que diz respeito á sua deslocação para a europa ocidental após a desagregação do Bloco Soviético. Tal como nos diz Giddens sobre o aumento do crime organizado nesta região, referindo que *“Nos últimos anos a antiga União Soviética tem sido um dos mais importantes pontos de convergência para o crime organizado internacional.”* (Giddens 2008:236). Porém, este acrescenta-nos ainda uma característica deste tipo de crime organizado, que provém desta região, ao dizer que *“Entre os recém-chegados mais recentes estão os criminosos da antiga União soviética. Alguns comentadores acreditam que a nova mafia russa é o mais perigoso sindicato do crime organizado do mundo.”* (Giddens 2008:236). Defendendo desse modo que os grupos de crime organizado do leste no qual se insere também os de tráfico de mulheres se caracterizam por ser bastante perigosos e violentos, ideia já referida anteriormente nesta dissertação.

Voltando agora à questão inicial, relativamente aos motivos que levaram à expansão do crime organizado de leste para o ocidente com o fim da URSS. Pode afirmar-se que este facto pode ter acontecido porque com o fim do bloco soviético os países satélites viram a possibilidade de aproximação aos países da europa ocidental. Neste caso, tal como os países, os criminosos (referida como a mafia de leste) viram também aqui uma possibilidade de alargarem o seu mercado e influência. Porque o bloco soviético antes do seu colapso tinha fronteiras altamente rígidas, que dificultavam a circulação de pessoas entre o leste e o ocidente, e também pelo facto de deixaram de ter apenas ligações com a Rússia e passaram a estar também voltados para o lado ocidental. Estes fatores são assim enunciados como

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

impulsionadores da expansão do crime organizado de leste e conseqüentemente o tráfico de mulheres para o ocidente.

Porém, a par do fim do bloco soviético e do aproximar dos seus países satélites ao lado ocidental, podemos destacar uma outra motivação que possa ter levado há ocorrência de um maior fluxo de tráfico de mulheres da europa de leste para a europa ocidental. Esse fator foi a criação do espaço Schengen, através do acordo com o mesmo nome, que possibilitou a livre circulação de pessoas entre as fronteiras dos Estados, eliminando-as como barreiras à passagem das pessoas, ficando a circulação facilitada. Com este acordo os países que outrora pertenciam ao bloco soviético após a sua desagregação, foram alicerçando cada vez mais relações com a europa ocidental³². O acordo de livre circulação veio possibilitar um maior fluxo de movimentação entre países, onde os países que a população tinha mais dificuldades económicas viram nessa livre circulação a possibilidade de se deslocarem para países onde podiam obter melhores condições de vida.

Deste modo, as redes de tráfico, que muitas vezes exerciam também atividades criminosas em outros setores, viram na facilidade de circulação de pessoas uma possibilidade de “negócio”. Assim, foram expandindo-se para a Europa Ocidental, levando a um maior fluxo de tráfico de mulheres de proveniência de países de leste com destino a países da europa ocidental. Como pode ver-se as causas apresentadas foram impulsionadoras de um maior fluxo de tráfico de leste para ocidente. Pois nos últimos anos, podemos ver que o crime organizado tem crescido, sendo que o boco ocidental se constituiu como um novo mercado para o crime organizado de leste.

Estas redes de leste, ou também denominadas como a “Mafia de Leste”, estão dentro do que é considerado como grupos de crime organizado, e têm-se expandido para os países da Europa Ocidental, tal como o que se verifica com as redes de tráfico de mulheres. Tendo as vítimas proveniência de países da europa de leste (Roménia, Ucrânia, Moldávia, Bulgária), desta região são também muitas vezes provenientes os traficantes pertencentes às redes, já que *“as redes de tráfico de mulheres são geralmente compostas por homens da mesma nacionalidade das vítimas e de outras nacionalidades pertencentes aos vários países de passagem e destino ”* (Sabino 2005:244). Estas redes de tráfico são similarmente caracterizadas pelo facto de em alguns casos não se cingirem apenas a uma única atividade criminosa mas interligarem várias atividades, como por exemplo o tráfico de droga com o tráfico de pessoas ou o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual com tráfico de pessoas para a realização de trabalhos forçados (isto é trafico de mão-de-obra). Sendo também caracterizadas por possuírem uma complexa rede de contactos, o que os possibilita

³² Vide a este respeito: Dos países que outrora faziam parte da União Soviética e que agora são membros do acordo Schengen podemos destacar: Letónia; Lituânia; Estónia. Todavia podemos destacar outros Estados, que eram Estados satélites da URSS e que desse modo tinham grande influência e ligação à URSS (pelo Pacto de Varsóvia) e que agora são membros do espaço Schengen, são eles: Polonia; Bulgária; Hungria; Roménia.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

exercerem a sua atividade em vários locais, bem como em diversos âmbitos de atividade criminosa.

Quanto à organização e estrutura das redes de leste, pode dizer-se que estas possuem esquemas fortemente organizados, como nos refere Sónia Pereira e João Vasconcelos, de que “*As redes de Leste são estruturas mais organizadas*” (Pereira e Vasconcelos 2007:28), isto comparativamente a outras redes existentes em outros locais, ideia partilhada igualmente por várias ONG que as classificam como estruturas bem organizadas assentes numa forte hierarquia onde cada elemento tem a sua função bem definida. Estas são também caracterizadas por exercerem um grande poder de controlo sobre as mulheres usando grande violência física como psicológica, de ameaça tanto a elas como à sua família (Sabino 2005:245).

Relativamente à estrutura das redes de leste, como já foi referido, para além de serem extremamente bem organizadas e de carácter violento. Têm uma outra característica que é o facto de na sua composição serem maioritariamente constituídas por homens. Os quais muitas vezes têm a mesma proveniência das vítimas que angariam, ou são de países onde a rede exerce atividade como os países de trânsito, ou de destino. Porém, mesmo sendo maioritariamente constituídas por homens algumas delas tem igualmente presente na sua estrutura mulheres. Estas que exercem a função de angariação, bem como algum controlo sobre as vítimas mas não com carácter de violência física, sim mais de âmbito psicológico. Porque a violência física é exercida pelos membros da rede do sexo masculino, ao agredirem ou violarem as vítimas sempre que estas não obedecem às ordens dadas pelos membros da rede.

Na atividade das mulheres como recrutadoras de mulheres estas convencem as vítimas, mostrando-lhes (enganando-as) que elas conseguiram uma boa vida através das suas atividades na Europa Ocidental, e que podem ajudá-las a mudar de vida tal como elas mesmas o fizeram. Predominantemente, estas são conhecidas da família ou das vítimas o que facilita o seu contacto, bem como a possibilidade de as propostas virem a ser aceites. Contudo esta não é a única forma de angariação das mulheres, as redes de leste usam também um outro método designado por *lover boys*. Estes são homens que fingem gostar das vítimas e as convencem que se viajarem juntos para os países da Europa Ocidental poderão conseguir emprego e uma melhor qualidade de vida, prometendo-lhe para isso tal como nas outras formas de angariação bons empregos e salários elevados. Este método é bastante usado pelas redes de leste, pelo facto de os homens pertencentes às redes serem originários de países de origem das vítimas, o que facilita este modo de angariação. Mas os métodos não são apenas estes as redes de leste usam outras formas como por exemplo através de agências de viagem, ou mesmo através de anúncios de emprego.

Para além destes existe um outro fator que pode contribuir para o aliciamento das mulheres. Não sendo de todo uma forma de aliciamento, mas que porém, pode influenciar a

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

decisão das vítimas. Que é o facto de os traficantes assumirem todos os custos da documentação e da viagem das mulheres³³, dado que as vítimas que têm dificuldades económicas não têm possibilidade de cobrir esses custos. Daí que os traficantes se disponham a pagar a viagem e os documentos, as vítimas aceitam mais facilmente a viagem. Sedo que esta, mais tarde no país de destino torna-se concomitantemente uma forma de coação das vítimas, porque vão ser obrigadas a pagar todos os custos que os traficantes tiveram com o seu transporte e com a documentação.

Como se pode observar as formas de aliciamento usadas para angariar as mulheres de leste vão de encontro à situação em que a mulher está. Sendo que, pode ser traçado um perfil destas e das suas condições de vida, mostrando as suas fragilidades e que são aproveitadas pelos traficantes para mais facilmente convencer e enredar as mulheres na rede de tráfico. Assim, o perfil traçado³⁴ para a maioria das mulheres de leste, que são traficadas é de mulheres com dificuldades económicas nos seus países de origem, mesmo que com algum grau de qualificação, estas mesmo assim, não dispõem de boas condições, como por exemplo, ter um emprego. Que veem a possibilidade de viajar para a Europa Ocidental dada pelos traficantes, onde creem que podem ter mais possibilidades de emprego, uma esperança e oportunidade de mudar de vida.

Nas situações em que as mulheres aceitem a proposta feita pelos traficantes, o próximo passo é a sua viagem para o país de destino. No caso de leste o seu transporte é feito maioritariamente por via terrestre sendo transportadas em carrinhas, mas sempre em pequenos grupos para que não sejam detetadas nem levantem suspeitas. A utilização deste meio de transporte possibilita que as mulheres passem por vários países “*nos quais vão também passando por diversos bares de alterne onde são violadas e revendidas.*” (Sabino 2005:251). No entanto, para além deste meio de transporte são também identificados casos onde as mulheres se deslocaram através de comboio ou mesmo de avião. Este último não impede que as mulheres passem por vários países, e sejam vendidas a outros traficantes ou a donos de casas de alterne, isto porque uma característica deste tipo de tráfico é o facto de as mulheres circularem entre vários locais, para que não estabeleçam contactos, sendo esta também identificada como uma forma de coação das vítimas.

Por fim, pode ainda ser identificada uma outra característica das redes de tráfico de mulheres de leste que é o “*grande poder de controlo sobre as mulheres*” (Sabino 2005:245), através da enorme violência que exercem. Existindo várias métodos de controlo sobre as

³³ Nesta disponibilidade dos traficantes em cobrir os custos da documentação e da viagem, podem existir duas formas distintas. Uma hipótese é quando as mulheres sabem dos custos e que quando chegarem ao país de destino vão ter de devolver o dinheiro. Uma segunda hipótese é de que as mulheres desconhecem que terão de devolver o dinheiro gasto pelos traficantes com a sua viagem e documentação pois isso não lhes é dito, apenas o sabem quando chegam ao país de destino, vendo-se depois numa situação de dependência perante o traficante ao terem uma enorme dívida para com eles e que tem de pagar.

³⁴ Porém este não é um perfil estático e que diz respeito a todos os casos, sendo que existem algumas exceções como já foram descritas no capítulo anterior desta dissertação.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

mulheres para obrigá-las a fazer o que eles querem e evitar que fujam ou possam contar a alguém sobre a sua situação denunciando a rede. Como é o caso de lhes ser retirada a sua documentação de identificação e ameçarem-nas com a sua possível deportação ou que poderem ser presas se tentarem contactar com as autoridades por não possuírem os seus documentos. Uma outra forma de coação é através da violência física ao serem agredidas, se estas não fizerem tudo aquilo que os membros da rede lhes ordenarem. Vivendo sob constantemente ameaça, que muitas vezes são igualmente dirigidas à sua família, pois os traficantes conhecem-nas.

Através destas formas de controlo das mulheres podemos ver que as redes de leste conseguem exercer um grande poder de coação sobre as mulheres ameaçando-as permanentemente, e não as deixando ter contacto com pessoas fora da organização criminosa para que não possam denuncia-los e dar a conhecer a sua situação. Estas são assim caracterizadas como redes bastante violentas para com as suas vítimas. Muitas destas características podem ser encontradas em casos de tráfico de mulheres do leste europeu, tal como os casos que iram ser analisados nos pontos seguintes deste capítulo.

3.1. O Caso Nicolae

O caso Nicolae foi um caso marcante de tráfico de mulheres ocorrido na Europa, mais precisamente em Portugal. Onde o culminar de toda a investigação fez com que este fosse “*o primeiro grande caso julgado e condenado por tráfico de pessoas em Portugal (pós alteração ao código penal de 2007)*” (Penedo 2011). Este caso desencadeou uma investigação nos anos de 2007 e 2008 pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), denominada de operação Tulcea, levou ao desmantelamento de um grupo organizado. Porém, a atividade deste grupo iniciou-se alguns anos antes, do despoletar da investigação, tendo início por volta do ano de 2003, cerca de quatro anos antes do início da investigação do SEF. Este tinha como atividade a exploração sexual de mulheres em Portugal através da qual conseguia obter avultados lucros. Mas para além do tráfico de pessoas praticavam também outros crimes conexos a este, tal como nos é referido por Joana Wrabetz, de que “*durante aproximadamente 20 meses foram investigados indícios dos crimes de tráfico de pessoas tráfico de menores lenocínio e lenocínio de menores (...) pela forma como eram praticados, evidenciavam também fortes indícios de estarmos perante elementos típicos de crime de associação criminosa*” (Wrabetz 2011:68).

3.1.1. Caracterização e modus operandi

O grupo Nicolae dispunha de uma considerável organização e hierarquização, tal como, é definido no que se entende por grupos de crime organizado, como é o caso do tráfico

de mulheres. A sua estrutura pode ser dividida em três diferentes patamares. Num primeiro patamar encontra-se apenas Ion Tudorel o chefe do grupo. Como chefe distribuía as tarefas a realizar pelos outros membros do grupo. Para além de “organizar” o grupo, era também ele que “*fixava as quantias que as mulheres deveriam cobrar aos clientes, a comissão que lhe cabia a ele e aos restantes elementos do grupo e os locais onde as vítimas exerciam a prostituição*” (Wrabetz 2011:70). Disciplinava as vítimas através das ameaças e exercia também violência contra estas para que estas se sujeitassem às suas ordens. Fazia uso da violência e ameaça às mulheres sempre que estas não obtinham os lucros pretendidos bem como se não obedecem a qualquer uma das ordens que é dada pelos membros do grupo.

Em seguida, pode destacar-se um segundo patamar na estrutura hierarquizada deste grupo. No qual estavam presentes as seguintes arguidas: Teodora Radulescu, Maria Nicolae e Niculina Trandafir. Como podemos ver este grupo não se restringia há presença de homens, pois as mulheres estavam também presentes. Estas tinham como função principal a recolha do dinheiro obtido pelas vítimas pela sua prostituição e controlavam todos os seus passos. Porém, tal como o que foi também definido anteriormente nesta dissertação na caracterização dos traficantes, de que quando existia a presença de mulheres nos grupos estas tinham como uma das suas funções a angariação de mulheres, e assim as mulheres tinham também essa função dentro do grupo Nicolae.

Por último, podemos destacar um terceiro patamar onde estão presentes os seguintes arguidos: Marius Serban, Dumitru Vasile, Dumitru Constantin e Romero Nicolae. Estes, que tal como as mulheres do patamar anterior, também angariavam novas vítimas. Todavia não era apenas esta a atividade que lhes competia já que estes tinham ainda como competência o controlo das vítimas e sempre que necessário recorrer à violência quando estas não cumpriam com as ordens que lhes eram dadas pelos membros do grupo. Por vezes esta violência era também exercida para com os clientes se existissem situações de abusos, por parte destes.

Passando agora às formas de recrutamento das vítimas, pode dizer-se que este grupo escolhia muito bem as mulheres que queria contactar. Estas eram de origem romena tal como os membros do grupo, e especialmente provenientes do distrito de Tulcea local de origem igualmente de Ion Tudorel e também onde viviam alguns dos seus familiares (Wrabetz 2011:71). Os quais também ajudavam no recrutamento das mulheres, porque conheciam as famílias dessas mulheres e as próprias, possibilitando por isso um contacto mais fácil. Contudo, para a escolha das vítimas a recrutar, estes tinham um perfil traçado das mulheres que queriam contactar. Procurando “*mulheres que integrassem famílias com graves dificuldades económicas e com pouca formação escolar, prometendo-lhes a obtenção de avultadas quantias em dinheiro em Portugal,*” (SEF 2010:43). Ao recrutarem mulheres da sua cidade de origem e usando também as suas famílias que as conheciam fazia com que este perfil fosse mais facilmente identificado e com que a abordagem a estas fosse mais fácil.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

As mulheres que encaixassem neste perfil teriam mais possibilidade em aceitar as propostas de trabalho que lhes eram feitas, já que enfrentavam dificuldades económicas e viam na sua deslocação uma possibilidade de melhorar a sua qualidade de vida. Para as convencer a virem para Portugal em alguns casos era-lhes dito parte da verdade, de que iam prostituir-se, mas que iriam ganhar com isso avultadas quantias em dinheiro, não lhes sendo dito as condições em que iam trabalhar nem que iriam ser exploradas. Porém, noutros casos eram totalmente enganadas, na medida em que, lhes eram muitas vezes feitas falsas promessas de trabalho, como trabalhos na agricultura, empregada doméstica, entre outros, mas aqui também lhes diziam que iam ganhar avultadas quantias que lhes permitiria mudar de vida.

Uma outra forma que este grupo usava para convencer as mulheres a viajarem era através das mulheres pertencentes ao grupo que as contactavam para as recrutar. Onde estas lhes contavam falsas histórias da sua vida quando viajaram para Portugal dizendo-lhes o seu tipo de trabalho e que com isso em poucos meses conseguiram juntar uma grande quantia de dinheiro. Este tipo de recrutamento pode ser identificado por um dos testemunhos dado por uma das vítimas presente na publicação do SEF relativamente a este caso. Onde a vítima refere que na sua forma de recrutamento tal como em muitas outras também foi dada uma falsa promessa de emprego em Portugal, assim neste caso para a convencer a aceitar a proposta ela diz que quem a recrutou lhe disse que ela quando veio para Portugal veio lavar copos num bar e com isso conseguiu ganhar muito dinheiro, tal como vemos pelo seu testemunho da vítima:

“Macanu Luminita de Niculitel veio a minha casa, onde vivia com os meus pais e perguntou se queria ir trabalhar para Portugal. Para me convencer, disse-me que o marido dela, Ion Tudorel, dito Bebe, irai ajudar-me a arranjar trabalho lá. No mesmo dia, ela disse-me que esteve em Portugal durante 6 meses e trabalhou num bar onde lavava copos, tendo conseguido poupar assim mais de 100 milhões lei. Disse-lhe que estaria interessada em ir, e ela disse-me que devíamos encontrar-nos com o marido dela, para combinar os pormenores.” (SEF 2010:33).

Assim, pelo facto de os recrutadores lhes contarem as “suas histórias pessoais” tanto às vítimas como às suas famílias, era uma forma de estas ficarem mais descansadas quanto às condições que iriam encontrar em Portugal, fazendo assim com que aceitassem mais facilmente a proposta. Contudo, podemos ainda destacar-se uma outra questão que não sendo uma forma de recrutamento pode incentivar as vítimas a aceitarem mais facilmente as propostas. Que é quando as custas para a aquisição dos documentos ser paga por Ion Tudorel, tendo em conta o perfil das vítimas deste grupo descrito anteriormente, esta pode ser considerada uma forma para fazer com que as mulheres aceitem as propostas. Pois se essas custas com os documentos e a viagem não fossem “dadas” por Tudorel estas não teriam a possibilidade de pagar, já que têm grandes dificuldades económicas.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Após as vítimas aceitarem a proposta feita pelo grupo Nicolae, o próximo passo era tratar de todos os documentos necessários para a sua viagem que eram na totalidade pagos por Ion Tudorel e era este ou um membro do grupo que ia com as vítimas para tratarem deste assunto. Depois de terem todos os documentos, estas viajavam para Portugal deslocação também paga por Tudorel. Este transporte ao contrário de outros grupos organizados no âmbito desta atividade, não tinha várias rotas de passagem por diversos países nos quais transacionavam as mulheres e as “experimentavam”, pois neste caso as mulheres vinham da Roménia apenas para Portugal. Sendo que, o seu deslocamento apenas se fazia dentro do território romeno, deslocando-se de Tulcea de onde eram naturais para a capital Bucareste onde apanhavam o transporte para assim se deslocarem para Portugal. Tal como podemos ver por alguns dos testemunhos das vítimas.

“Mariana-Ionela (...) fui com os três a Suceava para apanhar o autocarro para Portugal (...) Mocanu-Mirela (...) Deslocamo-nos nesse automóvel até Bucareste, onde eu e a Flori parámos o comboio até Satu Mare e dali o autocarro até à estação do Oriente. (...) Ioana-Elena (...) Foi com ela a Măcin, onde pernoitamos em casa de um familiar de Ion Tudorel. De manhã cedo, Ion Tudorel veio com o seu irmão que conduziu o carro e levou-nos a todos até Bucareste, por Braila. (...) em Bucareste fomos ao aeroporto onde eu e Luminita embarcamos no avião” (SEF 2010:26-36).

Também através destes depoimentos das vítimas, podemos ver quais eram os meios de transporte maioritariamente usados na sua deslocação da Roménia para Portugal. Destacando-se as ligações por via terrestre, isto é, através de carro ou autocarro e também de comboio. Porém, era igualmente por vezes usada a via aérea, através do avião para o transporte das mulheres até Portugal, indo ao encontro do que é característico dos grupos organizados de leste quanto aos transportes usados.

Apenas quando chegavam, ou perto da sua chegada a Portugal é que eram informadas de como seriam as suas condições de trabalho e que atividades iriam exercer, tal como as suas condições de vida, “*eram alojadas em espaços exíguos e sem as mínimas condições de habitabilidade e nalguns casos permaneciam fechadas em casa até irem para a rua para se prostituírem.*” (Wrabetz 2011:72). Era igualmente nessa altura que eram informadas (as que não sabiam já) de que teriam de pagar tudo o que já tinha sido gasto pelo grupo para as trazer para Portugal e os custos dos seus documentos. Por isso teriam de trabalhar para eles prostituindo-se, e todos os lucros ganhos com essa atividade teriam de ser dados a Tudorel, não ficando estas com nenhum dinheiro. Todavia, era-lhes dado algum dinheiro para se alimentarem durante o dia apenas cerca de 10 euros, isto segundo um testemunho de uma das vítimas que nos diz que “*Do dinheiro obtido com a prática da prostituição só podia gastar 10 euros, para comprar comida, 5 euros até às 12 horas e 5 euros até às 22 horas.*” (SEF 2010:37).

Quanto ao dia-a-dia destas mulheres era de constante ameaça e coação tanto física bem como psicológica, para além disso resumia-se ao exercício da prostituição. No qual exerciam durante o dia a sua atividade todos os dias desde as 11 horas da manhã até às 24

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

horas, nas ruas da baixa lisboeta, onde angariavam os seus clientes que depois se deslocavam para pensões já definidas pelo grupo onde eram praticados os atos sexuais, sendo que o custo do quarto nestas pensões era pago pelas vítimas. Contudo o seu dia não acabava por aqui, eram igualmente obrigadas a prostituir-se durante a madrugada. Mas nesta altura, seria num outro local de lisboa, e as relações sexuais já não eram praticados nas pensões mas sim nos automóveis dos seus clientes. Durante todo o tempo em que se prostituíam nas ruas de Lisboa estavam dependentes dos membros do grupo, se quisessem fazer alguma coisa teriam de primeiro pedir autorização, por exemplo, para comer, para lhes fornecerem tabaco, descansar, para comprar roupa. Pode dizer-se que estas estavam dependentes para tudo. Sendo que, estavam sempre a ser controladas porque lhes era dado um telemóvel para que os traficantes as pudessem contactar a qualquer horar e lhes dizer o que teriam de fazer em seguida, quando poderiam ir comer, ou ir para casa (Wrabetz 2011:72-73).

O grupo Nicolae para proteger a sua integridade e fazer com que as vítimas não os denunciasses exercia um controlo bastante apertado para que fizessem tudo o que estes queriam, podendo dizer-se que viviam num constante clima de terror. Já que este grupo fazia um grande uso da violência para controlar as suas vítimas usando tal como nos é descrito por uma nota á comunicação social por parte do SEF, que caracteriza este grupo como atuando num *“sistema de controlo das vítimas particularmente apertado e violento, sendo muito frequente o uso da violência física e permanente o recurso à coação psicológica e às ameaças.”* (SEF 2009). Este uso da violência pode verse num dos depoimentos dado por uma das vítimas que conseguiu escapar do grupo mas entretanto ficou em Portugal e um dia foi encontrada por Ion Tudorel, o qual a espancou e a deixou no meio da rua *“Cerca de duas a três semanas depois da minha fuga fui encontrada por Ion Tudorel que me bateu, tendo sofrido lesões pelas quais tive de ficar internada no hospital da Estefânia que se encontrava ao pé de uma esquadra da polícia, sendo que fui acompanhada ao hospital por um polícia que me encontrou na rua.”* (SEF 2010:32). Porém, passado algum tempo esta conseguiu voltar para a Roménia com a ajuda de um dos seus clientes o qual também a ajudou a fugir do grupo.

Mas há ainda um outro testemunho de uma outra vitima que testemunha a grande violência que sobre elas era exercida. Referindo que num dia foi detida, junto com outras raparigas e também Teodora, que pertencia ao grupo, pediu-lhe que mentissem e não contassem a verdade ameaçando-as que se não o fizessem seriam espancadas por Tudorel *“Na esquadra, meteram-nos às três na mesma divisão e Teodora pediu-nos para não dizermos a verdade, ameaçando-nos que Bebe nos iria bater quando viesse. Ela também nos disse para declararmos à polícia que nos encontrámos por acaso.”* (SEF 2010:38). Através destes testemunhos podemos ver que, este era um grupo que exercia uma grande violência tanto física como também psicológica para com as suas vítimas.

Não era apenas através da violência e das ameaças tanto físicas como psicológicas que estes conseguiam controlar as mulheres usavam igualmente um outro método, ao retirem

os documentos de identificação às mulheres logo quando chegavam a Portugal, para, que estas não fugissem e nem contactassem as autoridades. Sendo-lhes dito que se contactassem as autoridades sem documento de identificação poderiam ser presas e eram tratadas como imigrantes ilegais, desse modo coagiam-nas a não os denunciarem às autoridades. Também para impedir que os denunciassem *“impediam-nas de qualquer contacto social exterior aos elementos do grupo, como forma de conseguirem a sua colaboração e evitarem a sua fuga.”* (SEF 2010:46), porque assim não iriam conseguir obter ajuda para contar a sua situação nem para fugirem. Por fim, uma outra forma para fazer com que as mulheres não denunciassem o grupo, era o facto de que em alguns *“casos as vítimas eram obrigadas a celebrar casamento com elementos do grupo ou com familiares dos arguidos, ficando assim impedidas de prestar declarações quanto aos cônjuges, e na generalidade nem sequer chegaram a viver juntos como marido e mulher.”* (Wrabetz 2011:72). Como podemos ver, o grupo usava diversas formas para que as vítimas não pudessem contar nada a ninguém para assim não denunciarem o grupo e este continuar a sua atividade de exploração sexual das mulheres.

3.1.2. A investigação

Para se conseguir perceber o que se passava com as mulheres que estavam a prostituir-se nas ruas de Lisboa e com as mulheres que se suspeitava pertencerem a um grupo organizado foi desencadeado um processo de investigação para que se conseguisse o seu desmantelamento. Esta investigação sobre o grupo foi desencadeada através de uma denúncia por parte de um cliente, e não através de uma das vítimas que tenha conseguido escapar e contactar com as autoridades como muitas vezes acontece. Porém, este grupo, antes da denúncia feita pelo cliente, estava já sinalizado pelas autoridades como nos diz a Inspectora Superior do SEF Luísa Gonçalves *“dado que a situação se verificava muito perto do nosso departamento já estávamos também atentos à situação”* (Gonçalves 2014)³⁵. Porque existiam várias mulheres de origem romena a prostituírem-se neste local, assim o SEF desencadeou em primeiro lugar um processo de inquérito. Contudo, a denúncia do caso por parte de um cliente terá feito com que as autoridades tivessem uma maior certeza do que se estava a passar com as mulheres que estavam a prostituir-se e a serem exploradas na baixa de Lisboa sobre a alçada do grupo de Ion Tudorel.

Após a denúncia de um cliente foi então desencadeada uma investigação sobre o grupo e as suas atividades, que decorreu durante cerca de 17 meses, denominada de *“Operação Tulcea”*³⁶. No decorrer da investigação foi possível a realização de diversas escutas a telefones pertencentes ao grupo e às mulheres (pois a estas como já foi referido era-lhes

³⁵ Afirmação da Inspectora Superior Luísa Maia Gonçalves na entrevista realizada no âmbito desta pesquisa, através de correio eletrónico, em fevereiro de 2014. Vide a este respeito: em anexo nº 1.

³⁶ Este que era o local de origem dos membros do grupo e das mulheres que estes exploravam sexualmente e para onde eram enviados grande parte dos lucros obtidos com a atividade criminosa.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

dado um telefone para que o grupo pudesse contacta-las sempre que quisesse). Foram ainda realizados mandatos de buscas às propriedades do grupo e às pensões onde as mulheres praticavam os atos sexuais, foram também realizados mandatos de detenção³⁷. Através da realização de todas estas atividades foi então possível identificar os membros do grupo tal como o seu modus-operandi.

Através da investigação foi identificado que este grupo tinha ligações com a Roménia. Local onde estavam os familiares do grupo para onde eram enviados os lucros da sua atividade criminosa, e eram também eles que muitas vezes ajudavam no recrutamento das mulheres. Dada esta ligação a outro Estado foi necessário o recurso à cooperação internacional, para além da cooperação já existente em Portugal com diversas entidades já envolvidas. Foi nessa medida *“solicitado via Eurojust o estabelecimento de canais de cooperação judiciária o que viria a ocorrer, via carta rogatória, bem como possibilitando a visita de dois oficiais da polícia Romena para participarem e auxiliarem em diligências de investigação em curso.”* (SEF 2010:21), esta cooperação, entre varias entidades de Portugal e a Roménia, veio proporcionar o cruzamento de mais informação sobre o grupo, porque, as autoridades romenas tinham já conhecimento e informação sobre este grupo organizado e das suas atividades.

Este facto permitiu para além da cooperação judicial e policial desenvolvida entre ambos os Estados, segundo informação da Inspetora Superior do SEF Luísa Gonçalves, que viessem a Portugal dois polícias romenos, um deles comissário da polícia de combate ao crime organizado de Tulcea, testemunhar em audiência de julgamento sobre as atividades que o grupo desenvolvia em território romeno. Para além desta participação dos polícias romenos, a cooperação internacional com a Roménia levou igualmente a cabo o congelamento de contas bancarias dos membros do grupo, como também de vários bens moveis e imoveis que este adquiriu com o dinheiro conseguido através da exploração sexual das mulheres que controlava. A investigação levou ainda ao resgate de 10 mulheres Romanas que eram exploradas pelo grupo de Ion Tudorel, bem como há acusação de nove arguidos que foram identificados como membros do grupo (SEF 2010:14).

Neste caso pode dizer-se que a cooperação internacional foi uma mais-valia para o desmantelamento do grupo Nicolae tal como nos é testemunhado pela inspetora do SEF Luísa Maia Gonçalves que *“a mais-valia que a cooperação internacional representou para o desmantelamento da rede.”* (SEF 2010:9). Proporcionado o cruzamento de informação entre as diversas entidades nacionais como também internacionais, conseguindo levar a cabo o desmantelamento do grupo e a sua condenação, e por conseguinte o resgate das vítimas e a sua proteção.

³⁷ As buscas feitas nas pensões e na habitação dos arguidos permitiram detenções e apreensões de alguns objetos e documentos, dinheiro, ouro, preservativos, talões de transferências bancarias feitas para a Roménia bem como os apontamentos sobre os ganhos realizados por cada vítima. (Wrabetz 2011:74)

3.1.3. Criminalização

Toda a investigação desenvolvida principalmente pelo SEF e por outras entidades tanto nacionais como internacionais que cooperaram entre si, levaram a que este grupo de crime organizado com atividades ligadas ao tráfico de mulheres fosse desmantelado. Por conseguinte os membros deste fossem condenados por tráfico de pessoas e outros crimes conexos, dos quais associação criminosa, lenocínio.

Relativamente à condenação dos arguidos não tiveram todos os elementos do grupo a mesma pena, pelo facto de não exercerem todos as mesmas atividades e não tiveram todos a mesma importância dentro do grupo, não sendo desse modo condenados pelo mesmo número de crimes. Começando pelo líder do grupo Ion Tudorel e que concomitantemente foi condenado à pena mais elevada de todos os membros de 14 anos de prisão. Em seguida, a segunda maior pena foi de 12 anos de prisão, sido dirigida a três arguidas, são elas Teodora Radulescu, Niculina Trandafir e Maria Nicolae. Por fim, temos ainda mais três arguidos condenados Marius Serban, Dumitru Constantine e Dumitru Petrica Vasile, os quais foram condenados a 11 anos de prisão. Todavia todos estes arguidos de nacionalidade romena foram ainda condenados à expulsão do território português e à interdição de entrada durante dez anos. Mas as condenações não ficaram por aqui, temos ainda dois outros arguidos, que não faziam exatamente parte do grupo Nicolae, mas são considerados como facilitadores para o exercício das atividades do grupo. Estes eram os proprietários das pensões onde as mulheres praticavam os atos sexuais com os seus clientes, assim estes dois outros arguidos de nacionalidade portuguesa (Manuel Abrantes de Almeida e Marcus Alexandre Vicente da Silva Vidal) foram apenas condenados a dois anos de pena suspensa.

Contudo, como já foi referido para além das detenções e condenação dos arguidos, foram igualmente apreendidos os seus bens adquiridos ao longo dos anos através da exploração sexual das mulheres, como o dinheiro que estava em contas bancárias que foram congeladas. Todos estes bens³⁸ que foram apreendidos pelas autoridades e declarados perdidos a favor do Estado, onde uma parte deles serviu para pagar os honorários do advogado (SEF 2010:59).

Com o desmantelamento deste grupo foram resgatadas as mulheres exploradas pelo grupo as quais tiveram ajudas tanto para na sua integração bem como também a sua proteção, porque muitas vezes ao as vítimas denunciarem os seus exploradores podem vir a sofrer represálias. Neste caso aconteceu isso mesmo, em que uma das vítimas, que era menor, foi apoiada por uma ONG. Também relativamente à proteção das vítimas a inspetora superior do SEF Luísa Gonçalves refere-nos que algumas mulheres decidiram ficar em Portugal

³⁸ Excluindo contudo os documentos de identificação.

e outras preferiram regressar ao país de origem. No caso das que regressaram à Roménia foi tida em consideração a sua proteção se estas o necessitarem, referindo que através da cooperação policial que existiu as autoridades romenas tem a obrigação em proteger as vítimas (Gonçalves 2014)³⁹.

Portanto como podemos ver pela descrição do caso Nicolae pode concluir-se que foi um caso bem-sucedido, pois levou ao desmantelamento do grupo e a condenação de todos os seus membros identificados no decorrer da investigação. Possibilitou ainda o resgate de várias mulheres exploradas que foram apoiadas por instituições direcionadas nesse âmbito tanto em Portugal como na Roménia. Para este desfecho contribuiu em grande parte a possibilidade de cooperação entre diversas entidades nacionais bem como internacionais. Tal como, nos é referido pela Inspetora Superior Luísa Gonçalves, *“Este caso, chamado “Caso Nicolae”, traduziu uma concretização do combate eficaz que o crime de Tráfico de Seres Humanos exige, com uma total coordenação de esforços de todos os envolvidos e que se reflete na decisão final. (...) e a mais valia que a cooperação internacional representou para o desmantelamento da rede.”* (SEF 2010:9).

3.2. O Caso Sneep

O segundo caso de tráfico de mulheres analisado é o caso Sneep, este que tal como o anterior foi um caso marcante no âmbito do tráfico de pessoas muito por causa das suas dimensões e grande violência. O caso Sneep ocorreu na Holanda, todavia abrangia outros países como a Alemanha a Polónia a Bélgica e a Turquia desencadeando uma grande investigação a respeito do grupo durante os anos de 2006 e 2007. Relativamente a este caso é antes de mais também importante referir que na Holanda, um dos locais onde este grupo exercia as suas atividades criminosas de exploração sexual das mulheres, é um país onde a atividade da prostituição é legal, sendo considerada como um qualquer outro ramo da economia. A legalidade dada a esta atividade de algum modo foi motivada pelo facto de se querer controlar e combater possíveis situações de abusos, como é o caso do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

3.2.1. Caracterização e modus operandi

A atividade deste grupo dedicado à exploração sexual das mulheres na Holanda começou por volta do ano de 1998, altura em que foram vistos pela primeira vez nesta região alguns dos membros do grupo. Uma parte dos seus membros, mais precisamente os líderes os irmãos Hasan e Saban Baran, são de origem turco-alemã, e deslocaram-se da Alemanha para a

³⁹ Afirmação da Inspetora Superior Luísa Maia Gonçalves na entrevista realizada no âmbito desta pesquisa, através de correio eletrónico, em fevereiro de 2014. Vide a este respeito: em anexo nº 1.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Holanda nesse ano. Trouxeram logo consigo, nessa altura, algumas mulheres que iriam trabalhar para eles na prostituição. Este grupo começou relativamente pequeno, mas com o passar do tempo foi desenvolvendo-se e crescendo tornando-se cada vez mais poderoso na área do tráfico de mulheres. Consta que: *“Within almost a decade this group developed into a network of some 50 pimps, bodyguards and other associates. The group has been active in licensed window prostitution in at least five Dutch cities. Moreover, there were collaborations with pimps and brothel keepers in various German and Belgian cities.”* (OSCE 2011). Como podemos ver este grupo foi-se desenvolvendo e crescendo e alargando a área da sua atividade a várias cidades holandesas bem como à Alemanha e à Bélgica onde também exerciam a sua atividade criminosa (Saten 2008).

Com o seu desenvolvimento o grupo foi adquirindo uma estrutura hierarquizada e muito bem organizada, estando ao nível dos grupos de crime organizado. No que diz respeito à sua estrutura, tínhamos no topo da hierarquia os irmãos Hasan e Saban Baran considerados como os líderes do grupo, que controlavam todas as atividades agindo como supervisores. Num segundo patamar estão os denominados guarda-costas, teriam como atividade o controlo das mulheres relativamente aos clientes e aos ganhos que estas auferiam com a sua atividade. Neste patamar podemos destacar alguns nomes, que foram condenados, como por exemplo Moize, Bekir, Mesut e Ufuk. Porém, os guarda-costas com o desenvolvimento do grupo, e com a sua experiência dentro deste, eram como que promovidos a proxenetas, tendo assim o “direito” de eles próprios explorarem mulheres.

Já no que diz respeito ao seu modus-operandi, estes eram considerados como um grupo bastante violento exercendo enorme coação para com as mulheres, tanto a nível físico como psicológico. Começando pelo modo de recrutamento das mulheres. É-nos referido segundo a OSCE *“A part of the women were recruited on the clubbing scene, the majority, however, was ‘snatched’ from other pimps.”* (OSCE 2011), tendo estas como origem tanto países de leste como a Polónia, Bulgária, República Checa, Roménia (Bouquet 2010), mas havia também algumas vítimas que eram de origem Alemã ou Holandesa. Este grupo não usava os métodos referidos anteriormente, como as falsas promessas de emprego ou através do *lover boys*, mas sim recrutavam mulheres que fossem já prostitutas de livre vontade mas que depois eles acabavam por explorar. Ou outra forma de recrutamento era a compra de mulheres de outros traficantes, não usando assim os métodos “tradicionais” de recrutamento. Pode dizer-se que esta forma de recrutamento das mulheres usada por este grupo era facilitada, porque estes não tinham preocupação com o facto de tentarem enganá-las para trabalharem com eles pois eram já algumas prostitutas e outras estavam já inseridas nas redes de tráfico de mulheres e na posse de outros proxenetas, estas últimas tinham apenas de compra-las.

Quanto ao dia-a-dia das mulheres exploradas pelo grupo, trabalhavam todos os dias e não tendo qualquer dia de descanso, sendo que mesmo até durante o seu período menstrual eram obrigadas a prostituir-se. Porque muitas delas teriam de atingir um certo valor

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

monetário diário que o grupo ordenava que estas conseguissem por dia para lhes entregar. Indo ao encontro do que acontece em outros casos investigados em que é referido que as mulheres são obrigadas a trabalhar durante imensas horas e todos os dias. No caso Sneepe este facto é também demonstrado pelas várias chamadas telefónicas interceptadas pelas autoridades durante a investigação, nas quais é mostrado que as vítimas teriam de pedir aos proxenetas permissão para pararem de trabalhar (OSCE 2011), e só poderiam fazê-lo quando estes as autorizassem a tal. As mulheres exerciam a sua atividade no caso da Holanda, em Amsterdão, nas montras do *Red Light District*, porém como já foi referido o grupo tinha a sua atividade em outras cidades e possuía também bares de alterne onde as mulheres se prostituíam.

Em todos estes locais, elas eram controladas pelos proxenetas 24 horas sobre 24 horas, exercendo estes um grande controlo sobre elas, esta que era uma função para além dos proxenetas também exercida pelos guarda-costas que faziam parte do grupo. O apertado controlo exercido por estes elementos do grupo e pelos líderes é visível por um testemunho dado por uma das vítimas: *“sylvia, l’une des victimes de Saban, a dit au micro Nederland, que “des que nos recevions un clien, Saban ou son frere pouvait venir prendre l’argent, de façon à ce que je ne garde rien pour moi. Si nous n’etions pas cooperatives, ils auraient utilise la violence.”* (Radio Neorlandes Worldwide 2009).

O grande controlo e violência exercida pelo grupo dos irmãos Baran, eram ainda visível em outros factos obtidos através da investigação e dos testemunhos das vítimas. Um deles era por exemplo a retenção dos documentos de identificação (passaportes) das vítimas por parte dos proxenetas, tal como acontece noutros grupos de tráfico de pessoas. Uma outra forma de controlo utilizada por este grupo era a sua constante deslocação/rotação entre as várias cidades onde o grupo exercia funções. Fazendo com que as mulheres não estabelecessem contactos com ninguém exterior ao grupo, nem mesmo com os clientes, para que não tivessem a possibilidade de os denunciarem, e também para que não fosse tão fácil identificadas já que estavam em constante rotação entre as diversas cidades da Holanda, Bélgica e Alemanha. A este grupo pode ainda ser identificada uma outra característica bastante particular como forma de controlar as mulheres. Que era o facto de estes tatuarem nas mulheres as iniciais H e S, iniciais dos líderes do grupo Hasan e Saban, esta que era uma forma de marcar as mulheres como sendo sua propriedade e para que todos as pudessem reconhecer dessa forma.

Para além destas formas de controlo as mulheres eram ainda constantemente coagidas pelas ameaças tanto física como psicologicamente. As vítimas que não faziam o que lhes era ordenado pelos membros do grupo eram constantemente violadas e agredidas por estes, constando que algumas agressões eram feitas com tacos de beisebol, e como eram bastante violentas para minimizar os hematomas e as nódoas negras as mulheres eram postas em banheiras com gelo, para que pudessem trabalhar e não se notar que tinham sido agredidas violentamente (Bouquet 2010). Todavia o grau de violência exercida por este grupo

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

para com as mulheres que exploravam, não se ficava por estas agressões físicas. Sendo relatado que várias mulheres foram obrigadas a praticar abortos e a fazer cirurgias para aumentar o tamanho dos seios (Saten 2008), pois durante a investigação as autoridades identificaram uma clinica que terá feito pelo menos 5 abortos para as mulheres deste grupo. Existindo também registos de a mesma clinica ter feito algumas cirurgias de aumento dos seios (OSCE 2011), clinica que acabou por ser identificada no decorrer da investigação como facilitadora do grupo, isto é, ajudava e facilitava a realização das atividades do grupo.

Podemos assim descrever este grupo, como um grupo estruturalmente bastante organizado e com uma rígida hierarquia entre os membros. Com um modus-operandi bastante violento, havendo relatos de grande violência e intimidação exercida contra as vítimas nos testemunhos que estas deram às autoridades. A violência era também exercida contra os clientes sendo referido que os clientes eram muitas vezes espancados por membros do grupo (Hopkins 2008). No entanto a violência não se ficava por aqui, as famílias das vítimas sofriam também ameaças no seu país de origem, sendo igualmente esta uma forma de controlo das vítimas, já que este método é frequentemente usado pelas redes de tráfico para coagir as vítimas a não desobedecerem às ordens que lhes são dadas.

3.2.2. A investigação

O grupo dos irmãos Baran foi-se desenvolvendo ao longo dos anos e adquirindo um maior poder ao nível do crime e dos locais onde exerciam as suas atividades, mesmo antes de irem para a Holanda tinham já atividades criminosas na Alemanha. Consta que a primeira iniciativa de investigação deste grupo e em concreto dos irmãos Hasan e Saban Baran, se realizou logo no ano de 1998, altura em que estes se deslocaram da Alemanha para a Holanda. Devido a essa deslocação a polícia alemã avisou na altura as autoridades holandesas sobre os dois irmãos, porque estes tinham já realizado atividades criminosas em território alemão (Italianer 2009). Esta troca de informação entre os Estados desencadeou logo nesse ano uma operação de investigação sobre os dois irmãos. Não obstante esta investigação não trouxe dados relevantes para este caso, não sendo bem-sucedida.

Após esta primeira iniciativa, que não deu em nada, no final de 2005 existem indícios de o grupo estar bastante ativo no crime de tráfico de mulheres, desse modo é então realizado um processo de inquérito sobre os elementos do grupo. Desenvolvendo-se uma investigação em torno das atividades realizadas pelo grupo, a qual foi apelidada de “Operação Sneep”, esta ao contrário da primeira iniciativa obteve efeitos em 2006 e 2007. Para além de existirem já alguns indícios sobre este grupo a investigação desenvolveu-se muito por causa de uma denúncia às autoridades feita por uma mulher polaca, que seria vítima do grupo dos irmãos Baran. Esta referiu às autoridades que ela e outras raparigas eram exploradas sexualmente e obrigadas a prostituírem-se pelo referido grupo (Bouquet 2006). Assim, este acontecimento tal como no caso anterior foi algo bastante importante para o

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

desencadear de toda a investigação sobre o grupo criminoso, já que uma denúncia por parte de uma vítima nos casos de tráfico de pessoas é uma prova muito importante e esclarecedora sobre a possível existência do crime.

Esta operação desencadeou-se durante os anos de 2006 e 2007, culminando com a detenção de alguns dos membros do grupo Baran. Segundo a OSCE podem ser identificadas três fases da operação Sneep, as quais são: a fase da informação, a fase operacional e a última a fase da prisão. A primeira fase decorreu entre abril e o verão de 2006. Através da qual foram recolhidos e analisadas informações sobre o grupo e sobre outras operações que tinham já sido realizadas, como por exemplo os dados obtidos com a investigação em 1998 que não teria sido bem-sucedida.

Depois a segunda etapa, a fase operacional, decorreu do verão de 2006 até ao início do ano de 2007, até à altura em que tiveram de ser realizadas as detenções dos suspeitos, membros do grupo em questão. Nesta fase foi sobretudo realizada vigilância sistemática ao grupo, que permitiu o mapeamento de vários elementos envolvidos no grupo dos irmãos Baran (Italianer 2009). Mas esta fase não foi apenas de vigilância dos suspeitos, durante esta também foram desenvolvidos canais de cooperação. Por exemplo a nível interno foi estabelecida cooperação entre o Ministério Público Holandês e várias outras entidades e instituições nacionais que pudessem ajudar na investigação do grupo. Para além deste nível interno foram conjuntamente estabelecidos canais de cooperação com entidades internacionais dos Estados para onde o grupo enviava e investia parte dos seus lucros com a exploração das mulheres onde também exercia algumas atividades, bem como o local de origem das mesmas, assim foi então efetuada cooperação com a Alemanha, Bélgica, Polónia e a Turquia. Relativamente ao caso da cooperação com a Polónia, esta foi uma cooperação de carácter policial ligada com os depoimentos das vítimas. Sendo pedido às autoridades polacas que recolhessem as declarações das vítimas do grupo, porque algumas mulheres seriam de origem polaca e tinham já regressado a casa.

No que toca à cooperação com a Turquia, foi apenas para obter dados sobre os bens que aí possuíam os principais suspeitos, já que alguns dos lucros eram para aí enviados e investidos na aquisição de bens móveis e imóveis. Por últimos temos a cooperação com o Estado alemão e as suas entidades (Ministério Público alemão e as autoridades policiais), esta foi a que teve um carácter mais intenso, pela grande ligação que o grupo tinha com atividades desenvolvidas neste território. A cooperação com a Alemanha possibilitou obter informações sobre as contas bancárias e os fluxos de dinheiro entre os membros do grupo, informações obtidos através da realização de um inquérito financeiro (iniciado em outubro de 2006), realizado para perceber como eram as movimentações dos fluxos de dinheiro entre os proxenetas e as prostitutas para assim se conseguir provar a exploração (OSCE 2011). Esta fase foi bastante importante para perceber e adquirir informação de como o grupo operava na exploração das mulheres e de como se organizava.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Por fim, temos a terceira e última fase da “Operação Sneep” a fase da detenção dos suspeitos, que ocorreu a 7 de fevereiro de 2007. Porém, esta fase surgiu um pouco antes do que se esperava e tinha planeado. Porque, houve um acontecimento inesperado, a fuga de informação sobre a investigação, através da qual os líderes do grupo ficaram a saber que estavam a ser investigados pelas autoridades holandesas. Esta fuga de informação ocorreu quando a polícia holandesa enviou para um banco Alemão, uma carta a solicitar informação sobre as contas bancárias dos suspeitos. Nessa altura um dos funcionários do banco passou essa informação à irmã de um dos suspeitos, esta por sua vez passou essa mesma informação ao seu irmão na Holanda. Com isto o grupo descobriu que estavam a ser investigados, e mais concretamente um dos membros faz uma chamada para a Alemanha a pedir que tragam a chave do cofre para a Turquia (OSCE 2011), foram também realizadas por parte dos membros do grupo voos suspeitos. Mas a descoberta desta fuga de informação deu-se através de uma escuta telefónica, onde os suspeitos estavam já a planear fugir para a Turquia. As autoridades ao depararem-se com esta situação tiveram de mudar os planos e seguir imediatamente para a detenção dos suspeitos quando estes estavam já em fuga para a Turquia⁴⁰.

Esta investigação levou há prisão dos dois irmãos e mais seis cúmplices, foram ainda resgatadas nove mulheres vítimas deste grupo (Bouquet 2010). No entanto, no caso Sneep a investigação não acabou com a detenção de alguns dos suspeitos. Já que após isso foi ainda necessário a recolha de mais informação para se conseguir a criminalização dos suspeitos detidos. Porque: *“preliminary investigation was not nearly finished when all of a sudden the arrests had to be made.”* (OSCE 2011). Logo, foi necessário recolher mais informação através das testemunhas e pelas chamadas telefónicas intercetadas, foram ainda feitas tentativas para obter testemunhos das presumíveis vítimas que foram exploradas pelo grupo. Todavia uma boa parte das mulheres não quiseram prestar declarações ou negam que foram vítimas, talvez com medo de vir a sofrer represálias por parte dos elementos do grupo. Surgindo mesmo casos em que as vitimas prestaram declarações a referir que foram vítimas de exploração sexual, dando declarações bastante incriminatórias contra o grupo, mas que no entanto, depois acabaram por retirar dizendo que eram falsas (Italianer 2009), isto talvez tenha acontecido porque as mulheres foram ameaças pelo grupo. No entanto mesmo com a falta de depoimentos das vítimas os elementos do grupo foram detidos e acabaram por ser criminalizados pelos crimes de tráfico e exploração das mulheres, como podemos ver em seguida.

⁴⁰ Neste caso havia que ter em consideração que a Turquia não extradita cidadãos seus nacionais (Italianer 2009), portanto as autoridades tiveram de tomar uma atitude para que toda a investigação não ficasse comprometida.

3.2.3. Criminalização

Toda a investigação desenvolvida pelas autoridades holandesas e a sua cooperação com outras autoridades e entidades de outros Estados, que de alguma forma estavam ligados às atividades do grupo dos irmãos Baran levaram a que elementos deste fossem detidos. E por conseguinte, a essa detenção, esses elementos foram criminalizados pelas suas atividades criminosas, tanto relativas ao tráfico de mulheres como há realização de outros crimes conexos a este em 2008. A sua condenação foi apenas cerca de um ano depois da sua detenção em 2007, porque tal como já foi referido, foi necessário após a detenção a recolha de mais provas. Foram assim condenados a crimes de associação criminosa, exploração de mulheres, tráfico de mulheres e também por conduta violenta. Ficando referido em tribunal que este era um grupo muito bem organizado com um modus-operandi muito cruel e violento, constando como um caso cheio de violência e intimidação de mulheres defendendo-se que os elementos do grupo não tinham qualquer respeito por estas.

No que diz respeito à condenação dos arguidos não tiveram todos os elementos detidos do grupo a mesma pena. Porque tal como no caso anterior, não exerceram todas as mesmas atividades e não tinham a mesma importância dentro do grupo, e não foram condenados pelo mesmo número de crimes. Sendo porém transversal a todos a conduta violenta, a associação criminosa bem como a exploração de mulheres, no entanto neste último nem todos com o mesmo número de mulheres. Começando por aqueles que foram considerados como os líderes de grupo. Temos em primeiro lugar Saban Baran, considerado como o principal suspeito teve como pena sete anos e meio de prisão, foi a pena mais elevada, onde ficou provada a exploração sexual de cerca de 100 mulheres (Conselho da Europa 2010). Temos depois Bekir, condenado a pena de prisão de três anos, com a segunda penas mais elevado, relativamente a este ficou provado o uso de grande violência, a exploração de uma mulher e que terá obrigado há realização de um aborto.

Em seguida, temos Hasan Baran, identificado como líder do grupo, foi condenado a apenas dois anos e meio de prisão, ficando apenas provado para além dos crimes conexos identificados antes a exploração de uma mulher. Depois Muset, relativamente a este ficaram provados a conduta violenta e a exploração de uma mulher, o que fez uma pena de prisão de dois anos e dois meses, todavia quanto a este indivíduo consta que teria já sido condenado por tráfico de pessoas. Em seguida Ufuk T., que vinha a desempenhar um papel cada vez mais importante dentro do grupo foi condenado a dois anos e meio de prisão, ficando provado a exploração de uma mulher e conduta violenta. Por fim, temos Moiz C. teve a pena mais baixa apenas de oito meses de prisão, no que diz respeito a este apenas ficou provado em tribunal a exploração violenta de uma mulher (Vugts s.d.).

Quanto há condenação destes elementos do grupo Baran pode ver-se que as penas não foram muito altas, e bastante baixas em comparação com as que o Ministério Público pedia

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

como condenação para estes indivíduos. Sendo que, a penas mais elevada pedida era de dose anos para Saban e a mais baixa era de quatro anos para Moiz, que acabou apenas por ser condenado a 8 meses de prisão. No entanto, esta discrepância entre as penas pedidas pelo Ministério Público e as penas a que foram condenados possa ligar-se ao que foi referido anteriormente da falta de testemunhos das vítimas, porque muitas delas acabaram por retirar as suas declarações. Porque nos casos de tráfico de pessoas fica muito mais difícil provar a existência do crime sem as declarações da vítima, pois muitas referiram mesmo que não tinham sido exploradas pelo grupo. Este facto terá assim, levado como se pode constatar ao menor número de mulheres que ficou provado a sua exploração pelos elementos do grupo. Conduzindo assim a condenações muito mais baixas do que as que se estava à espera, e que o Ministério Público pretendia para os arguidos.

Contudo, para além das detenções e das penas de prisão a que os arguidos do caso foram condenados, realizou-se também a apreensão de alguns dos bens adquiridos pelo grupo ao longo dos anos através da realização da sua atividade criminosa, como por exemplo dinheiro em contas bancarias como outros bens que tenham adquirido tanto móveis como imoveis. Com o desmantelamento do grupo foram resgatadas algumas das mulheres exploradas pelo grupo.

Como podemos ver por toda a descrição do caso Sneep pode referir-se que foi um caso bem-sucedido levando ao desmantelamento do grupo e há condenação de parte dos membros identificados com o decorrer da investigação. Porque, alguns elementos conseguiram fugir, sendo que em 2011 surgiu o caso Sneep II, onde estão a ser condenados alguns dos outros elementos que faziam parte deste grupo. Foi ainda possível o resgate de algumas vítimas que estavam a ser exploradas e que foram apoiadas por instituições direcionadas nesse âmbito. Pode dizer-se então que para este desfecho contribuiu em grande parte a possibilidade de cooperação entre diversas entidades nacionais holandesas bem como internacionais, com ações conjuntas de outros Estados pela possibilidade de troca de informação entre elas.

Capítulo IV - Análise Institucional do combate ao tráfico de mulheres

4.1. Enquadramento Jurídico

4.1.1. Nível internacional

No combate ao tráfico de mulheres a nível internacional podemos destacar várias instituições que desempenham um importante papel a este nível. Exemplos destas instituições internacionais são, a Organização da Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) ou também a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Estas são instituições, que têm lutado para por termo ao tráfico promovendo sempre o recurso à cooperação para o alcance desse fim.

Começando pela Organização das Nações Unidas, que como já referi anteriormente, aquando da contextualização da evolução do crime de tráfico de mulheres, tem vindo a desenvolver diversos documentos internacionais neste âmbito. Esta tem um dos mais importantes contributos, a conceção da definição do tráfico de pessoas através de um dos seus documentos⁴¹, considerada como a definição mais consensual de tráfico de pessoas. Esta instituição, desenvolve diversas ações relativamente á defesa dos direitos humanos, que é um dos âmbitos do tráfico de mulheres. Nessa mediada, as suas ações são executadas através de uma das suas agências especializadas a denominada United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Que tem entre as suas várias iniciativas questões ligadas ao combate ao tráfico de pessoas, como nos é referido no seu site oficial,

“Nous aidons les Etats à lutter contre la traite des personnes, à protéger les victimes et à poursuivre les coupables en justice, en accord avec le Protocole visant à prévenir, réprimer et punir la traite des personnes, en particulier des femmes et des enfants, additionnel à la Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée.” (UNODC a) 2014).

A ONU no desenvolvimento das suas ações tem sempre em mente “*a promoção da cooperação para uma prevenção e combate mais eficaz á criminalidade organizada transnacional*” (Wrabetz 2010:27) onde se insere também o tráfico de mulheres como uma das formas de crime organizado transnacional.

⁴¹ Está presente no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Uma outra organização internacional que tem desenvolvido iniciativas e instrumentos para o combate ao tráfico é a Organização Internacional do Trabalho⁴², assumindo relativamente a este tema a sua posição através das diversas convenções que tem originado (Costa 2011:4). Todavia, o âmbito desta instituição como o seu nome indica são questões ligadas ao trabalho, por isso a sua preocupação relativamente ao tráfico de mulheres é também relativa a questões ligadas aos trabalhos forçados e a exploração que as vítimas sofrem. Legislando nesse contexto, pretende pela sua intervenção pôr fim a casos de trabalho forçado, como os que são realizados no crime de tráfico de pessoas, abordando *“o problema do tráfico de seres humanos através das normas que definiu para lidar com o trabalho forçado, os trabalhadores migrantes, a discriminação no trabalho e as piores formas de trabalho infantil.”* (Centro Internacional de Formação - OIT 2011).

Por fim, refere-se neste contexto, também a Organização Internacional para as Migrações que mesmo não sendo especialmente ligada ao combate do tráfico de pessoas, desenvolve mesmo assim, algumas iniciativas neste âmbito. Contudo, ligadas a questões sobre migração. Porém estas estão nessa medida também interligadas com o processo do crime de tráfico de pessoas. Daí esta organização desempenhar também um importante papel de prevenção do tráfico, no que diz respeito ao processamento das migrações, como nos refere Wrabetz de que esta é

“das mais importantes organizações internacionais e regionais na área da prevenção do tráfico de pessoas. (...) dedica-se à promoção de uma migração humana para benefício de todos, cooperando a nível internacional nos assuntos relacionados com a migração e providenciando assistência humanitária a migrantes com necessidades” (Wrabetz 2010:36).

A Organização Internacional para as Migrações tem como seu principal objetivo: *“prévenir la traite et de protéger les victimes de ce commerce tout en leur offrant des options de réintégration et/ou de retour sûr et viable dans leur pays d'origine.”* (OIM s.d.).

Estas instituições entre outras de caráter internacional, têm assim em comum o objetivo de ajudar no combate ao tráfico de pessoas, para o alcance desse tem desenvolvido diversos documentos internacionais que pretendem direcionar a ação desenvolvida pelos Estados. Nesse âmbito, podemos sem dúvida destacar um instrumento bastante importante, para além de muitos outros que estabelecem diretrizes de combate, que é a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, da qual faz parte o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Que documentos estabelecem diretrizes para os Estados no combate ao tráfico de mulheres, isto no âmbito das quatro áreas de intervenção.

⁴² É uma agência multilateral da ONU, com especialização em questões relativas ao trabalho.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Porque, para pôr termo ao tráfico de mulheres, tanto as instituições como os documentos que estas criam têm sempre em mente, relativamente à sua atuação, quatro questões importantes na luta contra este crime. Que foram denominadas como os 4 P's no combate ao tráfico de pessoas em geral, e que se aplicam neste caso também ao tráfico de mulheres, são elas: prevention, prosecution, protection e partnership (prevenção, criminalização, proteção e cooperação). Sendo que, o Protocolo Adicional à Convenção é direcionado para o tráfico de pessoas e em especial de mulheres e crianças (como o seu nome indica), podemos ver a apresentação destas áreas de atuação, logo, no seu artigo 2º, o qual nos diz que, “o presente Protocolo tem como objetivo: a) *Prevenir e combater o tráfico de pessoas (...)* b) *Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico (...)* c) *Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos*” (Nações Unidas 2000 b), art. 2). Os objetivos deste protocolo, vão de encontro às grandes áreas definidas para o combate ao tráfico de pessoas. Assim, as ações levadas a cabo por estas instituições internacionais bem como os seus documentos, ou mesmo outras intervenientes na luta contra o tráfico, vão na sua maioria ao encontro destas áreas de atuação.

Começando pela cooperação, esta como uma das áreas referidas de combate ao tráfico é bastante promovida entre os Estados, bem como também entre outras instituições ou organizações que possam ajudar nesse combate. Área que está também interligada com as outras, já que para a prevenção, proteção ou criminalização é sempre identificada a cooperação para que se consigam alcançar. Nos documentos internacionais, podemos identificar esse mesmo propósito de promover a cooperação entre os Estados-membros, em que é muitas vezes feito um apelo à cooperação, considerando-o como elemento essencial, mas nestes são também dadas indicações sobre a proteção, criminalização e prevenção (Wrabetz 2010:26). Pretendendo envolver tanto Estados, polícias, instituições de apoio às vítimas, organizações internacionais e também os media. Deste modo desenvolvendo ações nas principais áreas de combate e entre todas estas entidades, acredita-se que será por esse modo que se conseguirá uma melhor ação contra o tráfico de pessoas e assim pôr fim a este flagelo contra a humanidade.

Em segundo lugar, relativamente à prevenção do crime de tráfico de mulheres, podemos dizer que esta é uma área bastante importante no seu combate. Porque é necessário desenvolver boas medidas, relativamente a políticas e programas que possam preveni-lo, como nos é referido no artigo 9º do Protocolo Adicional à Convenção de Palermo para que este não se realize ou pelo menos não se difunda ainda mais (Nações Unidas 2000 b), art. 9). A prevenção através das medidas adotadas pelos Estados deverá, contudo centrar-se essencialmente naquela que é considerada como a possível vítima de tráfico de mulheres (que foi já caracterizada anteriormente) e tomar medidas eficientes para diminuir a sua vulnerabilidade perante os traficantes. Essas medidas serão por exemplo a diminuição das desigualdades e da pobreza, que são na maioria a causa para que as mulheres vejam a imigração como uma oportunidade de mudança.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Sendo por isso importante tomarmos medidas para que estas questões sejam atenuadas. Exemplos de algumas medidas será o desenvolvimento de programas que facultem melhores oportunidades de vida às mulheres como a promoção da sua educação e formação, podemos também ainda destacar as campanhas de informação, que pretendam dar a conhecer às possíveis migrantes os riscos da sua migração e sensibilizá-las para os perigos relativos ao tráfico de pessoas. Uma outra forma de prevenção para o crime de tráfico de mulheres, e que por conseguinte também pode ser vista como uma forma de combate ao tráfico, são as medidas tomadas relativamente à proteção e fiscalização das fronteiras. Esta medida é-nos descrita pelo artigo 11 do Protocolo Adicional à Convenção de Palermo “os Estados deverão reforçar, na medida do possível, os controlos fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas. (...) verificar se todos os passageiros são portadores dos documentos de viagem exigidos para a entrada no Estado de acolhimento.” (Nações Unidas 2000 b), art. 11 alínea 1 e 3). Este artigo identifica-nos também uma outra medida que é a fiscalização dos documentos de identificação dos indivíduos que estejam em deslocação, porque muitas vezes estes são falsificados.

Uma terceira área a ter em conta no combate ao tráfico de mulheres é a proteção das vítimas, que é muito importante para conseguir que os traficantes sejam criminalizados pelos seus atos. Nesta medida podem então ser destacadas algumas medidas de proteção às vítimas, tais como dar à vítima toda a informação possível sobre todo o processo quanto à investigação e criminalização, isto deverá acontecer num idioma que esta possa entender. Uma questão a ter em conta na proteção das vítimas é a confidencialidade da sua identidade, como nos é referido no artigo 6º “proteger a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, nomeadamente estabelecendo a confidencialidade dos processos judiciais relativos a esse tráfico.” (Nações Unidas 2000 b), art. 6 alínea 1). Nesta questão é também importante ter um especial cuidado com a situação que a vítima atravessa tanto a nível psicológico como físico, disponibilizando desde logo as devidas ajudas, em que “Cada estado parte deverá considerar a possibilidade de aplicar medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social” (Nações Unidas 2000 b), art. 6 alínea 3). Na abordagem à vítima, durante a investigação do crime, ao estabelecer contacto com esta, há que ter algumas questões em consideração para que esta colabore com o processo e venha a ajudar na investigação e denunciar os traficantes. É necessário por isso

“adoptar medidas para ganhar a confiança desta (...) assegurar-se de que tem conhecimento dos direitos das vítimas e do apoio disponível na sua jurisdição. (...) Informe sempre a vítima da sua identidade e papel no processo (...) assim que as circunstâncias o permitirem diga à vítima quais são os seus direitos e qual o apoio que lhe pode prestar; nunca faça promessas de apoio que não possa cumprir;” (UNODC 2010:3-4).

No que diz respeito à proteção das vítimas, podem ainda ser tomadas outras medidas para garantir a sua segurança, como a disponibilização de alojamento e toda a necessária proteção que as vítimas necessitam como nos é referido pelo artigo 6º do Protocolo Adicional

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

à Convenção de Palermo, isto durante o processo de investigação, pois neste crime é frequente as vítimas e a sua família sofrerem ameaçadas de morte. Todavia, com o fim do processo, é necessário mesmo assim zelar pela segurança das vítimas, isto devido às ameaças e para que não reincidam, pois como nos refere Paulo Costa “*a segurança de uma testemunha*⁴³ *é a primeira preocupação do procedimento criminal e continuará durante e para além da conclusão deste.*” (Costa 2011:20). Logo, uma das medidas de proteção das vítimas que devem ser tomadas após a conclusão do processo é se estas querem regressar ao país de origem (serem repatriadas), e se for este o caso garantir o seu regresso seguro⁴⁴ como nos é referido pelo artigo 8º, alínea 2

“quando um Estado Parte repatria uma vítima de tráfico de pessoas para um estado Parte do qual essa pessoa é nacional ou no qual esta tinha direito de residência permanente, no momento da sua entrada no território do estado Parte de colhimento, deverá assegurar que esse repatriamento tenha devidamente em conta a segurança da pessoa, (...) e que seja, de preferência, voluntário.” (Nações Unidas 2000 b), art. 8 alínea 2).

Neste caso é igualmente importante continuar os cuidados de saúde de que a vítima necessita no seu país de origem. Mas, podem também haver casos em que as vítimas sejam integradas nos países de destino como nos é descrito pelo artigo 7º, alínea 1 “*cada Estado Parte deverá considerar a possibilidade de adoptar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território, se for caso disso, temporária ou permanentemente.*” (Nações Unidas 2000 b) art. 7 alínea 1). Nestes casos é também importante continuar a sua proteção bem como ainda as ajudas de saúde que esta necessita.

Por fim, relativamente à criminalização dos traficantes, que pode vir a pôr fim ao processo de tráfico, relativamente a este pode destacar-se o artigo 5º refere que “*1. Cada Estado Parte deverá adoptar as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais*” (Nações Unidas 2000 b), art. 5 alínea 2), este prevê assim que os Estados estabeleçam legislação que permita criminalizar os traficantes relativamente a este crime. As medidas que os Estados deverão adotar terão de tipificar de forma penal o que se entende como tráfico. Contudo, em relação a esta questão vários autores consideram que este não é um crime que tenha uma grande penalização dos seus criminosos, porque envolve ao seu redor vários outros crimes. Onde muitas vezes os traficantes não são condenados por tráfico de pessoas, mas sim por outros crimes conexos com este. Já que, os traficantes nestes casos estão envolvidos com outros tipos de crime que são mais fáceis de provar penalmente, como por exemplo o branqueamento de capitais, entre outros.

⁴³É todavia também importante quando se fala em testemunha de tráfico de pessoas, não esquecer que esta foi também uma vítima de tráfico. Por isso, é importante não tratar a vítima apenas como uma simples testemunha que pode vir a condenar os traficantes, mas antes de mais vela sim como uma vítima deste mesmo crime. E ter consciência de que esta pode estar a atravessar problemas tanto psicológicos como físicos.

⁴⁴ Uma vítima não deve ser repatriada se esta tiver o risco considerável de sofrer represálias como é o caso de ser violentamente agredida ou assassinada. (UNODC 2010:19-20).

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

E pelo facto de ser bastante difícil criminalizar os traficantes por tráfico de pessoas, porque é difícil encontrar provas que provem a existência do tráfico de pessoas. Sendo que, a melhor prova seria o testemunho das vítimas, mas muitas vezes estas não testemunham contra o traficante por medo de represálias contra si ou contra a sua família, ou simplesmente não contam tudo o que sabem, obrigando assim as autoridades a usarem outros meios para obter provas (Santos, Gomes, Duarte 2010: 106). Isto leva á difícil criminalização dos praticantes deste crime. E portanto os criminosos são muitas vezes condenados não por tráfico mas por outros crimes. Porém através de medidas que melhor tipifiquem este crime será uma forma de conseguir alcançar uma maior criminalização.

Contudo relativamente á concretização destas áreas através das instituições internacionais e dos seus documentos para o combate ao tráfico de mulheres, estas apenas nos identificam de uma forma geral as orientações para a conduta que os Estados devem tomar tanto a nível interno como externo promovendo nessa medida a cooperação. Também pelas palavras de Paulo Costa, podemos verificar isso mesmo, ao nos referir o que consta da Convenção Contra a Criminalidade Organizada em que *“os Estados Parte deverão cooperar estreitamente, em conformidade com os respetivos ordenamentos jurídicos e administrativos, a fim de reforçar a eficácia das medidas de controlo de cumprimento da lei destinadas a combater as infrações previstas na presente Convenção. Em concreto cada Estado parte deverá adotar medidas eficazes”* (Nações Unidas 2000 a), art. 27, alínea 1). Assim, segundo este os Estados têm a possibilidade, de eles próprios, tomarem as medidas necessárias e que acham mais eficazes, não sendo impostas, têm a possibilidade de adaptação às circunstâncias de cada um. Ao não serem considerados como simples imposições, mas antes como o modo como cada Estado deve atuar, e é a nível interno que se tomam medidas mais específicas para o combate ao tráfico de mulheres em cada uma destas áreas.

4.1.2. Nível Europeu

Se olharmos para um contexto mais reduzido que o anterior, isto é, se analisarmos o combate ao tráfico de mulheres a nível regional, especificamente para o contexto europeu. Podemos tal como a nível internacional destacar várias instituições internacionais e documentos que desenvolvem ações no combate ao tráfico de pessoas em geral e de mulheres em particular, com o objetivo de pôr fim a este crime de violação dos direitos humanos. A este nível podemos, destacar o Conselho da Europa, a União Europeia e também a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE). Estas, não sendo instituições somente direcionadas e especializadas para o combate ao tráfico de pessoas, têm na sua estrutura orgânica a existência de organismos especializados nesse âmbito.

Começando em primeiro lugar pelo Conselho da Europa, que não é uma instituição apenas direcionada para tráfico de seres humanos, pois a sua atuação *“desenrola-se a dois níveis: a defesa e garantia dos Direitos do Homem, e a cooperação internacional.”* (Sousa

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

2008:50). Porém, estes dois níveis estão ligados com o combate ao tráfico de mulheres. Já que, neste âmbito prevê-se a defesa dos direitos e também se promove a cooperação entre os Estados para por fim a este crime. Como esta instituição não é apenas direcionada para o TSH, tem na sua estrutura orgânica um organismo mais direcionado para estas questões que é o Grupo de Peritos Sobre a Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA). Tendo como função, tal como está estabelecido pela “Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos”, de supervisionar a implementação das suas medidas e normas pelos Estados Partes (Conselho da Europa 2005 art. 36, alínea 1). Relativamente a esta função desenvolve ainda relatórios onde apresenta conclusões sobre a aplicação das normas tidas na convenção, tanto relativamente a países como de carácter geral com o objetivo de analisar a ação dos intervenientes na luta contra o tráfico (Conselho da Europa 2005 art. 38).

Como podemos ver as ações do Conselho da Europa, e o seu organismo específico neste âmbito, regem as suas atividades de acordo com a “Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos”, este é o instrumento internacional que os Estados Parte partilham com as diretrizes de combate ao tráfico, que *“prevê um quadro global e coerente que abrange a prevenção, a cooperação entre diferentes intervenientes, a proteção e a assistência às vítimas, bem como a obrigação de criminalizar o tráfico de seres humanos.”* (Comissão Europeia 2010:2).

A sua ação e objetivo é portanto de promover a luta contra o tráfico de mulheres através da ação nas quatro áreas de combate ao TSH, constando disposições em todas estas áreas. No que diz respeito à prevenção do crime prevê-se reforçar a cooperação entre entidades de combate ao crime, tal como a criação de campanhas de informação sensibilização e educação, realização programas de formação dirigidos para possíveis vítimas mas também para profissionais que possam estar em contacto com possíveis vítimas (Conselho da Europa 2005 art. 5), neste âmbito esta convenção dá indicação aos Estados que devem tomar medidas de controlo e fiscalização das fronteiras, para que as migrações sejam feitas de forma legal. Para que isso seja garantido considera-se pelo artigo 7º alínea 1 e 3 de que é necessário um maior controlo das fronteiras e nas fiscalizações verificar a documentação dos passageiros (Conselho da Europa 2005 art. 7 alíneas 1 e 3).

Já no que diz respeito à área da proteção das vítimas, esta convenção refere-nos que é necessário que os Estados adotem medidas para ajudar as vítimas na sua recuperação através de assistência médica e psicológica (Conselho da Europa 2005 art. 12 alínea 1). Uma outra forma para proteção é conceder às vítimas uma autorização de residência (Conselho da Europa 2005 art. 14), todavia se estas não pretenderem continuar no país de acolhimento poderá ser repatriada, para isto acontecer tem que ser assegurada a segurança da vítima e os seus direitos (Conselho da Europa 2005 art. 18º). Por fim, quanto à criminalização para este crime, a Convenção contra o tráfico do Conselho da Europa também refere algumas

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

disposições, que os Estados Parte deverão adotar, medidas para criminalizar os traficantes, as quais serão por exemplo a privação da sua liberdade ou a extradição, e também impedir a utilização dos bens adquiridos com a prática deste crime (Conselho da Europa 2005 art. 23). Contudo para a realização destas medidas segundo o artigo 32 é necessário a existência da cooperação entre as diferentes entidades para que se consigam alcançar (Conselho da Europa 2005 art. 32).

Em segundo lugar, temos uma outra organização a nível europeu que desenvolve ações na luta contra o tráfico de mulheres, que é a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa. A qual pretende promover a cooperação entre as diversas instituições internacionais como regionais da Europa e os Estados⁴⁵. Entre vários órgãos e estruturas dela faz parte o Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR), que promove o respeito pelos direitos humanos e por conseguinte a luta contra o tráfico de mulheres. Este órgão desenvolve a sua estratégia de ação relativamente a três pontos, que são:

“Develop and support the implementation of human-rights-compliant approaches to trafficking, including the establishment of National Referral Mechanisms; Improve the identification of trafficked persons and the assistance offered to them in accessing justice and rights; Support human-rights safeguards in the return of trafficking victims to countries of origin.”
(OSCE 2013)

Através, da apresentação destes pontos podemos ver que a sua estratégia tem como base as áreas de combate ao TSH, relativamente há assistência às vítimas a cooperação com os Estados. Contudo para direcionar melhor a sua ação, adotou o “*Plano de ação para combater o tráfico de seres humanos da OSCE*”, no qual podem encontrar-se recomendações para a ação dos Estados e das Instituições relativamente às quatro áreas de atuação no combate ao TSH, de prevenção, de proteção das vítimas e criminalização dos traficantes e também a cooperação entre todos os intervenientes que possam ajudar nesta luta.

Por fim, pode destacar-se a União Europeia, que igualmente se preocupa com a defesa dos direitos humanos e por isso realiza ações para ajudar no combate ao tráfico de mulheres. Tal como nos é demonstrado pelo artigo 5 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia “*Proibição da escravidão e do trabalho forçado 1. Ninguém pode ser sujeito a escravidão nem a realizar trabalhos forçados. 2. Ninguém pode ser constrangido a realizar trabalho forçado obrigatório. 3 É proibido o tráfico de seres humanos.*” (Jornal Oficial da União Europeia 2010 art. 5). Perante este assunto centra os seus objetivos na proteção das vítimas, na prevenção e na luta contra este crime dispondo igualmente de diretrizes para a criminalização.

⁴⁵Onde podemos destacar o Escritório das Nações Unidas Contra as Drogas e o Crime; o alto Comissário da ONU para os refugiados; o Alto Comissário da ONU para os direitos humanos; a OIT; a OIM; União europeia; o conselho da Europa; a Interpol e a Europol.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

No que diz respeito à prevenção do crime esta dispõe de medidas, como a de dar uma adequada *“formação regular dos funcionários e agentes suscetíveis de virem a estar em contacto com vitimas ou potenciais vítimas de tráfico de seres humanos”* (art. 18, alínea 3 diretiva 2011/36/UE) nestes casos podemos ver as forças policiais bem como também os profissionais de saúde que podem ter um contacto com as vítimas, e ao estarem informados podem ajudar no combate a este crime podendo perceber desde logo a sua presença. Uma outra forma de prevenção definida pela União Europeia é a realização de *“campanhas de informação e sensibilização, programas de investigação e educação, se necessário em cooperação com organizações relevantes da sociedade civil.”* (artigo 18, alínea 2 diretiva 2011/36/UE), estas terão como objetivo dar a conhecer à sociedade que poderão ser futuras vítimas dos perigos do tráfico de mulheres.

Quanto à proteção das vítimas considera que os Estados Membros devem *“assegurar a subsistência das vítimas, nomeadamente o seu alojamento condigno e seguro e assistência material, bem como o tratamento médico necessário, incluindo assistência psicológica e aconselhamento e informação, e a tradução e interpretação quando necessária.”* (art. 11º, alínea 5 diretiva 2011/36/UE). Para além destas medidas as vítimas podem ainda beneficiar da concessão de um título de residência se estas cooperarem com as autoridades (art. 3 alínea 1 diretiva 2004/81/CE), se receberem este título de residência serão também disponibilizado acesso ao mercado de trabalho, à formação profissional e à educação (art. 7, alínea 1 diretiva 2004/81/CE). Ainda para ajudar na proteção das vítimas a UE refere que os lucros apreendidos aos traficantes possam vir a ajudar para a indemnização das vítimas e conceder-lhes as devidas ajudas.

Quanto às disposições para a criminalização dos traficantes, prevê-se que estes sejam punidos com penas de prisão de pelo menos 10 anos (art. 4, alínea 2 diretiva 2011/36/UE). No que diz respeito à criminalização pelo facto de este ser um crime em que é muito difícil conseguir obter provas sem o testemunho das vítimas, porque estas muitas vezes não o fazem por terem medo de represálias. Nesse sentido a UE pretende através das suas disposições salvaguardar esse fato, referindo para isso que a criminalização dos traficantes *“não depende de queixa ou acusação por parte da vítima e que a ação penal pode prosseguir mesmo que a vítima retire a sua declaração.”* (art. 9, alínea 1 diretiva 2011/36/UE). Este facto pode assim vir a ajudar num maior número de criminalizações por tráfico de pessoas.

Para o alcance destes objetivos pretende-se que os seus Estados Membros adotem legislação nacional para que este crime seja punido e que se torne o mais consensual possível em todos os Estados Membros. Promove-se também a cooperação entre as autoridades policiais e judiciárias dos seus Estados Membros, em que uma das suas preocupações é a criação de mecanismos e organismos que facilitem essa cooperação entre as partes e consigam combater este crime atuando nas quatro áreas de combate. Através da cooperação

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

têm sido dados passos significativos em matéria de cooperação policial e judicial, o que é importante para o combate ao tráfico de mulheres (Costa 2005:85).

Para pôr em prática todas estas medidas nestas diferentes áreas a União Europeia dispõem de alguns organismos que ajudam no combate ao tráfico de mulheres. Um deles é por exemplo a Europol, desenvolve ações e contribui para a aplicação da legislação da União e melhorar a cooperação entre os serviços dos Estados Membros no combate ao tráfico, sendo esta uma das suas áreas (Wrabetz 2010:32). Pode ainda destacar-se a Eurojust que ajuda as autoridades nacionais na investigação e ação penal do crime, desenvolvendo ações de cooperação com as autoridades estatais bem como outras instituições internacionais. Por último, pode referir-se a criação do Grupo de Peritos Sobre o Tráfico de Seres Humanos, o qual ajuda na avaliação da evolução das políticas neste âmbito bem como identifica novas medidas que possam vir a ser postas em prática.

Como podemos ver, tal como acontece a nível internacional, também no contexto europeu estas organizações internacionais tem como diretrizes de atuação o desenvolvimento das quatro grandes áreas de combate ao tráfico de seres humanos. Como foi possível observar através da análise dos diferentes instrumentos de que as instituições dispõem com diretrizes para os Estados no combate a este crime.

4.1.3. Nível Nacional

Agora num nível ainda mais restrito, temos o contexto nacional, no qual são analisadas as ações dos Estados para o combate ao tráfico de mulheres. Neste nível, podemos, ver ações mais concretas de combate e não tanto diretrizes, como o que se observou no contexto internacional e europeu. Já que aí eram as instituições e conjuntos de Estados que criavam normas apenas para guiar a ação da cada Estado. Para que depois este internamente as adapte-se para si⁴⁶ para que possam ir de encontro à sua própria legislação nacional e situação que apresentam perante este crime relativamente ao tipo de países que são: origem, trânsito e destino de tráfico de seres humanos.

A adaptação das diretrizes dadas pelas organizações internacionais aos Estados foram realizadas por uma grande maioria deles, os quais têm vindo a concretizar algumas dessas diretrizes. Como é descrito no terceiro plano nacional, referindo um encontro da Assembleia Geral das Nações Unidas, no qual se *“realçou-se que atualmente cerca de 83% dos países têm legislação adequada no combate ao tráfico de pessoas e, numa das áreas com mais fragilidade, a que está relacionada com a justiça, 25% dos países registaram aumento ao*

⁴⁶ Vide a este respeito: Pelos diversos tratados e Convenções que retificou entre Estados e instituições nas quais participa.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

nível das condenações.” (Diário da República 2013). Portanto, por estas palavras podemos ver que os Estados têm acatado e implementado as diretrizes internacionais de combate ao tráfico, melhorado assim o combate a este.

Podem ser destacadas algumas dessas medidas que os Estados na sua maioria adotaram, e que foram propostas a nível internacional nas diferentes áreas de atuação para o combate ao tráfico de mulheres (e em geral de pessoas). Relativamente à prevenção, podemos destacar as seguintes medidas:

- Adoção de planos nacionais de atuação contra o tráfico de seres humanos⁴⁷;
- Adoção de legislação que proíbe a prostituição;
- Dinamização da formação para profissionais que podem entrar em contacto com vítimas ou possíveis vítimas;
- Realização de campanhas de prevenção e de sensibilização, para dar a conhecer este crime a toda a comunidade;
- Criação de estruturas e serviços especializados no combate ao tráfico de pessoas.

No que diz respeito à segunda área de atuação, sobre as medidas para a proteção das vítimas, podemos destacar as seguintes:

- Isenção de responsabilidade penal às vítimas, isto quando a prostituição é proibida nos países;
- Criação de instrumentos de identificação de vítimas;
- Criação de estruturas de acolhimento para as vítimas;
- A concessão de títulos de residência, ou se estas desejarem regressar ao seu países de origem a realização da extradição e analisando para isso se esse mecanismo será seguro para a vida da vítima.

Em terceiro lugar, podemos destacar algumas medidas tomadas pelos Estados para a criminalização dos traficantes, são elas:

- A proibição da prostituição dentro do Estado;
- A inserção do crime de tráfico de pessoas nos Códigos Penais dos Estados;
- Criminalização dos clientes, isto é de indivíduos que adquirem qualquer serviço executados por vítimas de tráfico. Por exemplo, no que diz respeito, à prostituição os clientes que recorrem a este serviço sejam criminalizados;

⁴⁷ Estes planos nacionais de atuação, não são contudo apenas instrumentos de medidas de prevenção. Já que nestes estão presentes, todos os tipos de medidas que serão implementadas pelos estados no combate ao tráfico de pessoas, isto em todas as quatro áreas de intervenção. Nessa medida, são considerados *“como instrumentos privilegiados de intervenção nesta temática, os planos nacionais tem assumido um papel decisivo na adoção de algumas estratégias concentrada, apelando a todos os intervenientes, quer da esfera governamental, quer da sociedade civil, numa conjugação de esforços no sentido de promover um efetivo combate a esta realidade.”* (Diário da República 2013). Estes têm assim sido dos instrumentos mais importantes que os estados dispõem para orientar a sua conduta interna no combate ao tráfico.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

- Criminalização dos traficantes com penas de prisão, em que na sua maioria o limite mínimo é de dez anos de prisão.

Por fim, também a nível de cooperação foram adotadas algumas medidas concretas pelos Estados para o combate ao tráfico, destacando-se a:

- Realização de acordos bilaterais, entre Estados que partilham a fronteira, quanto ao controlo e fiscalização das mesmas;
- Colaboração entre forças policiais de vários Estados, na partilha de informação entre estes, ou na realização de ações conjuntas;
- Colaboração com organismos internacionais relacionados com a luta contra o tráfico de pessoas como é o caso da Europol;
- Também de promover a cooperação entre os diversos organismos criados internamente para o combate a este crime.

Através destas medidas que acabaram de ser enumeradas pode ver-se que a ação dos Estados tem sido baseada no que é definido internacionalmente como possíveis medidas que sejam eficazes para o combate ao tráfico de mulheres. Se olharmos por exemplo para o caso concreto de Portugal. Vemos que este já adotou relativamente à sua ação contra o tráfico de pessoas, três planos nacionais⁴⁸, os quais possuem diretrizes em todos os campos de combate ao tráfico de pessoas. Tal como foi afirmado no seu II Plano Nacional de que *“Portugal dispõe atualmente de um mecanismo de proteção adequado às necessidades existentes e que vai ao encontro de níveis de exigência que a comunidade internacional requiere para o combate ao trafico de seres humanos.”* (Diário da República 2010).

Porque este ao longo do decorrer dos planos foi criado instrumentos e adotando medidas para ter uma boa capacidade de resposta no combate ao tráfico de seres humanos, na medida em que os seus planos vão de encontro às áreas importantes de combate a este, como o de prevenir e sensibilizar, formar; de proteger; e de agir criminalmente e de cooperar com diversas entidades. Criando relativamente à atuação nessas o Observatório de Tráfico de Seres Humanos, o Centro de Acolhimento e Proteção para as Vítimas, um guia de registo das vítimas, tem também vindo a desenvolver várias campanhas de sensibilização e tem também promovido sobretudo a cooperação entre as diversas entidades a nível nacional bem como a nível internacional.

Como podemos observar no que consta do combate ao tráfico de mulheres quanto às suas quatro áreas de atuação, em que todas elas desenvolvem um papel muito importante nesta luta e todas elas de certa forma estão interligadas. Porém a prevenção e a cooperação nesta, têm tido um grande enfoque muito pelo facto de uma grande parte da ação contra este

⁴⁸ O primeiro plano decorreu no período de 2007 a 2010, o segundo plano decorreu de 2010 a 2013, e o último plano está agora em curso entre 2014 e 2017.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

crime no que diz respeito à prevenção seja através da realização de campanhas de sensibilização. Desse modo serão em seguida analisadas algumas das campanhas já realizadas.

4.2. Campanhas de combate ao tráfico de Mulheres

Como já foi referido nos pontos anteriores, uma das formas de prevenção usadas no combate ao tráfico é sobretudo a realização de campanhas de sensibilização para as populações tomarem contacto com este crime e passarem a conhecê-lo e identificá-lo com algo que pode estar a acontecer perto deles. Assim, sensibilizá-los para este problema é importante, já que como crime tem tomado grandes proporções a nível internacional, considerado um dos três crimes organizados de maior dimensão e que maior lucro pode trazer aos seus praticantes (traficantes).

Para a concretização da sensibilização das populações podemos ver a existência de campanhas a nível global, como as que são desenvolvidas pela UNODC, que depois acabam por ter uma especialização para cada país. Tal como, acontece com as diretrizes dadas a nível de medidas a implementar que sofrem uma adaptação, as campanhas têm também essa característica. Podemos então destacar a campanha “Coração Azul”, lançada em 2009 pela ONU, que tem sobretudo o objetivo de alertar a população a nível mundial para o crime de tráfico de seres humanos e sensibilizá-la para esta questão (tal como é definido como as ações de prevenção). Também o *slogan* usado para esta campanha tem um simbolismo, em que, *“o coração azul representa a tristeza das vítimas ao mesmo tempo que nos recorda a frieza dos que compram e vendem seres humanos. A cor azul da ONU demonstra igualmente o compromisso das Nações Unidas no combate a este crime contra a dignidade humana.”* (Wrabetz 2010:39)⁴⁹. Pode ver-se deste modo que a ONU pretende a criação de uma “imagem de marca” para esta luta através da utilização de um símbolo que a caracterize.

Todavia, esta como campanha com caráter global, e por conseguinte adotada por vários países apresenta variações consoante a visão e o objetivo que cada país pretende promover. Por exemplo, no Reino Unido a campanha apresenta um outro mote, o de “Venda Azul - Não feche os olhos ao Tráfico Humano”, em que tal como a campanha internacional da ONU. Esta tem também um símbolo e um significado,

“a venda (azul tapando os olhos) representa a cegueira das pessoas para o facto de que o tráfico de seres humanos não se passa num lugar remoto (...) A venda é um símbolo da nossa ignorância e a necessidade de manter os olhos abertos para o que se passa em nosso redor. Se as pessoas veem algo, nos

⁴⁹ Vide a este respeito: Anexo 2.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

queremos que reajam, denunciando o caso às autoridades policiais locais e que não fechem os olhos a esta realidade.” (Wrabetz 2010:39-40)⁵⁰.

Esta campanha pretende acabar com a ignorância e a indiferença da população perante o crime de tráfico tal como a campanha original da ONU. No entanto, temos também o exemplo de Portugal que adotou esta campanha, contudo mais uma vez com um mote diferente. Neste caso o mote é “Espero ver o coração Azul”, que mais uma vez pretende a consciencialização da população em geral. Porém centra-se, sobretudo num tipo específico da população que são os formuladores das políticas e os media (UNODC 2012), com o objetivo de conseguir apoio para esta luta, sensibilizando-os e que demonstrem a solidariedade para com as vítimas de tráfico. Mas não foi apenas o Reino Unido e Portugal a adota-la, outros países também o fizeram como é o caso da Suíça, da Servia, do Brasil, do México, entre outros.

No âmbito da realização de campanhas para a sensibilização e por conseguinte uma forma de prevenção do tráfico temos também a campanha que dá pelo mote de “Não estás à venda”⁵¹, promovida pelo Conselho da Europa. A qual tem como objetivo, tal como qualquer outra campanha a luta contra o tráfico de seres humanos, mais concretamente a proteção das vítimas pela sensibilização e prevenção recorrendo à informação da população. Sendo “*O público-alvo é a sociedade civil em particular estudantes, pessoal de saúde e agentes que lidam com áreas problemáticas de cariz social.*” (SEF 2008:15). Para isso, no decorrer desta iniciativa, foram sendo feitas ações de formação e sensibilização à população, nas quais se pretendia esclarecer dúvidas que pudessem existir relativamente a este tema, procurando “*informar sobre o que é o tráfico de seres humanos, as principais causas, quem são as vítimas, como lidar com as vítimas, como conhecer e evitar o crime, o que se pode fazer para ajudar na prevenção e no combate ao Tráfico de Seres Humanos e a situação em termos internacionais e nacionais.*” (SEF 2008:15).

Esta campanha trouxe alguns frutos no que diz respeito ao combate do tráfico de seres humanos, para além da sensibilização da população e de dar a conhecer este crime, foi também com o decorrer desta campanha que se editou um livro, que conta quatro histórias de pessoas vítimas de tráfico e que ilustram as formas de exploração decorrentes deste crime, dentre as quais está a história de uma mulher vítima de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Relativamente a Portugal após a realização desta campanha, e mais recentemente no final do ano de 2013, foi lançada uma nova campanha contra o tráfico dando pelo nome de “Não deixes o Tráfico Humano escrever o teu destino”⁵², foi lançada pela comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Esta tem por base as formas mais comuns de tráfico de seres humanos, sendo uma delas como já foi referido nesta dissertação o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. E tal como todas as outras campanhas segue o mesmo objetivo o da sensibilização e de informação à população relativamente a este crime.

⁵⁰ Vide a este respeito: Anexo 3.

⁵¹ Vide a este respeito: Anexo 4.

⁵² Vide a este respeito: Anexos 5 e 6.

Nesse sentido foi elaborado um folheto informativo em várias línguas como o português, inglês, espanhol, francês mandarim, russo e romeno, para que os emigrantes de várias nacionalidades e também turistas possam ter oportunidade de contactar com esta campanha.

Como podemos ver as campanhas são sobretudo usadas para a sensibilização das pessoas para que se por algum motivo contactarem com alguma vítima denunciem o caso às autoridades. E são também para prevenir a existência de novas vítimas, na medida em que dão a conhecer este tipo de crime, como ele acontece e se desenvolve às populações mais vulneráveis, para que estas não sejam “apanhadas” na trama do tráfico de mulheres, nem de outros tipos de tráfico. Sendo assim esta é uma ótima forma de prevenção e combate a este crime, e desse modo devem ser cada vez mais incentivadas, de onde devem constar sobretudo uma maior cooperação entre vários Estados desenvolvendo campanhas globais com uma ação também ela global.

4.3. Possíveis melhorias na cooperação para o combate ao tráfico de mulheres

Como pôde observar-se ao longo desta dissertação o combate ao tráfico de seres humanos, e aqui em concreto o combate ao tráfico de mulheres tem sido uma problemática que marca presença na agenda internacional, isto principalmente nos últimos anos. Facto que pode ser observado e comprovado pelos documentos e orientações internacionais desenvolvidas sobre o tema. No entanto, apesar de toda esta preocupação com o crime de tráfico que tem atingido um carácter transnacional, e de todos os esforços feitos para o seu combate há contudo ainda algumas melhorias que podem ser feitas. As quais poderão ajudar a melhorar o combate a este flagelo contra a humanidade e que está a pôr em risco a defesa dos direitos humanos e a dignidade humana.

Antes de mais há que destacar uma importante questão para melhorar o combate ao tráfico, que é a necessidade de implementação dos instrumentos internacionais por parte dos Estados. Como já foi mencionado existe já um alargado conjunto de documentos internacionais com diretrizes para o combate a este crime e que deverão ser devidamente implementadas a nível nacional. Porque, pelo contrário, o que muitas vezes se verifica com estes instrumentos internacionais é que os Estados os assinam e ratificam, mas no entanto a sua transposição para a legislação nacional é um pouco mais demorada, por vezes passando mesmo alguns anos. Facto que dificulta o combate ao tráfico de mulheres, já que vem atrasar a implementação das medidas que os Estados deverão tomar para por fim ao tráfico. Portanto uma medida importante é que os Estados devem proceder à ratificação e transposição dos textos internacionais para a legislação nacional (Pereira e Vasconcelos 2007:149), para além destes autores, esta medida consta também da Estratégia da UE para a erradicação do TSH 2012-2016. Pode dizer-se que esta medida irá possibilitar uma melhor ação desenvolvida no

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

combate ao tráfico e igualmente uma maior harmonização das medidas desenvolvidas a nível nacional. Igualmente quanto aos instrumentos com diretrizes para o combate a este crime é importante que os Estados desenvolvam planos de ação nacionais de combate ao crime com metas a alcançar ao longo dos anos. Por exemplo, a nível europeu os Estados nos seus planos de ação deverão ir ao encontro da estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016, isto possibilitará assim uma maior harmonia regional no combate a este crime.

Para além da transposição para a lei nacional as recomendações e documentos internacionais, podem destacar-se outras melhorias a desenvolver no combate ao tráfico de mulheres. Estas melhorias podem ser abordadas segundo as áreas de combate ao tráfico, sendo elas a cooperação, a prevenção, a criminalização/ investigação e a proteção, contudo serão apenas referidas as melhorias que poderão ser feitas no que diz respeito há cooperação, a qual liga e aborda as outras áreas, já que está presente em todas as outras áreas de atuação. Porque a cooperação internacional entre os Estados e organizações internacionais é considerada como um elemento fundamental para o combate ao tráfico devido ao seu carácter transnacional estando presente tanto na investigação/criminalização, na prevenção como também na proteção das vítimas.

Em primeiro lugar as melhorias a desenvolver relativamente à cooperação na prevenção do crime de tráfico de mulheres. Podemos destacar a realização de mais campanhas de prevenção e sensibilização, mas que sejam desenvolvidas através da cooperação entre os Estados de destino e de origem. Nas quais serão abordados os direitos e deveres dos imigrantes, bem como dada informação sobre os países de destino aos emigrantes que pretendem deslocar-se, isto sobre as condições de trabalho, os perigos e também as formas de denunciar casos de exploração promovendo a imagem das autoridades dos países de destino. Para promover esta ideia poderiam usar-se testemunhos de vítimas que receberam a devida ajuda, para que outros emigrantes possam seguir o exemplo e não temer tanto as represálias que possam vir a sofrer por parte dos traficantes.

No entanto estas campanhas internacionais deverão também ser direcionadas para a sociedade civil (sempre pensando na atuação em países de destino e de origem) para que estes também se sensibilizem com o tema e possam reconhecer a existência do crime ajudando no seu combate. Estas são igualmente importantes para que se deixe de ter preconceito, em que por exemplo no tráfico para fins de exploração sexual as mulheres são vistas pela sociedade apenas como simples prostitutas ou emigrantes ilegais não considerando que possam estar ou ter sido vítimas de exploração. É por isso importante sensibilizar a sociedade através da realização de campanhas internacionais e também muito importante dar-lhes a devida divulgação por parte dos media.

Ainda nas melhorias da cooperação para a prevenção é importante não impor tantas restrições à imigração, pois este facto pode levar a que as pessoas se sujeitem e acedam às

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

propostas feitas pelos traficantes. Para evitar esse facto é importante desenvolver uma política de cooperação entre os Estados, principalmente entre os de origem e destino. Por exemplo, através da publicação de ofertas de emprego através das embaixadas e consulados⁵³ onde sejam verificadas a veracidade dos empregos e dos documentos de identificação, para que dessa forma os imigrantes se desloquem com contratos de trabalho, que por conseguinte deverão ser fiscalizados nos postos de fronteira⁵⁴. Isto sem por em causa a livre circulação de pessoas existente por exemplo no Espaço Schengen que veio suprimir as fronteiras entre os Estados proporcionando a livre circulação de pessoas, este facto como já foi referido é um fator de promoção para o tráfico, já que as redes não têm entraves à sua circulação entre os diferentes Estados. Assim, não querendo acabar com a livre circulação é todavia importante manter a fiscalização dos postos de fronteira, tanto terrestres como marítimos e aéreos. Onde existiria uma maior fiscalização dos documentos de identificação e no caso de imigrantes também sobre os contratos de trabalho. Porém, pode ainda acrescentar-se relativamente aos postos de fronteira a importância da existência de informação sobre o crime de tráfico de pessoas.

Por último, ainda quanto à prevenção há que destacar uma outra possibilidade para ajudar no combate ao tráfico, que é a criação de grupos internacionais de trabalho, como o grupo de peritos sobre tráfico de pessoas, que teriam como função realizar investigação sobre questões de tráfico, e especializando os grupos em determinadas áreas e formas de tráfico que o crime apresenta. A criação destes grupos irá permitir uma maior angariação e troca de informação, que por conseguinte poderia levar ao desenvolvimento de uma plataforma internacional com dados atualizados sobre tráfico que sem dúvida iria contribuir para o seu combate.

Avançando agora para as melhorias na cooperação para a investigação e criminalização no combate ao tráfico de mulheres. Quanto à investigação deve promover-se cada vez mais a partilha de informação entre os países e instituições de destino, trânsito e origem. Esta troca de informação seria sobre as redes de tráfico e os suspeitos, relativamente ao seu modus operandi de recrutamento, transporte e informação sobre os membros do grupo. Ainda quanto a investigação é importante promover a cooperação em investigações financeiras sobre as redes de tráfico. Porque estes exercem atividades em vários países e por conseguinte aplicações financeiras em vários locais, desse modo a troca de informação entre os Estados sobre as questões financeiras dos suspeitos pode levar à angariação de provas sobre a relação entre os membros do grupo e a exploração das vítimas. Esta investigação financeira foi usada no caso Sneep e Nicolae para perceber a ligação entre os elementos do grupo, e veio também trazer provas sobre a exploração, por isso é importante incentivar a

⁵³ Quanto às embaixadas e consulados é importante combater a corrupção, e desenvolver uma maior formação aos profissionais que tratam dos vistos para que possam detetar possíveis casos de tráfico.

⁵⁴ Para a realização dessa fiscalização é necessário reforçar a existência de autoridades e a sua formação nos postos de fronteira.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

realização deste tipo de investigação entre os Estados que passam estar envolvidos nas redes de tráfico.

A troca de informação irá facilitar a investigação e por conseguinte a criminalização dos traficantes. Porém esta é igualmente bastante importante, para que os traficantes não sejam apenas criminalizados pelo que fazem num determinado Estado, mas sim desenvolver uma penalização a nível internacional, para que sejam condenados tanto pelos crimes que cometeram num Estado, mas também pelos crimes cometidos em outros Estados conseguindo obter penas exemplares. Todavia para que isto se verifique será então necessário como foi referido anteriormente a transposição dos documentos internacionais para a legislação nacional, que por conseguinte irá levar a uma maior harmonização das legislações nacionais. Como por exemplo, acerca das definições dos crimes de tráfico de seres humanos, quanto às penas a adotar para a criminalização e nas medidas de proteção e assistência às vítimas (Peixoto e Soares 2005:322). Esta ideia de harmonização internacional e cooperação está igualmente presente na estratégia da UE de erradicação do TSH 2012-2016, ao referir que “*a Comissão desenvolverá um modelo para uma ação transnacional da UE através de um mecanismo de referência, que liga os mecanismos nacionais de referência para melhor identificar, consultar, proteger e ajudar as vítimas.*” (UE 2012:6). A cooperação na criminalização e a harmonização da legislação e a sua adequação com as disposições internacionais permitirá ainda que os crimes de tráfico sejam tratados como tal, e não como por vezes acontece de serem tratados como casos de imigração ilegal ou no caso do tráfico para fins de exploração sexual apenas como um caso de prostituição. Esta melhoria na adequação possibilitará que os casos de tráfico sejam condenados como tal e as vítimas poderão também usufruir da devida proteção como é descrito pelos instrumentos internacionais de combate ao tráfico de seres humanos.

No entanto, a cooperação pode também ser melhorada na proteção das vítimas de tráfico como é no caso da repatriação das vítimas é importante desenvolver a cooperação entre os Estados de acolhimento e de origem da vítima. Desenvolvendo para isso um programa de cooperação para a repatriação assistida onde ambos os Estados terão por obrigação promover a proteção da vítima para que esta não volte às redes do tráfico (Neves e Pedra 2012:118). Nesse programa os Estados deverão trocar informação sobre a proteção da vítima e analisar se esta terá as necessárias condições para a sua reintegração no país de origem. Mas também nos casos em que as vítimas decidam por ficar no país de acolhimento é também necessário recorrer há cooperação entre os países. Porque muitas vezes estas se deslocam com documentos de identificação falsos, por esse motivo é importante que o Estado de origem coopere com o de acolhimento para a verificação dos documentos de identificação.

Logo, como poder ver-se a cooperação no combate ao tráfico pode ser melhorada em alguns aspetos. Porque esta é um elemento essencial para se conseguir combater o tráfico, porque este adquiriu uma dimensão transnacional e nessa medida necessita de uma ação conjunta entre Estados e instituições internacionais para o combater.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Nessa cooperação está sem dúvida como foi referido a necessidade de cada vez mais se partilhar informação entre os diferentes atores que podem estar envolvidos no combate ao tráfico e assim promover a cooperação entre todos.

Conclusão

Um dos objetivos desta dissertação era o de procurar entender como a cooperação internacional desempenha um importante papel no combate ao tráfico de mulheres. Como problema de carácter transnacional, este tipo de tráfico não é recente no sistema internacional, pois como pode comprovar-se na evolução do tratamento e combate a este crime, os primeiros documentos datam de inícios do século XX. No entanto, apesar de este não ser recente tem-se notado um crescimento deste crime principalmente nas últimas décadas tornando-se cada vez mais transnacional, o que de certa forma terá contribuído para o surgimento de um maior número de documentos internacionais e instituições que o combatem.

Relativamente ao seu crescimento, esta dissertação procurou apontar algumas causas. Uma delas é a crise económica que tem afetado diversos Estados, e em consequência as taxas de desemprego têm aumentado bruscamente, levando as populações a atravessarem graves dificuldades económicas. Facto que aumenta a vulnerabilidade de possíveis vítimas, que passam a olhar para a emigração como uma solução, e que por conseguinte torna esta vulnerabilidade mais aproveitável pelas redes de tráfico, ao lhes oferecerem boas oportunidades no estrangeiro. Uma outra causa que de certo modo tem proporcionado este aumento é a maior facilidade de circulação de pessoas entre os Estados, impulsionada pelo processo de globalização e a menor fiscalização dos postos de fronteira. Facto igualmente aproveitado pelos traficantes para conseguirem deslocar as vítimas entre os diferentes países mais facilmente. Conclui-se assim que estas foram duas importantes causas que têm levado ao aumento do tráfico de mulheres.

O crescimento e expansão têm levado a que este se torne cada vez mais uma preocupação internacional e por esse motivo esteja presente na agenda internacional e se promova o seu combate. Este que devido à sua expansão a nível transnacional requer também uma ação de combate transnacional. Ação que será conseguida por meio do recurso à cooperação internacional, dado que através desta o combate ao tráfico de mulheres terá cada vez mais um carácter transnacional. Este tipo de ação é também conseguido pela elevada interação existente no sistema internacional entre os diferentes atores deste (Estados, Organizações Internacionais e ONG) que estabelecem relações entre eles desenvolvendo ações conjuntas, como a fiscalização de fronteiras, as investigações a realização de campanhas de sensibilização e que assim promovem o combate a este crime.

Deste modo, esta problemática tornou-se uma preocupação dos atores do sistema internacional. As questões ligadas ao seu combate são alvo de várias referências ao nível internacional, existindo diversa bibliografia sobre o tema, pois têm sido desenvolvidos vários instrumentos com o objetivo de direcionar os Estados no combate ao tráfico, sendo-lhes dadas através desses documentos diversas diretrizes de atuação, e algumas dessas apontam

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

para o recurso e incentivo da cooperação internacional por parte destes onde se pretende que estabeleçam cada vez mais relações de cooperação e a criação de grupos de trabalho para cada vez melhor combater o tráfico de mulheres. Portanto, no que diz respeito a este crime, ao ser classificado como crime transnacional, defende-se igualmente que a ação isolada de um só Estado, no seu combate, não trará os resultados desejados, mas sim o alcance destes só será possível através de uma ação conjunta entre diversos Estados e também outras instituições que elaborem e adotem medidas em conjunto de combate a este crime.

Ideia que pode ser comprovada pelos dois estudos de caso analisados nesta dissertação. Em que o uso da cooperação internacional foi um fator determinante para conseguir levar a cabo a investigação, a criminalização e desmantelamentos das referidas redes de tráfico. A cooperação nestes casos foi importante para a troca de informação entre os Estados sobre as redes de tráfico e os suspeitos. Também a nível da condenação esta foi importante na medida em que possibilitou uma maior recolha de provas, isto muito através das investigações financeiras efetuadas entre os países onde as redes tinham ligações e de onde eram provenientes. Por fim na proteção das vítimas, esta também desempenha um importante papel, principalmente quando estas pretenderam regressar aos países de origem, situação onde os Estados cooperam com a troca de informação para garantir que estas estarão em segurança.

Durante a realização desta dissertação foram observadas algumas limitações. Uma delas foi sem dúvida o facto de muitos dos documentos abordarem maioritariamente o tráfico no seu aspeto geral, como tráfico de seres humanos, e não nas suas diferentes especificidades como é o caso do tráfico de mulheres. Todavia não queremos dizer com isto que não há documentos com esta abordagem específica. Concluimos que cada tipo de tráfico tem diferentes especificidades, e desse modo terão de ser abordados diferentemente. Também ainda quanto à bibliografia apercebemo-nos que as questões do tráfico de mulheres não é um tema muito explorado pelas Relações Internacionais, como disciplina teórica, sendo que os estudos sobre este tema estão mais desenvolvidos em áreas como a sociologia, a criminologia e a segurança. Uma também a ser aqui apontada é a falta de contacto mais pessoal com entidades ou personalidades ligadas a este assunto, que poderiam ter trazido um contributo mais objetivo e pessoal, através da realização de entrevistas sobre determinadas questões abordadas.

Porém apesar destas limitações apresentadas, podem ser tiradas conclusões deste estudo. Em virtude dos factos apresentados ao longo desta dissertação pode concluir-se que a cooperação internacional é bastante importante para um eficaz combate ao tráfico de mulheres. Esta que está presente como uma das principais áreas de combate, e é também importante nas outras áreas: de prevenção, investigação/criminalização e proteção. As quais são consideradas como os quatro P's do combate ao tráfico, onde a cooperação desempenha um importante papel, para além de ser uma das áreas está igualmente sempre presente nas outras três áreas.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Ficou claro também que a cooperação internacional tem de ser ainda mais aperfeiçoada, sendo imprescindível que todos se conscientizem que é necessário promovê-la. Isto mesmo apesar de todos os progressos já feitos a este respeito através da criação e implementação dos diversos mecanismos e instrumentos internacionais que promovem a luta contra este crime defendendo para isso o uso da cooperação internacional. Mas esta implementação terá de ser ainda mais uniformizada através da adoção dos instrumentos internacionais ainda por mais países, e que as medidas que aí constam sejam implementadas internamente. Uma outra questão a melhorar é implementar cada vez o uso da cooperação em todas as áreas de combate ao tráfico para que esta se torne cada vez mais uma ação a nível transnacional importante para um melhor combate. E para além destas questões é também claro que é importante consciencializar a sociedade civil para a realidade deste crime, para que estes possam identificar caso e denuncia-los mas acima de tudo para que não “entrem” nesta rede de crime organizado como vítimas deste crime que está bem mais perto do que aquilo que se julga devido à sua elevada expansão.

Bibliografia

Ackerly, B.; Stern, M.; True, J. (2006) *Feminist Methodologies for international Relations*. New York: Cambridge University.

Burchill, S. et. al. (2005) *Theories of International Relations*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan.

Castro, T. (2012) *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão.

Costa, P. (2005) “Legislação” in Peixoto, J. et. al. *O tráfico de migrantes em Portugal: Perspectiva sociológica, Jurídica e Política*. Porto: Alto comissariado para a imigração e minorias étnicas.

Cravinho, J. (2008) *Visões do Mundo As Relações Internacionais e o mundo contemporâneo*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

Dougherty, J.; Pfaltzgraff, R. (2003) *Relações Internacionais as teorias em confronto*. Lisboa: Gradiva.

Fernandes, J. (2004) *Teorias das Relações Internacionais da Abordagem Clássica ao debate pós-positivista*. Coimbra: Livraria Almedina.

Giddens, A. (2008) “Capítulo 8: Crime e Desvio”. in Giddens, A. *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Glenny, M. (2008) *McMáfia: O crime organizado sem Fronteiras*. Porto: Civilização.

Gonçalves, W. (2002) *Relações Internacionais ciências sociais, passo-a-passo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

LEAL, M.; LEAL, M. (orgs) (2002) “Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional - Brasil”. Brasília: CECRIA.

Lourete, A. (2010) “Regimes, Governança e Normas: Perspectiva Construtivista em Relações Internacionais”, *Revista de Estudos Internacionais*. v.1:120-134.

Maciel, T. (2009) “As teorias de relações internacionais pensando a cooperação”, *Ponto e Virgula*. n 5:215-229.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Menezes, L. (2007) “Um outro olhar sobre a diplomacia e as relações internacionais: o tráfico de mulheres como estudo de caso”. In: Tolentino, C.; Possas, L. (coord.) *Ideias e Cultura nas Relações Internacionais*. Marília: Oficina Universitária.

Monte, I. (2013) “O debate e os debates: as abordagens feministas para as relações internacionais”, *Revista Estudos Feministas*. N 1, v. 21:59-80.

Morreira, A. (2011) *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Almedina.

Moura, P. (2006) *Passaporte Para o Céu*. Lisboa: Dom Quixote.

Nogueira, J.; Messari, N. (2005) “Liberalismo”, in Nogueira, J.; Messari, N. *Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates*. Rio de Janeiro: Campus.

Neves, M. (2012) *Tráfico Humano*. Lisboa: Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais.

Organização Internacional do Trabalho (2006) *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: Secretaria Internacional do trabalho Brasil.

Peixoto, J. et. al. (2005) *O tráfico de migrantes em Portugal: perspectiva sociológicas, jurídicas e políticas*. Porto: Alto Comissariado para a imigração e minorias étnicas.

Pereira, C. (2011) “Escravos e Servos no séc. XXI”, *Africa 21*.

Pereira, S.; Sabino, C.; Murteira, S. (2005) “Estado da arte” in Peixoto, J. et. al. *O tráfico de migrantes em Portugal: Perspectiva sociológica, Jurídica e Política*. Porto: Alto comissariado para a imigração e minorias étnicas.

Pereira, S.; Vasconcelos, J. (2007) *Combate ao trafico de seres humanos e trabalho forçado - Estudos de caso e respostas de Portugal*. Lisboa: OIT.

Sabino, C. (2005) “Tráfico de Mulheres” in Peixoto, J. et. al. *O tráfico de migrantes em Portugal: Perspectiva sociológica, Jurídica e Política*. Porto: Alto comissariado para a imigração e minorias étnicas.

Santos, B.; Gomes, C.; (et. al.) (2008) “O trafico de mulheres para fins de exploração sexual: linhas teóricas de análise”, in Santos, B.; Gomes, C.; (et. al.) *Tráfico de Mulheres em*

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Portugal para fins de exploração Sexual. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Santos, B.; Gomes, C.; Duarte, M. (2009) “Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n 87:69:94.

Santos, B.; Gomes, C.; Duarte, M. (2010) “Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em Portugal: um retrato empírico”, in Fogaça, C. (ed.) *Tráfico Desumano*. Lisboa: Cadernos da administração Interna.

Serviço de estrangeiros e Fronteiras (2008) *Campanha contra o tráfico de seres humanos: Não estás à venda*. Oeiras: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2010) *Testemunhos de tráfico de seres humanos Caso Nicolae*. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Sodupe, K. (2003) *La teoría de las relaciones internacionales a comienzos del siglo XXI*. País Vasco: Universidade do País Vasco.

Sousa, F. (2008) *Dicionário de Relações Internacionais*. Porto: Edições Afrontamento.

Tolentino, C.; Possas, L. (coord.) (2007) *Ideias e Cultura nas Relações Internacionais*. Marília: Oficina Universitária.

UNODC (2010 a) *Manual Contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal*. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas.

Wrabetz, J. (2010) “A cooperação internacional na prevenção do tráfico de seres humanos” in Fogaça, C. (ed.) *Tráfico Desumano*. Lisboa: Cadernos da administração Interna.

Wrabetz, J. (coord) (2011) *Tráfico Desumano: livro de actas*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Webgrafia

Ary, T.; Maia, A. (2008) “Tráfico de seres humanos na sociedade internacional contemporânea. Globalização, políticas migratórias e esforços multilaterais de combate”, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. nº 31:495-503. Disponível em: <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/viewFile/132/124> [17 outubro 2013].

Bouquet, T. (2010) A volta do tráfico humano conheça como os criminosos que enganam aqueles que buscam uma vida melhor no Ocidente vêm fazendo um grande negócio na europa. Disponível em: <http://www.selecoes.com.br/a-volta-do-trafico-humano> [15 janeiro 2014].

Bueno, A. (2009) Perspetivas contemporâneas sobre regimes internacionais: a abordagem construtivista. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/58858977/Regimes-Internacionais> [22 Novembro 2013].

Centro Internacional de Formação - OIT (2011) Trabalho forçado e tráfico de seres humanos. Disponível em: <http://www.itcilo.org/pt/the-centre/areas-de-especializacao/direitos-no-trabalho/trabalho-forcado-e-trafico-de-seres-humanos> [5 de janeiro de 2014].

Comissão Europeia (2010) Directiva do parlamento europeu e do conselho relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas e que revoga a Decisão-Quadro 2002/629/JAI. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2010\)0095/_com_com\(2010\)0095_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0095/_com_com(2010)0095_pt.pdf) [20 setembro 2013].

Comissão Europeia (2012) La stratégie de l'UE en vue de l'éradication de la traite des êtres humains pour la période 2012-2016. Disponível em: http://ec.europa.eu//homeaffairs/doc_center/crime/docs/trafficking_in_human_beings_erradication-2012_2016_fr.pdf [10 setembro 2013].

Conselho da Europa (2005) Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_9/IIIPAG3_9_13.htm [7 janeiro 2014].

Conselho da Europa (2010) The release on bail of Saban Baran in Turkey. Disponível em: <http://assembly.coe.int/ASP/Doc/XrefViewPDF.asp?FileID=12499&Language=EN> [24 janeiro 2014].

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Conselho da Europa (2014) A propos du GRETA - le Groupe d'experts sur la lutte contre la traite des êtres humains. Disponível em: http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Docs/Monitoring/GRETA_fr.asp#TopOfPage [5 janeiro 2014].

Costa, J. (2011) Tráfico de seres humanos. Disponível em: www.verbojuridico.com/doutrina/2011/Joanacosta_traficodesereshumanos.pdf [17 outubro 2013].

Diário da República (2007) I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: <http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/1%20Plano%20Nacional%20Contra%20o%20Trafico%20de%20Seres%20Humanos.pdf> [9 janeiro 2014].

Diário da República (2010) II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: [http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/RES_CONS_MIN\(2\).pdf](http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/RES_CONS_MIN(2).pdf) [9 janeiro 2014].

Diário da República (2013) III Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: <http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/Plano%20Nacional%20Trafico%20Seres%20Humanos%203.pdf> [9 janeiro 2014].

Europa (2009) O espaço e a cooperação Schengen. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/l33020_pt.htm [20 dezembro 2013].

Europol (2009) Trafficking in human beings in the European Union: A Europol perspective. Disponível em: http://ec.europa.eu/anti-trafficking/download.action;jsessionid=qDGSSCGBJdh3y9hWWXJyhhs3nslBj2HIR41nqn9DLvZfgTwhdKG8!-1181792443?nodePath=/Publications/EUROPOL+2009_en.pdf&fileName=EUROPOL+2009_en.pdf&fileType=pdf [10 setembro 2013].

Ferrer, I. (2009) Interpol busca a un cruel traficante de mujeres. Disponível em: http://elpais.com/diario/2009/09/19/sociedad/1253311206_850215.html [24 janeiro 2014].

Gonzalez, M. (2002) “La teoría de las relaciones internacionales en los albores del siglo XXI: diálogo, disidencia, aproximaciones” Revista CIDOB d’ Aferes Internacionales. nº5:7-52.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Governo da Republica Portuguesa (2013) Governo lança campanha de sensibilização contra o tráfico de seres humanos. Disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministro-da-presidencia-e-dos-assuntos-parlamentares/mantenha-se-atualizado/20131018-seapi-traffic-humanos.aspx> [10 janeiro 2014].

Hopkins, R. (2008) Jij werkt nu voor ons. Disponível em: <http://www.devilderadvocaten.nl/nieuws/artikel/bekijk/57/177/> [20 fevereiro 2014].

Italianer, A. (2009) Sneep - Zaak. Disponível em: http://www.om.nl/actueel/terugkijken/@150256/jan_lachende/ [20 fevereiro 2014].

Jornal Oficial da União Europeia (2010) Carta dos Direitos fundamentais da União Europeia. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf [7 janeiro 2014].

Manohar, S. (2002) “Trafficking in women and girls”. Disponível em: www.un.org/womenwatch/daw/egm/trafficking2002/reports/EP-Shahinian.PDF [10 outubro 2013].

Moleiro, R. (2009) Violenta rede de tráfico em julgamento. Disponível em: <http://expresso.sapo.pt/violenta-rede-de-traffic-de-mulheres-em-julgamento=f501961> [15 janeiro 2014].

Nações Unidas (2000 a)) Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional. Disponível em: <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/ConvCrimOrganiz.pdf> [17 setembro 2013].

Nação Unidas (2000 b)) Protocolo adicional à convenção das nações unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Disponível em: http://www.nao-estas-a-venda.sef.pt/docs/protocolo_palermo.pdf [9 setembro 2013].

Nação Unidas (2000 b)) Protocolo adicional à convenção das nações unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Disponível em: http://www.nao-estas-a-venda.sef.pt/docs/protocolo_palermo.pdf [9 setembro 2013].

Outshoorn, J. (2012) Policy Change in Prostitution in the Netherlands: from Legalization to Strict Control. Disponível em: http://download.springer.com/static/pdf/745/art%253A10.1007%252Fs13178-012-0088-z.pdf?auth66=1394384540_dda90e55b0f787b71e52aa93e695e9ee&text=.pdf [15 fevereiro 2014].

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

OIM (s.d.) Contre la Traite. Disponível em: <http://www.iom.int/cms/fr/sites/iom/home/what-we-do/countertrafficking.html> [6 janeiro 2014].

OSCE (2011) Operation Sneeep: “The frayed edges of licensed prostitution”. Disponível em: <http://www.osce.org/cthb/84652> [20 fevereiro 2014].

OSCE (2013) Anti-trafficking. Disponível em: <http://www.osce.org/odihr/43658> [5 janeiro 2014].

Paiva, A. (2011) Construtivismo: uma mediação entre o liberalismo e o realismo. Disponível em: http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5584:constitutivismo-uma-mediacao-entre-o-liberalismo-e-o-realismo-&catid=39&Itemid=127 [23 Novembro 2013].

Parlamento Europeu, Conselho Europeu (2011) Directiva 2011/36/UE do parlamento europeu e do conselho de 5 de Abril de 2011 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:101:0001:0011:PT:PDF> [10 setembro 2013].

Pires, N.; Castro, G. (s.d.) Relações Internacionais e a pesquisa para a paz novos paradigmas. Disponível em: http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v07n02/v07n02_14.pdf [23 novembro 2013].

Radio Netherlands Worldwide (2009) Un trafiquant d’humains s’échappe, les témoins craignent pour leur vie. Disponível em: <http://www.rnw.nl/afrique/article/un-trafiquant-d%E2%80%99humains-s%E2%80%99C3%A9chappe-les-t%C3%A9moins-craignent-pour-leur-vie> [24 janeiro 2014].

Ruiz, T. (2011) Feminist Theory and International Relations: The Feminist Challenge to Realism and Liberalism. Disponível em: <http://www.csustan.edu/honors/documents/journals/soundings/Ruiz.pdf> [23 de Novembro de 2013].

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Saten, R. (2008) Traficantes de mulheres julgados na Holanda. Disponível em: <http://archieff.rnw.nl/portugues/article/traficantes-de-mulheres-julgados-na-holanda> [24 janeiro 2014].

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2009) Nota à Comunicação Social - Acórdão do processo “Tulcea”/Grupo “Bebi Nicolae” decide pela condenação de todos os arguidos. Disponível em: http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/noticias/Noticias_Detalhe.aspx?id_linha=5333 [15 fevereiro 2014].

Unión Interparlamentaria; UNODC (2009) La lucha contra la trata de personas. Manual para parlamentários. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Handbook_for_Parliamentarians_Spanish.pdf [9 setembro 2013].

UNODC (2010 b) Trata de personas hacia Europa con fines de explotación sexual. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/publications/TiP_Europe_ES_LORES.pdf [6 janeiro 2014].

UNODC (2012) Portugal adere à campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2012/04/16-portugal-joins-blue-heart-campaign.html> [10 janeiro 2014].

UNODC (2014 a) Traite des personnes et trafic de migrants. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/fr/human-trafficking/index.html?ref=menuseide> [5 janeiro 2014].

UNODC (2014 b) UN.GIFT - Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html> [4 janeiro de 2014].

Vugts, P. (s.d.) Milde straf Turkse bende. Disponível em: http://www.devilderadvocaten.nl/upload/news/admin/2010/11/4cd961acd6402_large.jpg [20 fevereiro 2014].

Anexos

Anexo 1

Entrevista à Inspetora Superior Luísa Maia Gonçalves do SEF sobre o Caso Nicolae. Realizada por correio eletrónico.

De: catia coelho [mailto:catia.c_135@hotmail.com]

Enviada: quinta-feira, 6 de Fevereiro de 2014 15:28

Para: Luísa Maia Gonçalves

Assunto: RE: pedido de informação para a realização da tese de mestrado sobre TSH

Bom dia

Sr. ^a inspetora Luísa Maia Gonçalves

Agradeço desde já a sua disponibilidade em me ajudar. E sim se poder enviar-me essa publicação agradeço, pois acredito que me será bastante útil para a elaboração do estudo de caso que pretendo abordar. Como não quero tomar muito do seu tempo, envio-lhe algumas perguntas que gostaria que respondesse.

Em primeiro lugar, quero perguntar-lhe o que despoletou esta investigação, isto é, se foi através de uma denúncia de uma vítima que conseguiu entrar em contacto com as autoridades.

(Resposta da Inspetora) *Não. Houve denúncia por parte de um “cliente” mas dado que a situação se verificava muito perto do nosso Departamento já estávamos também atentos à situação*

Em segundo, pergunto-lhe também sobre a cooperação internacional no caso. De como ela foi desenvolvida, se houve a intervenção tanto de instituições internacionais e Estados, ou apenas teve a participação dos Estados (isto porque pelo que pesquisei esta rede tinha ligação também à Espanha e à Roménia)? E ao existir essa cooperação se foi um fator importante para conseguir dismantelar esta rede de tráfico de mulheres?

(Resposta da Inspetora) *Houve cooperação através da EUROJUST com autoridades da Roménia (cooperação judiciária que possibilitou também a cooperação policial. Inclusivamente dois policias romenos testemunharam em Portugal e foram desencadeados investigações na Roménia com apreensão de bens detenções etc.)*

Por fim, queria apenas esclarecer mais uma questão, esta relativamente às vítimas após o seu resgate de rede de tráfico, no que diz respeito à sua proteção, de como esta foi feita. Isto é, se alguma vítima mostrou intenção de ficar em Portugal e que tipo de ajuda teve na sua reintegração. Ou se foram repatriadas para a Roménia, e se nesse caso existiu algum tipo de cooperação entre Portugal e o Estado Romeno, para que lá continuassem a ser protegidas? Já que nestes casos existe a possibilidade de represálias para com as vítimas e a sua família.

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

(Resposta da Inspetora) *Algumas ficaram. Outras regressaram. Como houve cooperação policial as autoridades romenas têm obrigação de proteger vítima se necessário*

Agradeço mais uma vez a sua disponibilidade.

Cumprimentos

Cátia Coelho

Universidade da Beira Interior

Anexo 2



Figura 1 Campanha Coração Azul da ONU

Anexo 3



Figura 2 Campanha no Reino Unido

A escravatura dos nossos tempos: O recurso à cooperação internacional para o combate ao tráfico de mulheres

Anexo 4

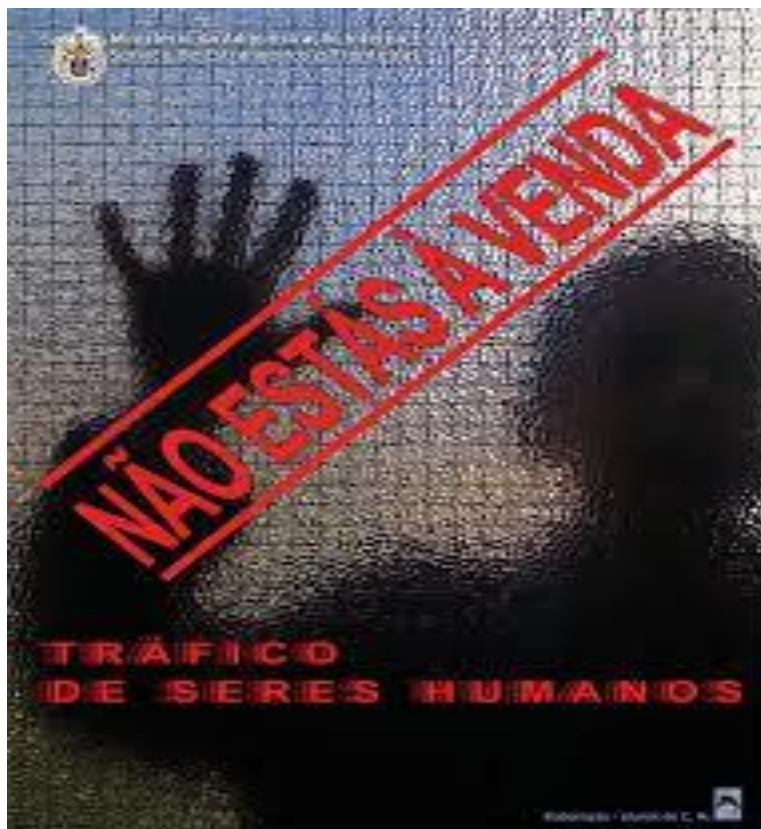


Figura 3 Campanha Não Estás à Venda

Anexo 5



Figura 4 Campanha Não deixe que o tráfico escreva o teu destino

Anexo 6

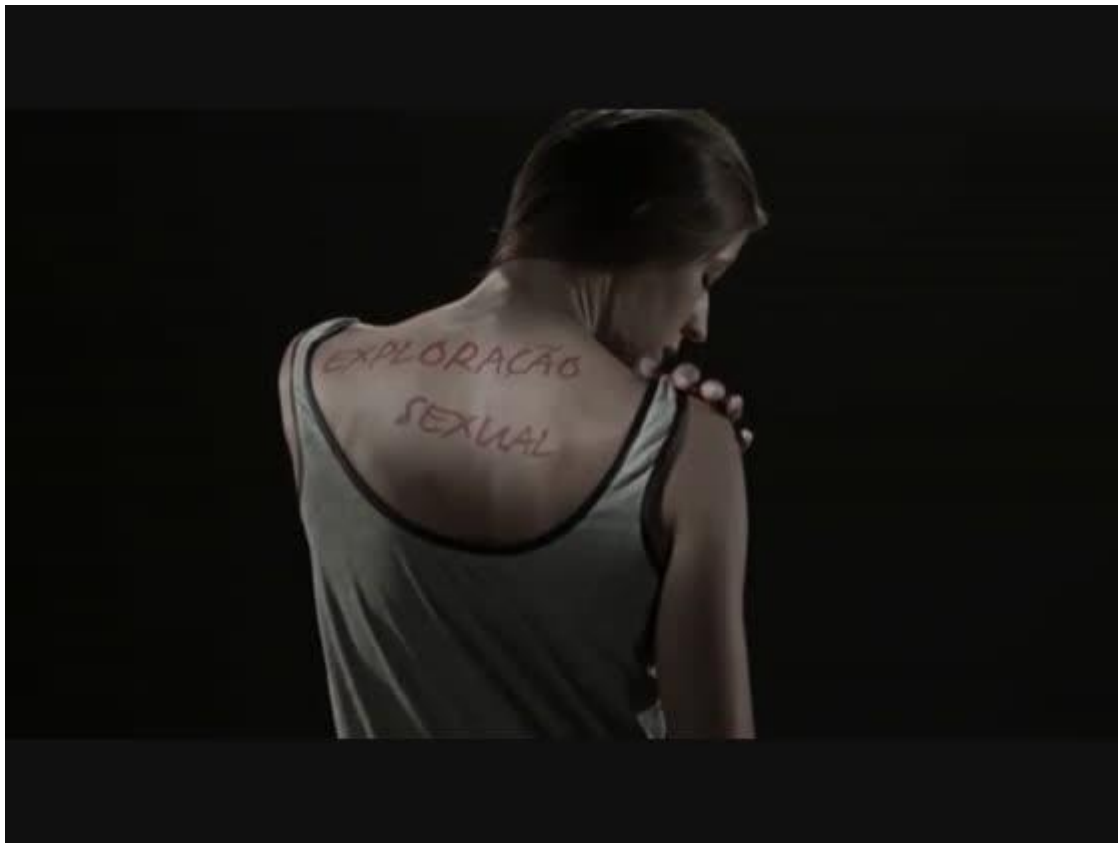


Figura 5 Campanha Não deixe que o tráfico escreva o seu destino.